

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 0350.2026.AC 96.PE.0213.SAD.DETRAN

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 21/2026

SEI 0031100180.000527/2024-16

PREÂMBULO

O Estado de Pernambuco, por intermédio da **SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO**, através do Agente de Contratação /Pregoeira AC 96, Bruna Cristina M. F. de Oliveira, designado(a) por meio da Portaria nº 4.437 publicada no Diário Oficial do Estado de Pernambuco, edição do dia 07/11/2025, torna público, para conhecimento dos interessados, em atendimento ao Ofício/Comunicação Interna nº 300/2024 do Diretor Presidente do DETRAN/PE, e com a respectiva autorização (doc. SEI 56333671), a abertura da licitação na modalidade **PREGÃO ELETRÔNICO**, do tipo **MENOR PREÇO GLOBAL/POR LOTE**, a ser realizado por meio da utilização de recursos de tecnologia da informação – *Internet*, de acordo com a Lei Federal nº 14.133/21, a Lei Complementar nº 123/06 e os Decretos Estaduais nº 54.142/2022, e respectivas alterações, aplicando-se subsidiariamente as demais normas regulamentares aplicáveis à espécie.

1. DO OBJETO

1.1. Contratação de empresa operadora de planos privados de assistência à saúde, devidamente registrada e autorizada pela Agência Nacional de Saúde Suplementar – ANS, para prestação de serviços de assistência à saúde aos servidores do DETRAN/PE e seus dependentes, conforme as condições, especificações, quantidades e exigências contidas no Estudo Técnico Preliminar e no Termo de Referência (Anexo I).

1.2. O objeto desta licitação está agrupado em lote único, com itens aglutinados, conforme tabela constante do Termo de Referência (Anexo I).

2. DA DESPESA E DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

2.1. A despesa total com a execução do objeto desta licitação é estimada em R\$ 212.517.460,80 (Duzentos e doze milhões, quinhentos e dezessete mil, quatrocentos e sessenta reais e oitenta centavos), distribuído em lote único, na forma indicada no Termo de Referência.

2.2. As despesas decorrentes desta licitação estão incluídas no orçamento do Estado de Pernambuco, para o presente exercício, na classificação abaixo:

Fonte de Recurso: 0501.000000 - Outros Recursos não Vinculados.

UG: 651000

Unidade Orçamentária: 0311 DETRAN/PE

Programa de Trabalho: 28.846.0450.0571.0000

Ação: 0571 - Encargos com assistência médica e odontológica do DETRAN-PE

Sub Ação: 0000 - Outras Medidas.

Elemento da despesa: 33.90.39 - Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica

Categoria Econômica: 3

Ficha Financeira: CUSTEIO - Plano de saúde

3. DA PARTICIPAÇÃO NA LICITAÇÃO

3.1. Poderão participar deste Pregão os interessados que estiverem previamente credenciados no Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores - SICAF e no Sistema de Compras do Governo Federal (www.gov.br/compras).

3.1.1. Os interessados deverão atender às condições exigidas no cadastramento no Sicafe até o terceiro dia útil anterior à data prevista para recebimento das propostas.

3.1.2. O licitante responsabiliza-se exclusiva e formalmente pelas transações efetuadas em seu nome, assume como firmes e verdadeiras suas propostas e seus lances, inclusive os atos praticados diretamente ou por seu representante, excluindo a responsabilidade do provedor do sistema ou do órgão ou entidade promotora da licitação por eventuais danos decorrentes de uso indevido das credenciais de acesso, ainda que por terceiros.

3.2. É obrigação do cadastrado conferir a exatidão dos seus dados cadastrais nos Sistemas relacionados no item anterior e mantê-los atualizados junto aos órgãos responsáveis pela informação, devendo proceder, imediatamente, à correção ou à alteração dos registros tão logo identifique incorreção ou aqueles se tornem desatualizados. A não observância dessa obrigação poderá ensejar desclassificação no momento da habilitação.

3.3 A participação no processo licitatório implica na aceitação, pelo licitante, do seu cadastro também no sistema PE-INTEGRADO, para fins de integração do compras.gov.br com os sistemas utilizados pelo Poder Executivo Estadual.

3.4. Não poderão participar desta licitação:

3.4.1. Pessoa física ou jurídica impedida de licitar e contratar com a Administração Direta e Indireta do Estado de Pernambuco, nos termos do art. 156, III e § 4º, da Lei nº 14.133/2021, e do art. 7º da Lei Federal nº 10.520, de 17 de julho de 2022, durante o prazo da sanção aplicada ou até que seja promovida sua reabilitação;

3.4.2. Pessoa física ou jurídica suspensa temporariamente de participar em licitação e impedimento de contratar com a Administração, nos termos do art. 87, III, da Lei federal nº 8.666, de 1993;

3.4.3. Pessoa física ou jurídica declarada inidônea para licitar ou contratar com toda a Administração Pública, nos termos do art. 156, IV e §5º, da Lei 14.133/2021, e do art. 87, IV, da Lei Federal nº 8.666, de 1993, durante o prazo da sanção aplicada ou até que seja promovida sua reabilitação;

3.4.4. Pessoa física ou jurídica que tenha sido proibida de contratar com o Poder Público em razão de condenação por ato de improbidade administrativa, nos termos do artigo 12 da Lei Federal nº 8.429/1992;

3.4.5. Licitante que atue em substituição a outra pessoa, física ou jurídica, com o intuito de burlar a efetividade da sanção a ela aplicada, inclusive a sua controladora, controlada ou coligada, desde que devidamente comprovado o ilícito ou a utilização fraudulenta da personalidade jurídica do licitante;

3.4.6. Pessoa física ou jurídica enquadrada nas vedações previstas no art. 14 da Lei nº 14.133/21;

3.4.7. Pessoa jurídica cujo ramo de atividade previsto em estatuto ou contrato social não seja pertinente e compatível com o objeto desta licitação;

3.4.8. Agente público do órgão ou entidade licitante, devendo ser observadas as situações que possam configurar conflito de interesses no exercício ou após o exercício do cargo ou

emprego, nos termos da legislação que disciplina a matéria, conforme § 1º do art. 9º da Lei n.º 14.133, de 2021;

3.4.9. Empresas sob a forma de consórcio, conforme item 2.5 do Termo de Referência (Anexo I do edital).

3.4.10. Pessoas físicas, conforme previsto no item 2.7 do Termo de Referência (Anexo I do edital).

4. DO CONSÓRCIO

4.1. Não será permitida a participação de empresas reunidas em consórcio, conforme previsto no item 2.5 do Termo de Referência (Anexo I do edital).

5. DA REFERÊNCIA DE TEMPO

5.1. Todas as referências de tempo previstas neste Edital, no Aviso e durante a sessão pública observarão obrigatoriamente o horário de Brasília – DF.

5.2. As sessões serão iniciadas em dias úteis.

5.2.1. Serão considerados como dias não úteis os sábados, domingos, feriados nacionais, estaduais e demais feriados e pontos facultativos publicados em Diário Oficial que influam no horário de funcionamento do órgão licitante.

5.2.2. Sessões já iniciadas poderão ser suspensas, cabendo ao pregoeiro informar, através do Sistema, a data e horário para retomada do pregão.

5.2.3. Os prazos para encaminhamento da proposta e dos documentos de habilitação digitalizados serão computados em horas corridas.

5.2.4. Em caso de suspensão, quando da retomada da sessão, os prazos concedidos serão restituídos por tempo igual ao que faltava para sua complementação.

5.3. Havendo calamidade pública, fato relevante devidamente justificado ou necessidade de adequação de horário por motivos de administração interna, os horários previstos no item 5.2 poderão ser alterados, cabendo ao pregoeiro informar previamente às licitantes a alteração e a nova data e horário para retomada do pregão, através do Sistema compras.gov.

6. DOS ESCLARECIMENTOS E DA IMPUGNAÇÃO AO EDITAL

6.1. Qualquer pessoa é parte legítima para apresentar pedido de esclarecimento ou impugnar este Edital, devendo protocolar o pedido, por meio do e-mail indicado na folha de rosto anexa a este Edital, em até 3 (três) dias úteis antes da data fixada para a abertura da sessão pública.

6.2. As respostas aos pedidos de esclarecimento ou às impugnações vincularão os participantes e a Administração e serão divulgadas no Sistema pelo Pregoeiro no prazo de até 05 (cinco) dias úteis, limitado ao último dia útil anterior à data de abertura do certame.

6.3. A impugnação não possui efeito suspensivo, exceto em situações excepcionais devidamente motivadas pelo pregoeiro.

6.4. Acolhida a impugnação, será republicado o Edital com as mesmas formalidades de sua publicação original e, conforme o caso, será definida nova data para realização do certame.

6.5. Não serão conhecidas impugnações apresentadas intempestivamente ou em desacordo com as regras estabelecidas neste Edital.

7. DA APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA INICIAL

7.1. Os licitantes encaminharão, exclusivamente por meio do sistema eletrônico, a proposta com o preço ou o percentual de desconto, conforme o critério de julgamento adotado neste Edital, até a data e o horário estabelecidos para abertura da sessão pública.

7.2. No cadastramento da proposta inicial, o licitante declarará, em campo próprio do sistema, que:

7.2.1. está ciente e concorda com as condições contidas no edital e seus anexos, bem como de que a proposta apresentada compreende a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de sua entrega em definitivo e que cumpre plenamente os requisitos de habilitação definidos no instrumento convocatório;

7.2.2. não emprega menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 anos, salvo menor, a partir de 14 anos, na condição de aprendiz, nos termos do artigo 7º, XXXIII, da Constituição;

7.2.3. não possui empregados executando trabalho degradante ou forçado, observando o disposto nos incisos III e IV do art. 1º e no inciso III do art. 5º da Constituição Federal;

7.2.4. cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas.

7.3. O licitante organizado em cooperativa deverá declarar, ainda, em campo próprio do sistema eletrônico, que cumpre os requisitos estabelecidos no artigo 16 da Lei nº 14.133, de 2021.

7.4.A licitante enquadrada Microempresa – ME, Empresa de Pequeno Porte – EPP Microempreendedor Individual (MEI) deverá declarar, ainda, em campo próprio do sistema eletrônico, que cumpre os requisitos estabelecidos nos artigos 3º e 18 –A da Lei Complementar nº 123, de 2006, e os requisitos de habilitação deste edital, mesmo que tenha restrição na documentação comprobatória da regularidade fiscal e trabalhista estando apto a usufruir do tratamento favorecido estabelecido em seus arts. 42 a 49, observado o disposto nos §§ 1º ao 3º do art. 4º, da Lei nº 14.133, de 2021.

7.4.1. nos itens exclusivos à participação de microempresas e empresas de pequeno porte, a assinalação do campo “não” impedirá o prosseguimento no certame, para aquele item;

7.4.2. nos itens em que a participação não for exclusiva para microempresas e empresas de pequeno porte, a assinalação do campo “não” apenas produzirá o efeito de o licitante não ter direito ao tratamento favorecido previsto na Lei Complementar nº 123, de 2006, mesmo que microempresa, empresa de pequeno porte ou sociedade cooperativa.

7.5. A falsidade da declaração de que trata os itens 7.2 ou 7.4 sujeitará o licitante às sanções previstas na Lei nº 14.133, de 2021, e neste Edital.

7.6. Os licitantes poderão retirar ou substituir a proposta anteriormente inseridos no sistema, até a abertura da sessão pública.

7.7. Não haverá ordem de classificação na etapa de apresentação da proposta e dos documentos de habilitação pelo licitante, o que ocorrerá somente após os procedimentos de abertura da sessão pública e da fase de envio de lances.

7.8. Serão disponibilizados para acesso público os documentos que compõem a proposta dos licitantes convocados para apresentação de propostas, após a fase de envio de lances.

7.9. Desde que disponibilizada a funcionalidade no sistema, o licitante poderá parametrizar o seu valor final mínimo ou o seu percentual de desconto máximo quando do cadastramento da proposta e obedecerá às seguintes regras:

7.9.1. a aplicação do intervalo mínimo de diferença de valores ou de percentuais entre os lances, que incidirá tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação ao lance que cobrir a melhor oferta; e

7.9.2. os lances serão de envio automático pelo sistema, respeitado o valor final mínimo, caso estabelecido, e o intervalo de que trata o subitem acima.

7.10. O valor final mínimo ou o percentual de desconto final máximo parametrizado no sistema poderá ser alterado pelo fornecedor durante a fase de disputa, sendo vedado:

7.10.1. valor superior a lance já registrado pelo fornecedor no sistema, quando adotado o critério de julgamento por menor preço; e

7.10.2. percentual de desconto inferior a lance já registrado pelo fornecedor no sistema, quando adotado o critério de julgamento por maior desconto.

7.11. O valor final mínimo ou o percentual de desconto final máximo parametrizado na forma do item 7.10 possuirá caráter sigiloso para os demais fornecedores e para o órgão ou entidade promotora da licitação, podendo ser disponibilizado estrita e permanentemente aos órgãos de controle externo e interno.

7.12. Caberá ao licitante interessado em participar da licitação acompanhar as operações no sistema eletrônico durante o processo licitatório e se responsabilizar pelo ônus decorrente da perda de negócios diante da inobservância de mensagens emitidas pela Administração ou de sua desconexão.

7.13. O licitante deverá comunicar imediatamente ao provedor do sistema qualquer acontecimento que possa comprometer o sigilo ou a segurança, para imediato bloqueio de acesso.

8. DA ABERTURA E DO PROCESSAMENTO DA LICITAÇÃO

8.1. A licitação será realizada em sessão pública, por meio da Internet, mediante condições de segurança, criptografia e autenticação, em todas as suas fases.

8.2. Durante a sessão pública, a comunicação entre o pregoeiro e as licitantes ocorrerá exclusivamente mediante troca de mensagens, em campo próprio do sistema eletrônico.

8.3. Cabe à licitante acompanhar as operações no sistema eletrônico durante a sessão pública da licitação, ficando responsável por eventuais ônus decorrentes da perda de negócios causada pela inobservância de qualquer mensagem emitida pelo sistema ou por motivo de desconexão.

8.4. A abertura da sessão pública ocorrerá na data e horário indicados no aviso de abertura, com a divulgação das propostas de preços recebidas, na forma prevista neste instrumento convocatório.

8.5. O pregoeiro verificará as propostas apresentadas e desclassificará, motivadamente, aquelas que não estejam em conformidade com os requisitos estabelecidos neste Edital.

8.5.1. O pregoeiro poderá suspender a sessão pública para a análise dos documentos relativos às garantias de proposta apresentadas pelas licitantes.

8.6. Será desclassificada a proposta que contenha elementos que permitam a sua identificação.

8.7. A desclassificação será sempre fundamentada e registrada no sistema, com acompanhamento em tempo real por todos os participantes.

8.8. Somente as licitantes com propostas classificadas participarão da fase de lances.

9. DA FASE DE LANCES

9.1. Aberta a etapa competitiva, os representantes das licitantes classificadas deverão estar conectados ao sistema eletrônico e poderão encaminhar lances sucessivos, exclusivamente por meio do sistema eletrônico.

9.1.1. O lance deverá ser ofertado pelo valor unitário mensal.

9.1.2. Os licitantes poderão oferecer lances sucessivos, observando o horário fixado para abertura da sessão e as regras estabelecidas no Edital.

9.1.3. O intervalo mínimo de diferença de valores ou percentuais entre os lances, que incidirá tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação à proposta que cobrir a melhor oferta deverá ser de 0,01% (zero vírgula zero um por cento).

9.1.4 O licitante poderá, uma única vez, excluir seu último lance ofertado, no intervalo de quinze segundos após o registro no sistema, na hipótese de lance inconsistente ou inexecutável.

9.2. Caso a licitante não apresente lances, concorrerá com o valor de sua proposta.

9.3. O sistema eletrônico não identificará o autor dos lances aos demais participantes.

9.4. A licitante somente poderá oferecer lance de valor ao último por ela ofertado e registrado no sistema.

9.5. Durante o transcurso da sessão, as licitantes serão informadas, em tempo real, do valor do menor lance registrado.

9.6. Não serão aceitos, durante a fase da disputa aberta, dois ou mais lances iguais provenientes de licitantes distintas, prevalecendo aquele que for recebido e registrado primeiro.

9.7. Salvo se houver evidente erro material, não poderá haver desistência dos lances ofertados, sujeitando-se a licitante desistente às penalidades estabelecidas neste Edital.

9.8. Durante a fase de lances, o Pregoeiro poderá, justificadamente e mediante comunicação via sistema, excluir lance oriundo de evidente erro material alegado pela respectiva licitante ou lance que possa comprometer, restringir ou frustrar o caráter competitivo do certame, implicando, nesta última hipótese, exclusão da licitante da disputa.

9.9. Se ocorrer a desconexão do Pregoeiro no decorrer da etapa de lances, e o sistema eletrônico permanecer acessível às licitantes, os lances continuarão sendo recebidos, sem prejuízo dos atos realizados.

9.10. No caso de a desconexão do Pregoeiro persistir por tempo superior a 10 (dez) minutos, a sessão do Pregão será suspensa e terá reinício somente após comunicação expressa aos participantes no endereço www.gov.br/compras, salvo na situação prevista no item 9.9.

9.10.1. Na situação acima, o reinício deve acontecer no turno seguinte ao da sessão suspensa, salvo em caso de impossibilidade, hipótese na qual a comunicação aos participantes deve ocorrer com antecedência mínima de 24 (vinte e quatro) horas.

9.11. O procedimento da etapa de lances seguirá de acordo com o modo de disputa aberto-fechado, conforme Termo de Referência.

9.12. A etapa de lances públicos e sucessivos terá duração inicial de 15 (quinze) minutos e, encerrado esse prazo, o Pregoeiro encaminhará aviso de fechamento iminente dos lances. Após o transcurso de um período de tempo adicional de até 10 (dez) minutos, aleatoriamente determinado, será automaticamente encerrada a recepção de lances.

9.13. Encerrados os prazos da etapa aberta de lances de que trata o item 9.12, o sistema abrirá a oportunidade para que o autor do melhor lance e os autores dos lances com variação de preço de até 10% (dez por cento) em relação àquele possam ofertar um lance final e fechado em até 05 (cinco) minutos, o qual será sigiloso até o encerramento deste prazo.

9.14. Na oferta do lance fechado, as licitantes poderão optar por manter o seu último lance da etapa aberta, ou por ofertar preço menor ou maior desconto.

9.15. Não havendo pelo menos 3 (três) licitantes nas condições de que trata o item 9.13, os autores dos melhores lances subsequentes, na ordem de classificação, até o máximo de 3 (três), poderão oferecer lance fechado em até 05 (cinco) minutos, o qual será sigiloso até o encerramento do prazo.

9.16. Após o término dos prazos estabelecidos nos itens anteriores, o sistema ordenará e divulgará os lances segundo a ordem crescente de vantajosidade, que se dará, conforme o critério de julgamento de **MENOR PREÇO GLOBAL**.

10. DOS CRITÉRIOS DE DESEMPATE

10.1. Em relação a itens não exclusivos para participação de microempresas e empresas de pequeno porte, uma vez encerrada a etapa de lances, será efetivada a verificação automática, junto à Receita Federal, do porte da entidade empresarial. O sistema identificará em coluna própria as microempresas e empresas de pequeno porte participantes, se houver, procedendo à comparação com os valores da primeira colocada, se esta for empresa de maior porte, assim como das demais classificadas, para o fim de aplicar-se o disposto nos arts. 44 e 45 da Lei Complementar nº 123, de 2006, regulamentada pelo Decreto nº 8.538, de 2015.

10.1.1. Nessas condições, as propostas de microempresas e empresas de pequeno porte que se encontrarem na faixa de até 5% (cinco por cento) acima da melhor proposta ou melhor lance serão consideradas empatadas com a primeira colocada.

10.1.2. A melhor classificada nos termos do subitem anterior terá o direito de encaminhar uma última oferta para desempate, obrigatoriamente em valor inferior ao da primeira colocada, no prazo de 5 (cinco) minutos controlados pelo sistema, contados após a comunicação automática para tanto.

10.1.3. Caso a microempresa ou a empresa de pequeno porte melhor classificada desista ou não se manifeste no prazo estabelecido, serão convocadas as demais licitantes microempresa e empresa de pequeno porte que se encontrem naquele intervalo de 5% (cinco por cento), na ordem de classificação, para o exercício do mesmo direito, no prazo estabelecido no subitem anterior.

10.1.4. No caso de equivalência dos valores apresentados pelas microempresas e empresas de pequeno porte que se encontrem nos intervalos estabelecidos nos subitens anteriores, será realizado sorteio entre elas para que se identifique aquela que primeiro poderá apresentar melhor oferta.

10.2. Só poderá haver empate entre propostas iguais (não seguidas de lances), ou entre lances finais da fase fechada do modo de disputa aberto e fechado.

10.2.1. Havendo eventual empate entre propostas ou lances, o critério de desempate será aquele previsto no art. 60 da Lei nº 14.133, de 2021, nesta ordem:

10.2.1.1. disputa final, hipótese em que os licitantes empatados poderão apresentar nova proposta em ato contínuo à classificação;

10.2.1.2. avaliação do desempenho contratual prévio dos licitantes, para a qual deverão preferencialmente ser utilizados registros cadastrais para efeito de atesto de cumprimento de obrigações previstos nesta Lei, conforme regulamento;

10.2.1.3. desenvolvimento pelo licitante de ações de equidade entre homens e mulheres no ambiente de trabalho, conforme regulamento;

10.2.1.4. desenvolvimento pelo licitante de programa de integridade, conforme orientações dos órgãos de controle.

10.2.2. Persistindo o empate, será assegurada preferência, sucessivamente, aos bens e serviços produzidos ou prestados por:

10.2.2.1.empresas estabelecidas no território do Estado de Pernambuco;

10.2.2.2.empresas brasileiras;

10.2.2.3.empresas que invistam em pesquisa e no desenvolvimento de tecnologia no País;

10.2.2.4.empresas que comprovem a prática de mitigação, nos termos da Lei nº 12.187, de 29 de dezembro de 2009.

10.2.3. Persistindo o empate, caso as regras previstas nos itens acima não solucionem o desempate, será realizado sorteio em sessão pública.

11. DA NEGOCIAÇÃO

11.1. Após o encerramento da fase de disputa, o Pregoeiro deverá negociar os preços apresentados pelas licitantes, podendo encaminhar contraproposta diretamente àquela que tenha apresentado o lance mais vantajoso, observado o critério de julgamento e o valor máximo estimado para a contratação.

11.2. A negociação será realizada por meio do sistema eletrônico, podendo ser acompanhada pelas demais licitantes.

11.2.1. O resultado da negociação será registrado na ata da sessão pública e divulgado a todos os licitantes.

11.3. Se, após a negociação, a licitante classificada provisoriamente em primeiro lugar não oferecer proposta compatível com o valor máximo do orçamento estimado, será desclassificada da licitação, sem prejuízo da aplicação da penalidade cabível.

11.3.1. Na hipótese acima, se a licitante, mesmo após a negociação, não oferecer proposta compatível com o orçamento estimado, será desclassificada da licitação, sem a aplicação de penalidade.

11.4. Os preços finais, unitários e totais, propostos pelos licitantes não poderão ultrapassar o preço unitário e global estimado pela Administração, sob pena de desclassificação da proposta.

11.4.1. No critério de julgamento pelo maior desconto, o preço já decorrente da aplicação do desconto ofertado deverá respeitar o valor máximo do orçamento estimado.

11.5. No caso previsto no item 11.3, o Pregoeiro buscará negociar com as licitantes subsequentes, na ordem de classificação, buscando obter proposta com valor, no mínimo, igual ao previsto no orçamento estimado.

11.6. O sistema eletrônico informará a proposta de menor preço ou maior desconto imediatamente após o encerramento da etapa de lances ou, quando for o caso, após negociação promovida pelo Pregoeiro.

12. DA CONVOCAÇÃO DA LICITANTE CLASSIFICADA PROVISORIAMENTE EM PRIMEIRO LUGAR

12.1. Após a negociação e antes da convocação da licitante para apresentar a proposta adequada ao último lance, o Agente de Contratação verificará se ela se enquadra em uma das vedações previstas no item 3.4 deste Edital, especialmente quanto à existência de sanção que impeça a participação no certame, mediante consulta ao Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (CEIS) e Cadastro Nacional de Empresas Punidas (CNEP).

12.1.1. A inscrição da licitante no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas - CEIS e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas - CNEP será impeditiva apenas nos casos em que o efeito da sanção apontada no referido cadastro representar óbice à participação em licitações e contratações do Estado de Pernambuco.

12.1.2. A consulta aos cadastros será realizada em nome da empresa licitante e também de seu sócio majoritário, nos termos do art.12 da Lei nº 8.429, de 1992.

12.1.3. Caso reste configurada a ocorrência de alguma das vedações elencadas no item 3.4 deste edital, será declarado o impedimento de sua participação na presente licitação, devendo o Pregoeiro repetir este procedimento, convocando as licitantes subsequentes, de acordo com a ordem de classificação.

12.2. A licitante classificada provisoriamente em primeiro lugar será convocada para apresentar a PROPOSTA DE PREÇO ADEQUADA AO ÚLTIMO LANCE, devidamente preenchida na forma do Modelo de Proposta de Preços (Anexo D do TR), bem como os DOCUMENTOS EXIGIDOS PARA A HABILITAÇÃO DIGITALIZADOS, para fins de exame de aceitabilidade do preço e de sua habilitação.

12.3. Os documentos deverão ser incluídos no Sistema no prazo de 02 (duas) horas corridas, contado a partir da convocação do Pregoeiro.

12.4. O prazo de que trata o item 12.3 poderá ser prorrogado por igual período, antes do término do prazo originalmente previsto, mediante solicitação da licitante ou de ofício, a critério do Pregoeiro.

12.5. Recomenda-se que as licitantes iniciem a sessão de abertura da licitação com todos os documentos necessários à classificação/habilitação previamente digitalizados.

12.6. A licitante responsabilizar-se-á pela documentação encaminhada, assumindo como verdadeiras suas propostas, declarações e atestados.

12.7. Os arquivos encaminhados deverão estar legíveis.

12.8. Caberá à licitante confirmar o recebimento pelo Pregoeiro dos documentos encaminhados pelo sistema, responsabilizando-se pelo ônus decorrente da perda de negócios causada pela inobservância de quaisquer mensagens emitidas pelo Pregoeiro no sistema.

12.9. A licitante que abandonar o certame, deixando de encaminhar a proposta e/ou documentos de habilitação DIGITALIZADOS, no todo ou em parte, no prazo previsto no item 12.3, será desclassificada ou inabilitada do certame, conforme o caso, e sujeitar-se-á às sanções previstas neste Edital.

12.10. A sessão será suspensa para aguardo da proposta de preços e dos documentos de habilitação, cabendo ao Pregoeiro informar, através do sistema eletrônico, a data e o horário para retomada da licitação e divulgação da aceitabilidade da proposta e do resultado da habilitação.

13. DA ANÁLISE DA PROPOSTA

13.1. O Pregoeiro examinará a proposta mais bem classificada quanto à compatibilidade do preço ofertado com o valor estimado e à compatibilidade do objeto com as especificações técnicas do edital.

13.1.1. O Pregoeiro poderá solicitar parecer de técnicos pertencentes ao quadro de pessoal do Estado de Pernambuco ou de pessoas físicas ou jurídicas com a expertise necessária, contratados para este fim.

13.2. Eventuais falhas formais ou materiais da proposta, como erros no preenchimento da planilha ou outros que não impedem a caracterização do objeto e a prestação dos serviços nos termos

desta licitação, não constituem motivo para a desclassificação da proposta e deverão ser corrigidos pela licitante.

13.2.1. Os ajustes da proposta não poderão implicar alteração de sua substância nem aumento do seu valor global.

13.2.2. Considera-se erro no preenchimento da planilha passível de correção a indicação de recolhimento de impostos e contribuições na forma do Simples Nacional, quando não cabível esse regime.

13.2.3. O Pregoeiro poderá fixar prazo para o reenvio do anexo contendo a proposta ajustada quando o preço total ofertado for aceitável, mas os preços unitários que o compõem necessitem de ajustes para adequação aos valores estimados.

13.2.4. No caso de discrepância entre valores grafados em algarismos e por extenso, prevalecerá o valor por extenso

13.2.5. No caso de erro de multiplicação do preço unitário pela quantidade correspondente, o produto será retificado, mantendo-se inalterados o preço unitário e a quantidade.

13.2.6. No caso de erro de somatório, a adição será retificada, mantendo-se inalteradas as parcelas.

13.2.7. No caso de erros de transcrição das quantidades previstas para os serviços, o produto será corrigido devidamente, mantendo-se o preço unitário e se corrigindo a quantidade e o preço total.

13.3. Na análise da proposta não se considerará qualquer oferta de vantagem não prevista neste Edital, inclusive financiamentos subsidiados ou a fundo perdido.

13.4. Serão desclassificadas as propostas que:

- a)** não obedeçam às especificações técnicas previstas neste Edital;
- b)** permaneçam com valores unitários ou global superiores aos estimados, após a negociação de que trata o item 11;
- c)** contenham preços manifestamente inexequíveis ou não tenham sua exequibilidade demonstrada, quando exigido pela Administração;
- d)** apresentem vício ou desconformidade insanável com quaisquer outras exigências deste

Edital;

e) contenham falhas, apontadas pelo pregoeiro, não corrigidas nem justificadas, mesmo após a oportunidade de saneamento de que trata o item 16 deste Edital;

f) apresentem valores simbólicos, irrisórios ou de valor zero, incompatíveis com os preços de mercado, exceto quando se referirem a materiais e instalações de propriedade da licitante, para os quais ela renuncie à parcela ou à totalidade de remuneração.

13.5. Considerar-se-á indício de inexequibilidade de proposta valores inferiores a 50% do valor estimado para contratação.

13.5.1. Se houver indícios de inexequibilidade da proposta de preço, ou em caso da necessidade de esclarecimentos complementares, o Pregoeiro deverá, por meio de diligência, conferir à licitante a oportunidade de demonstrar a exequibilidade da sua proposta.

13.5.2. A inexequibilidade só ficará comprovada quando, cumulativamente, o custo da licitante ultrapassar o valor da proposta e inexistirem custos de oportunidade capazes de justificar o valor proposto.

13.5.3. A análise de exequibilidade da proposta não considerará materiais e instalações a serem fornecidos pela licitante em relação aos quais conste da proposta renúncia expressa à parcela ou à totalidade da remuneração.

13.6. Não se admitirá proposta que não observe a desoneração do ICMS quando se tratar de hipótese enquadrada na isenção prevista no Decreto Estadual nº 44.650/17 (Convênio ICMS 73/04).

13.7. Na proposta, não poderão ser incluídos pagamentos antecipados de quaisquer etapas ou serviços.

13.8. Se a proposta da licitante provisoriamente classificada em primeiro lugar não for aceita, o Pregoeiro retomará a sessão pública para convocar as licitantes subsequentes, obedecida a ordem de classificação, a fim de apresentarem proposta de preços e documentos de habilitação, no mesmo prazo e condições do item 12.3, e realizarem a negociação de que trata o item 11, até a apuração de uma que atenda às condições editalícias.

13.9. Quando todas as licitantes forem desclassificadas, o Pregoeiro poderá fixar o prazo de 8 (oito) dias úteis para a apresentação de novas propostas escoimadas das causas de desclassificação.

13.10. Classificada a proposta, o Pregoeiro dará início à fase de habilitação da licitante classificada em primeiro lugar, mediante a verificação da documentação exigida neste Edital.

13.11. Conforme item 5.2.2. do Termo de Referência (Anexo I do Edital):

13.11.1. A licitante deve apresentar a Proposta de Preço de acordo com o modelo presente no Anexo D, respeitando os quantitativos estabelecidos e de acordo com as especificações contidas neste Termo de Referência;

13.11.2. A Licitante deve apresentar o detalhamento dos custos, contendo o preço individual, mensal e global, para a prestação dos serviços, objeto deste processo, considerando a faixa etária e o tipo de produto.

14. DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO

14.1. A licitante classificada provisoriamente em primeiro lugar deverá apresentar os seguintes documentos, nos termos e prazo previstos neste Edital:

14.2. Habilitação Jurídica:

14.2.1. Empresário individual: inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede.

14.2.2. Microempreendedor Individual - MEI: Certificado da Condição de Microempreendedor Individual - CCMEI, cuja aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade no sítio <https://www.gov.br/empresas-e-negocios/pt-br/empreendedor>.

14.2.3. Sociedade empresária, sociedade limitada unipessoal - SLU ou sociedade identificada como empresa individual de responsabilidade limitada - EIRELI: inscrição do ato constitutivo, estatuto ou contrato social no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores.

14.2.4. Sociedade empresária estrangeira: portaria de autorização de funcionamento no Brasil, publicada no Diário Oficial da União e arquivada na Junta Comercial da unidade federativa onde se localizar a filial, agência, sucursal ou estabelecimento, a qual será considerada como sua sede, conforme Instrução Normativa DREI/ME n.º 77, de 18 de março de 2020.

14.2.4.1. Sociedades estrangeiras que não funcionem no País devem apresentar documentos de habilitação equivalentes, na forma de regulamento emitido pelo Poder Executivo Federal, inicialmente em tradução livre.

14.2.5. Sociedade simples: inscrição do ato constitutivo no Registro Civil de Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores.

14.2.6. Filial, sucursal ou agência de sociedade simples ou empresária: inscrição do ato constitutivo da filial, sucursal ou agência da sociedade simples ou empresária, respectivamente, no Registro Civil das Pessoas Jurídicas ou no Registro Público de Empresas Mercantis onde opera, com averbação no Registro onde tem sede a matriz.

14.2.7. Sociedade cooperativa: ata de fundação e estatuto social, com a ata da assembleia que o aprovou, devidamente arquivado na Junta Comercial ou inscrito no Registro Civil das Pessoas Jurídicas da respectiva sede, além do registro de que trata o art. 107 da Lei nº 5.764, de 16 de dezembro 1971.

14.2.8. Autorização de funcionamento, expedida pela ANS nos termos do art. 8º, inciso I da Lei nº 9.656/1998, conforme item 5.3.1.1 do Termo de Referência.

14.2.9. Os documentos apresentados deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva.

14.3. Regularidade Fiscal, Social e Trabalhista:

14.3.1. Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas ou no Cadastro de Pessoas Físicas, conforme o caso;

14.3.2. Prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, através da Certidão Negativa de Débitos relativos a Créditos Tributários Federais e à Dívida Ativa da União (CND), expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, ou Certidão Positiva com Efeitos de Negativa;

14.3.3. Prova de regularidade relativa ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço – FGTS, comprovada através de apresentação de certidão fornecida pela Caixa Econômica Federal;

14.3.4. Prova de inscrição no Cadastro de Contribuintes Municipal relativo ao domicílio da licitante;



14.3.5. O fornecedor enquadrado como microempreendedor individual que pretenda auferir os benefícios do tratamento diferenciado previstos na Lei Complementar n. 123, de 2006, estará dispensado da prova de inscrição nos cadastros de contribuintes estadual e municipal.

14.3.6. Prova de regularidade para com a Fazenda Municipal, mediante apresentação de Certidão de Regularidade Fiscal (CRF) emitida pela Secretaria da Fazenda relativa ao domicílio da licitante.

14.3.7. Prova de regularidade perante a Justiça do Trabalho, através de Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT ou Certidão Positiva com efeitos de Negativa, de acordo com a Lei nº 12.440/2011 e Resolução Administrativa nº 1.470/2011 do TST.

14.3.8. As microempresas, as empresas de pequeno porte e o Microempreendedor Individual (MEI) deverão apresentar toda a documentação exigida para fins de regularidade fiscal e trabalhista, mesmo que apresente alguma restrição, sendo a comprovação efetiva exigível somente para efeito de contratação, nos termos dos arts. 42 e 43 da LC 123, de 2006 e art. 4º do Decreto Federal 8.538, de 2015.

14.3.9. Havendo alguma restrição na comprovação da regularidade fiscal ou trabalhista da Microempresa, da Empresa de Pequeno Porte ou do Microempreendedor Individual, será assegurado o prazo de 05 (cinco) dias úteis, cujo termo inicial corresponderá ao momento em que a proponente for declarada vencedora do certame, prorrogável por igual período, a critério da administração, para regularização da documentação, para pagamento ou parcelamento do débito e para emissão de eventuais certidões negativas ou positivas com efeito de certidão negativa.

14.3.10. A não regularização da documentação, no prazo previsto no subitem anterior, implicará decadência do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas neste Edital.

14.3.11. Caso a licitante esteja em recuperação judicial, estará dispensada da apresentação dos documentos de regularidade fiscal, social e trabalhista, com exceção da certidão de regularidade perante a Previdência Social, nos termos do artigo 52, inciso II, da Lei Federal nº 11.101/2005.

14.3.11.1. Para os fins do disposto no item acima, a licitante deverá apresentar decisão judicial em vigor que autorize o processamento do pedido de recuperação e



dispense expressamente as certidões negativas, e comprovar que o respectivo plano de recuperação ainda não foi aprovado e homologado em Juízo.

14.3.11.2. Caso a licitante em recuperação judicial já tenha tido seu plano aprovado e homologado em juízo até a data de abertura da fase de habilitação do certame, a dispensa prevista acima não subsiste e a licitante deverá apresentar todas as certidões de regularidade requeridas neste Edital.

14.4. Qualificação Técnica:

14.4.1. Registro ou inscrição da empresa na entidade profissional no Conselho Regional de Medicina, em plena validade;

14.4.1.1. Sociedades empresárias estrangeiras atenderão à exigência relativa ao registro ou inscrição na entidade profissional competente no Brasil, quando for o caso, por meio da apresentação, no momento da assinatura do contrato, da solicitação de registro perante a respectiva entidade profissional.

14.4.2. Comprovação de aptidão para execução de serviço de complexidade tecnológica e operacional equivalente ou superior ao objeto desta contratação, ou ao item pertinente, por meio da apresentação de certidões ou atestados, em nome da licitante, expedidos por pessoa(s) de direito público ou privado ou regularmente emitido(s) pelo conselho profissional competente, quando for o caso.

14.4.2.1. Para fins de comprovação, os atestados/certidões devem dizer respeito a prestação de serviços de planos privados de assistência à saúde.

14.4.2.2. Será considerado compatível com a quantidade os atestados ou certidões que apresentarem, no mínimo, 40% (quarenta por cento) das quantidades estimadas na licitação de beneficiários a que se refere o Anexo A do Termo de Referência.

14.4.2.3. Para fins de aferição do percentual mínimo de 40% (quarenta por cento) relativo à qualificação técnica, em sendo obtido resultado cujo número possua casas decimais, deverá ser realizado arredondamento para o primeiro menor número inteiro.

14.4.2.4. Será admitido, para fins de comprovação do quantitativo mínimo, o somatório das quantidades descritas em um ou mais atestados apresentados.



- 14.4.2.5.** Serão aceitos atestados ou outros documentos hábeis emitidos por entidades estrangeiras quando acompanhados de tradução para o português, salvo se comprovada a inidoneidade da entidade emissora.
- 14.4.2.6.** Os atestados de capacidade técnica poderão ser apresentados em nome da matriz ou da filial da licitante.
- 14.4.2.7.** Não serão aceitos atestados emitidos pela licitante, em seu próprio nome, nem qualquer outro em desacordo com as exigências do Edital.
- 14.4.2.8.** A licitante disponibilizará todas as informações necessárias à comprovação da legitimidade dos atestados, apresentando, quando solicitado pela Administração, cópia do contrato que deu suporte à contratação, endereço atual da contratante e local em que foi executado o objeto contratado, dentre outros documentos.
- 14.4.3.** A licitante deverá apresentar comprovante de registro e situação cadastral ativa junto à Agência Nacional de Saúde Suplementar – ANS, na condição de operadora de plano privado de assistência à saúde, em plena validade, em conformidade com a Resolução Normativa ANS nº 543/2022 e com a lei nº 9.656/1998, conforme item 5.3.2.2 do Termo de Referência.
- 14.4.4.4.** A licitante deverá comprovar que possui em seu quadro permanente, na data de apresentação da proposta, profissional médico como responsável técnico.
- 14.4.4.4.1.** Comprovação da vinculação do Responsável Técnico com a LICITANTE, na data da apresentação da proposta, em uma das seguintes formas:
- I – Cópia autenticada do Contrato de Trabalho constante da Carteira Profissional, inclusive a qualificação civil, de forma a identificar o empregador e o empregado;
 - II – Contrato Social ou Ata de Eleição da Diretoria, devidamente registrado no órgão próprio, se o profissional for sócio da empresa LICITANTE;
 - III – Contrato de prestação de serviços, quando se tratar de profissional autônomo. Para este caso, além do contrato de prestação de serviços vinculando o profissional informado e a LICITANTE, esta deverá apresentar compromisso formal no sentido de que o profissional atuará como Responsável Técnico da LICITANTE, caso a mesma seja a vencedora do certame;
 - IV – Declaração de contratação futura assinada pela empresa e pelo profissional;

14.4.4.2. No caso de a empresa licitante ou o responsável técnico não serem registrados ou inscritos no conselho do Estado de Pernambuco, deverão ser providenciados os respectivos vistos deste órgão regional quando da assinatura do contrato.

14.4.4.3. No decorrer da execução contratual, os profissionais de que trata este item de qualificação técnica poderão ser substituídos, nos termos do artigo 67, §6, da Lei nº 14.133, de 2021, por profissionais de experiência equivalente ou superior, desde que a substituição seja objeto de anuência do Contratante.

14.5. Qualificação Econômico-Financeira:

14.5.1. Certidão negativa de insolvência civil expedida pelo distribuidor do domicílio ou sede do licitante, caso se trate de sociedade simples.

14.5.2. Certidão Negativa de Falência, expedida pelo distribuidor ou distribuidores (caso exista mais de um) da sede ou domicílio da licitante.

14.5.2.1. Certidão Negativa de Falência referente aos processos distribuídos pelo PJe (processos judiciais eletrônicos) da sede ou domicílio da licitante.

14.5.2.2. A certidão descrita no item 14.5.2.1 somente é exigível quando a certidão negativa de Falência da sede ou do domicílio da licitante contiver a ressalva expressa de que não abrange os processos judiciais eletrônicos.

14.5.2.3. No caso de Certidão Positiva de Falência, a licitante será inabilitada, salvo se restar comprovado que não houve decisão judicial válida e eficaz decretando a falência da empresa.

14.5.2.4. Na hipótese de o distribuidor da sede ou domicílio da licitante não emitir certidão específica de falência, admite-se a apresentação de certidão de abrangência mais ampla, desde que nela conste declarada a ausência de processo falimentar em curso.

14.5.3. Comprovação de Capital Social ou Patrimônio Líquido Mínimo correspondente a 10% (dez por cento) do valor estimado anual da licitação para o lote único.

14.5.4. Para fins de comprovação de Patrimônio Líquido, o licitante deverá apresentar Balanço Patrimonial e demonstrações contábeis dos últimos 2 (dois) exercícios sociais, exigíveis e apresentados na forma da lei (incluindo o termo de abertura e termo de

encerramento),devendo cumprir a qualificação em ambos os exercícios, salvo quando a licitante tiver sido constituída há menos de 02 (dois) anos, hipótese na qual tais documentos limitar-se-ão ao último exercício financeiro.

14.5.5. Os balanços e demonstrações devem conter os registros ou autenticação no órgão competente e estar devidamente assinados pelo administrador da empresa e pelo profissional habilitado junto ao Conselho Regional de Contabilidade – CRC, e vir acompanhados dos termos de abertura e de encerramento.

14.5.6. As empresas criadas no exercício financeiro da licitação deverão atender a todas as exigências da habilitação e poderão substituir os demonstrativos contábeis pelo balanço de abertura, conforme art. 65, §1º, da Lei nº 14.133, de 2021.

14.6. Documentos complementares

14.6.1. Declaração de cumprimento do disposto no inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal, de acordo com o modelo estabelecido no Anexo II deste Edital.

14.6.2. Declaração de cumprimento das exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas, de acordo com o modelo estabelecido no Anexo II deste Edital.

14.6.3. Declaração de que não possui em seu quadro societário ou de pessoal agente público do órgão ou entidade licitante ou contratante, nos termos do art. 9º, §1º da Lei 14.133/2021, de acordo com o modelo estabelecido no Anexo II deste Edital.

14.6.4. Declaração de que não incorre em qualquer uma das vedações impostas no art. 14 da Lei 14.133/2021 aplicáveis ao objeto da presente licitação, de acordo com o modelo estabelecido no Anexo II deste Edital.

14.6.5. Declaração de que atende às disposições da Lei Geral de Proteção de Dados (LGPD), conforme determinação da Lei Estadual nº 18.671/2024, de acordo com o modelo estabelecido no Anexo II deste Edital.

14.7. Das regras gerais relativas aos documentos de habilitação

14.7.1. A documentação exigida para fins de habilitação jurídica, fiscal, social e trabalhista e econômico-financeira, poderá ser substituída pelo registro cadastral no SICAF.



- 14.7.1.1.** Será verificado se o licitante apresentou no sistema, sob pena de inabilitação, a declaração de que cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas.
- 14.7.1.2.** A habilitação será verificada por meio do Sicaf, nos documentos por ele abrangidos.
- 14.7.1.3.** É de responsabilidade do licitante conferir a exatidão dos seus dados cadastrais no Sicaf e mantê-los atualizados junto aos órgãos responsáveis pela informação, devendo proceder, imediatamente, à correção ou à alteração dos registros tão logo identifique incorreção ou aqueles se tornem desatualizados.
- 14.7.1.4.** A não observância do disposto no item anterior poderá ensejar desclassificação no momento da habilitação.
- 14.7.1.5.** A verificação no Sicaf ou a exigência dos documentos nele não contidos somente será feita em relação ao licitante vencedor.
- 14.7.1.6.** Somente serão disponibilizados para acesso público os documentos de habilitação do licitante cuja proposta atenda ao edital de licitação, após concluídos os procedimentos de que trata o subitem anterior.
- 14.7.1.7.** Os documentos exigidos para habilitação que não estejam contemplados no SICAF serão enviados por meio do sistema, em formato digital, no prazo de 02 (duas) horas, prorrogável por igual período, contado da solicitação do pregoeiro.
- 14.7.2.** Somente haverá a necessidade de comprovação do preenchimento de requisitos mediante apresentação dos documentos originais não digitais quando houver dúvida em relação à integridade do documento digital ou quando a lei expressamente o exigir.
- 14.7.3.** Quando da convocação da licitante para apresentação dos documentos de habilitação, a qualquer tempo, os documentos relativos à habilitação jurídica, à qualificação técnica e à qualificação econômico-financeira deverão remontar à data da sessão de abertura do certame, demonstrando-se que, à época da licitação, a licitante reunia as condições de habilitação.



14.7.3.1. Se os documentos indicados no item 14.7.3, na data da convocação, encontrarem-se com prazo de validade expirado, ou tenham sofrido alterações, devem ser também apresentados novos documentos que comprovem a manutenção das condições de habilitação;

14.7.4. Os documentos de regularidade fiscal, social e trabalhista, previstos no item 14.3, devem encontrar-se válidos na data da convocação.

14.7.5. Inexistindo preceito legal ou prazo de validade fixado no próprio instrumento, os documentos/certidões serão considerados válidos por um período de 90 (noventa) dias contados da sua emissão, exceto quando se tratar de Certidão Negativa de Falência, que terá validade de 180 (cento e oitenta) dias da sua expedição.

14.7.5.1. Caso haja previsão de prazo diverso em lei ou em norma infralegal municipal, de outros estados da federação ou internacional, a licitante ficará responsável por juntar a respectiva comprovação.

14.7.6. Não será aceito qualquer protocolo de entrega ou de solicitação de documentos em substituição aos documentos relacionados neste Edital.

14.7.7. A documentação exigida para fins de habilitação jurídica, fiscal, social e trabalhista e econômico-financeira poderá ser substituída pelo Certificado de Registro de Fornecedor emitido pelo CADFOR-PE, desde que os documentos contemplados estejam dentro do prazo de validade, ou pelo certificado de registro cadastral unificado disponível no Portal Nacional de Contratações Públicas - PNCP, nos termos do regulamento próprio.

14.7.8. Para fins de habilitação, a verificação dos documentos pelo Pregoeiro nos sítios oficiais de órgãos e entidades emissores de certidões constitui meio legal de prova.

14.7.9. Caso a licitante não logre comprovar o atendimento cumulativo dos requisitos de qualificação técnica e econômico-financeira para todos os lotes/itens em que seja classificada provisoriamente em primeiro lugar, caberá a Administração especificar, considerando a maior economia obtida em valores absolutos de cada lote/item, os respectivos lotes/itens para os quais a licitante será habilitada.

14.7.9.1. Na hipótese de o certame ser homologado de forma parcial, correspondente a determinados lotes ou itens, a aplicação da regra prevista no subitem 14.7.9 restringir-se-á aos lotes ou itens abrangidos pela respectiva homologação.



A escolha dos lotes ou itens para os quais a licitante será habilitada, com base na maior economia obtida em valores absolutos, deverá ocorrer exclusivamente dentre aqueles incluídos na etapa de homologação em curso.

14.7.10. Em caso de participação de licitantes estrangeiras que não funcionem no país, as exigências de habilitação serão atendidas mediante a apresentação de documentos equivalentes, inicialmente apresentados em tradução livre.

14.7.10.1. Caso seja vencedora a licitante estrangeira que não funcione no país, será exigido, como condição para assinatura do contrato, que os documentos apresentados sejam traduzidos por tradutor juramentado e consularizados pelos respectivos consulados ou embaixadas.

14.7.10.2. A autenticação consular ou em embaixada será dispensada quando se tratar de documento público e o respectivo país for signatário da Convenção de Haia, sendo, neste caso, necessário apenas o apostilamento do documento em cartório, nos termos do disposto no Decreto Federal nº 8.660/2016.

14.7.11. Será inabilitada a licitante que apresentar declaração ou documentação falsa, que deixar de apresentar quaisquer documentos exigidos ou apresentá-los em desacordo com as exigências deste Edital, ressalvadas as restrições relativas à regularidade fiscal e trabalhista das Microempresas, Empresas de Pequeno Porte, Microempreendedores Individuais ou equiparadas, nos termos da Lei Complementar nº 123/2006, e o disposto no subitem 14.7.7.

14.7.12. Habilitada a licitante, o pregoeiro encaminhará todos os documentos apresentados para fins de inscrição da licitante no CADFOR ou de atualização do respectivo registro cadastral, se já houver.

14.7.12.1. É obrigação da licitante conferir a exatidão dos seus dados cadastrais e manter atualizados os documentos em seu registro no CADFOR até a homologação do certame, sob pena de decair do direito à contratação.

14.7.13. Em caso de participação de cooperativas, as regras de habilitação serão as seguintes:

14.7.13.1. A relação dos cooperados que atendem aos requisitos técnicos exigidos para a contratação e que executarão o contrato, com as respectivas atas de inscrição e a comprovação de que estão domiciliados na localidade da sede da cooperativa,



respeitado o disposto nos arts. 4º, inciso XI, 21, inciso I e 42, §§2º a 6º da Lei n. 5.764, de 1971;

14.7.13.2. A comprovação do capital social proporcional ao número de cooperados necessários à prestação do serviço;

14.7.13.3. O registro previsto na Lei n. 5.764, de 1971, art. 107;

14.7.13.4. A comprovação de integração das respectivas quotas-partes por parte dos cooperados que executarão o contrato; e

14.7.13.5. Os seguintes documentos para a comprovação da regularidade jurídica da cooperativa: a) ata de fundação; b) estatuto social com a ata da assembleia que o aprovou; c) regimento dos fundos instituídos pelos cooperados, com a ata da assembleia; d) editais de convocação das três últimas assembleias gerais extraordinárias;

14.7.13.6. A última auditoria contábil-financeira da cooperativa, conforme dispõe o art. 112 da Lei n. 5.764, de 1971, ou uma declaração, sob as penas da lei, de que tal auditoria não foi exigida pelo órgão fiscalizador.

15. DA DECLARAÇÃO DA LICITANTE VENCEDORA

15.1. Verificado o atendimento das exigências de habilitação fixadas neste Edital, a(s) licitante(s) será(ão) declarada(s) vencedora(s) em sessão pública.

15.2. Na hipótese de a licitante não atender às exigências de habilitação, o Pregoeiro retornará o processo à fase de negociação para exame das ofertas subsequente assim sucessivamente, na ordem de classificação, até a apuração de uma proposta que atenda ao edital de licitação.

15.3. Após análise de todas as propostas, na hipótese de não haver licitante classificada que atenda às exigências de habilitação, o Pregoeiro poderá conceder o prazo de 8 (oito) dias úteis para que as licitantes classificadas apresentem nova documentação escoimada das causas da inabilitação, observada a ordem de classificação.

16. DO SANEAMENTO DA PROPOSTA E DA HABILITAÇÃO

16.1. Durante as fases de julgamento e de habilitação, o Pregoeiro, mediante decisão fundamentada, poderá realizar diligências para sanear erros ou falhas que não alterem a substância das propostas e a validade jurídica dos documentos de habilitação, devendo registrá-las em ata acessível aos licitantes.

16.2. Fica vedada a substituição ou a apresentação de novos documentos, salvo em sede de diligência, para:

- a) complementação de informações ou esclarecimentos adicionais acerca dos documentos já apresentados pelos licitantes;
- b) atualização de documentos cuja validade tenha expirado;
- c) comprovação de situação fática preexistente à época da abertura do certame.

16.2.1. Para os fins do disposto na alínea “c”, é lícita a juntada de certidão ou atestado não anexados à documentação originalmente apresentada, desde que tenham data anterior à abertura do certame ou se refiram inequivocamente a condição adquirida pelo licitante antes da abertura do certame.

16.2.2. Na falta de documentos de habilitação que consistam em mera declaração da licitante sobre fato preexistente ou em simples compromisso por ela firmado, poderá ser concedido prazo para saneamento da falha.

16.3. A realização de diligências não confere à licitante novo prazo ou oportunidade de obter condição ou requisito que antes não detinha, nem autoriza o Pregoeiro a fazer exigências novas não previstas no edital.

16.4. Na hipótese de necessidade de envio de documentos complementares à proposta e à habilitação, os documentos deverão ser apresentados em formato digital, via sistema, no prazo de 01 (um) dia útil.

16.5. Sendo necessária a suspensão da sessão pública para a realização de diligências, o reinício se dará mediante aviso prévio no sistema COMPRAS.GOV, com, no mínimo, 24 (vinte e quatro) horas de antecedência, e a ocorrência será registrada em ata.

17. DOS RECURSOS ADMINISTRATIVOS

17.1. Após a declaração do(s) vencedor(es), qualquer licitante inconformada com o resultado poderá manifestar, ao final da sessão pública, a intenção de recorrer contra o julgamento das propostas ou a habilitação ou inabilitação de licitantes, através de campo próprio do sistema eletrônico, sendo-lhes então concedido o prazo de 03 (três) dias úteis para anexar no sistema eletrônico memoriais contendo as razões recursais.

17.1.1. A intenção de recorrer deverá ser registrada no sistema em **até 10 (dez) minutos** após a declaração do vencedor.

17.1.2. A falta de manifestação imediata da intenção recursal importará preclusão e a adjudicação do objeto à licitante vencedora.

17.2. Os demais interessados ficam, desde logo, intimados a apresentar contrarrazões no prazo de 03 (três) dias úteis, que começarão a correr após o término do prazo do recorrente, sendo-lhes assegurada vista imediata dos autos.

17.3. As razões do recurso e das contrarrazões deverão ser anexadas em campo próprio do sistema eletrônico.

17.4. O recurso terá efeito suspensivo até a decisão final da autoridade competente e o seu acolhimento importará a invalidação apenas dos atos insuscetíveis de aproveitamento.

17.5. As razões do recurso serão dirigidas ao Pregoeiro, que, no prazo de 03 (três) dias úteis, poderá reconsiderar sua decisão ou, nesse mesmo prazo, encaminhar o recurso à autoridade superior, devidamente motivado, para decisão final no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis.

17.6. A decisão dos recursos deverá ser divulgada no sistema Compras.gov.br.

17.7. Não serão conhecidos recursos apresentados em desacordo com as regras estabelecidas neste item ou fora do prazo e horário legal ou, ainda, subscritos por representante não habilitado legalmente ou não identificado no processo para responder pelo proponente.

17.8. Decididos os recursos, a autoridade competente fará a adjudicação do objeto da licitação à licitante vencedora.

17.9. Verificada a regularidade dos procedimentos, o pregoeiro encaminhará o processo à autoridade competente para a homologação.

18. DO CONTRATO

18.1. A contratação decorrente desta licitação será formalizada mediante a assinatura de termo de contrato, conforme modelo constante do Anexo III.

18.2. Após a homologação da licitação, a adjudicatária será convocada para assinatura do termo de contrato no prazo de 05 dias úteis, contados a partir da convocação, sob pena de decair o direito à contratação.

18.2.1. O prazo para assinatura do termo de contrato poderá ser prorrogado uma única vez, por igual período, mediante solicitação da adjudicatária e desde que ocorra motivo justo, aceito pelo contratante, e que seja formulada antes do decurso do prazo assinalado.

18.2.2. Se o instrumento de contrato não for assinado pelo representante legal do contratado, deverá ser apresentada procuração, devidamente reconhecida em cartório, com poderes que habilitem o mandatário a assinar o instrumento.

18.3. Por ocasião da convocação para assinatura do contrato, a contratante deverá consultar a regularidade da adjudicatária no CADFOR, no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep).

18.3.1. Se houver pendência documental no CADFOR e não for possível atualizá-lo por meio por meio de consulta aos sítios eletrônicos oficiais, a adjudicatária será notificada para, no prazo de 02 (dois) dias úteis, comprovar a sua situação de regularidade mediante a apresentação das respectivas certidões vigentes, sob pena de decair do direito à contratação.

18.4. O não comparecimento injustificado da adjudicatária, a não apresentação dos documentos exigidos como requisito de contratação e a desatualização de seus documentos de habilitação no CADFOR importará na recusa à contratação, sujeita à aplicação das penalidades previstas neste Edital e à perda da garantia da proposta, quando houver, nos termos do item 19.1.2.

18.4.1 Na hipótese do item 18.4, a adjudicação poderá ser anulada e retomado o procedimento licitatório, a fim de que o Pregoeiro retorne à fase de negociação para exame das ofertas subsequentes, na ordem de classificação, até a apuração de uma proposta que atenda ao edital de licitação e seja declarada uma nova adjudicatária.

18.5. Poderá ser acrescentada ao contrato vantagem apresentada pela licitante vencedora em sua proposta, desde que seja pertinente e compatível com os termos deste Edital, não represente quaisquer ônus para a Administração e a respectiva aceitação esteja devidamente fundamentada.

19. DAS INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

19.1. Comete infração administrativa, nos termos do art. 155 da Lei nº 14.133, de 2021, a licitante ou a adjudicatária que:

19.1.1. convocada dentro do prazo de validade da proposta, não comparecer para assinar a Ata de Registro de Preços ou o instrumento contratual;

19.1.2. deixar de entregar documentação exigida durante a licitação ou para fins de assinatura da Ata ou do contrato, inclusive a garantia da proposta ou de execução contratual;

19.1.3. Salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado, não mantiver a proposta, em especial quando:

19.1.3.1. não enviar a proposta adequada ao último lance ofertado ou após a negociação;

19.1.3.2. recusar-se a enviar o detalhamento da proposta quando exigível;

19.1.3.3. desistir dos lances ofertados, a menos que haja erro material reconhecido;

19.1.3.4. desistir da proposta após encerrada a etapa competitiva ou der causa à sua desclassificação ao não oferecer, mesmo após negociação, proposta compatível com o valor máximo do orçamento estimado;

19.1.3.5. apresentar proposta em desacordo com as especificações do edital.

19.1.4. apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação;

19.1.5. fraudar a licitação;

19.1.6. praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;

19.1.7. comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza, em especial quando:

19.1.7.1. agir em conluio ou em desconformidade com a lei;

19.1.7.2. induzir deliberadamente a erro no julgamento.

19.1.8. cometer fraude de qualquer natureza;

19.1.9. praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013;

19.2. As licitantes ou adjudicatárias que incorram em infrações sujeitam-se às seguintes sanções administrativas, sem prejuízo das responsabilidades civil e criminal:

19.2.1. Multa;

19.2.2. Impedimento de Licitar e Contratar com a Administração Direta e Indireta do Estado de Pernambuco, pelo prazo de até 03 (três) anos;

19.2.3. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 03 (três) e máximo de 06 (seis) anos.

19.3. As sanções previstas nos itens 19.2.2 e 19.2.3 poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa.

19.4. A penalidade de multa será aplicada de acordo com as seguintes regras:

19.4.1. Multa de 1% (um por cento) a 5% (cinco por cento) sobre o valor estimado para o item/lote do qual participou, observado o valor mínimo de 10.000,00 (dez mil reais) e o máximo de R\$ 100.000,00 (cem mil reais), a ser aplicada a quem cometer a infração prevista no item 19.1.1 deste edital;

19.4.2. Multa de 0,5% (zero vírgula cinco por cento) até 1% (um por cento) sobre o valor total do item/lote do qual participou, observado o valor mínimo de R\$ 2.000,00 (dois mil reais) e máximo de R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais), a ser aplicada a quem cometer a infração prevista nos itens 19.1.2 e 19.1.3. deste edital;

19.4.3. Multa de 10% (dez por cento) até 30% (trinta por cento) sobre o valor estimado para o item/lote do qual participou nos casos das infrações previstas nos itens 19.1.4, 19.1.5., 19.1.6., 19.1.7, 19.1.8 e 19.1.9 deste edital.

19.5. Além da multa, aplicada conforme os itens precedentes, será aplicável a penalidade de Impedimento de Licitar e Contratar com a Administração Direta e Indireta do Estado de Pernambuco, nos seguintes casos e condições:

19.5.1. No cometimento da infração prevista no item 19.1.1: de 6 a 12 meses;

19.5.2. No cometimento das infrações previstas nos itens 19.1.2 e 19.1.3: até 6 meses;

19.6. Além da multa, aplicada conforme os itens precedentes, será aplicável a penalidade de declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativo, no cometimento das infrações previstas nos itens 19.1.4, 19.1.5, 19.1.6, 19.1.7, 19.1.8 e 19.1.9: de 03 a 6 anos;

19.7. Na fixação das penalidades, dentro das faixas de multa estabelecidas neste Edital, bem como dos prazos previstos nos itens 19.5 e 19.6. deverão ser observadas:

19.7.1. A natureza e a gravidade da infração cometida;

19.7.2. As peculiaridades do caso concreto;

19.7.3. Circunstâncias gerais agravantes ou atenuantes da infração

19.7.4. Os danos para a Administração Pública resultantes da infração;

19.7.5. A vantagem auferida em virtude da infração;

19.7.6. A implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle;

19.8. Em caso de reincidência na prática de infração sancionada com a mesma penalidade objeto de condenação definitiva anterior, ocorrida no prazo igual ou inferior a 12 (dozes) meses, contados da data de publicação da decisão definitiva da condenação anterior, as faixas de multa e os prazos previstos neste Edital poderão ser majorados em até 50% (cinquenta por cento), observados os limites máximos previstos em lei.

19.9. As penalidades deverão ser registradas no sistema e-fisco, no PE-integrado, no Compras.gov.br, no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis, contados da data da decisão definitiva de aplicação da sanção.

19.10. Nenhuma penalidade será aplicada sem o devido Processo Administrativo de Aplicação de Penalidade - PAAP, disciplinado em Decreto Estadual.

19.11. Havendo indícios de cometimento das condutas previstas na Lei Federal nº 12.846/2013 (Lei Anticorrupção), a documentação pertinente será encaminhada às autoridades competentes para apuração da conduta típica em questão.

20. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

20.1. A indicação do lance vencedor, a classificação dos lances apresentados e demais informações relativas à sessão pública do pregão constarão de ata, sem prejuízo das demais formas de publicidade.

20.2. As decisões referentes a este processo licitatório poderão ser comunicadas às licitantes por qualquer meio de comunicação que comprove o seu recebimento ou, ainda, mediante publicação no Sistema Compras.gov ou no Diário Oficial do Estado de Pernambuco.

20.3. A presente licitação poderá ser revogada, por motivo de conveniência e oportunidade, em decorrência de fato superveniente devidamente comprovado, pertinente e suficiente para justificar tal conduta, ou será anulada, por ilegalidade insanável, de ofício ou por provocação de terceiros, mediante ato escrito e devidamente fundamentado, nos termos do art. 71 da Lei nº 14.133/2021.

20.4. Constatado vício insanável na licitação, a decisão sobre a suspensão da execução ou sobre a declaração de nulidade do contrato somente será adotada na hipótese em que se revelar medida de interesse público, nos termos do art. 147 da Lei nº 14.133/2021.

20.5. Após a adjudicação do objeto, a revogação ou a anulação da licitação somente será efetivada depois de concedido à adjudicatária do prazo de 3 (três) dias úteis para exercício do direito ao contraditório e à ampla defesa.

20.5.1. Da decisão da autoridade de anular ou revogar o certame caberá recurso, no prazo de 03 (três) dias úteis para a autoridade máxima do órgão ou entidade responsável.

20.6. As licitantes não terão direito à indenização em decorrência da revogação, cabendo, em caso de anulação, o dever de indenizar o contratado pelo que houver executado até a data em que for declarada ou tornada eficaz, bem como por outros prejuízos regularmente comprovados, desde que não lhe seja imputável.

20.7. A participação das licitantes nesta licitação implica a aceitação de todos os termos deste Edital.

20.8. Em caso de divergência entre o Termo de Referência e o Edital de Licitação, prevalece o Edital.

20.9. Em caso de discordância existente entre as especificações do objeto a ser licitado descritas no Compras.gov.br e as especificações constantes deste Edital, prevalecerão as últimas.

20.10. Constituem anexos deste instrumento convocatório, dele fazendo parte integrante:

- a) Anexo I - Termo de Referência (com seus respectivos anexos, inclusive Modelo de Proposta);
- b) Anexo II - Declarações complementares;
- c) Anexo III - Minuta do Contrato (com seus respectivos anexos).
- d) Anexo IV - Modelo de Folha de Rosto

20.11. Os casos omissos neste Edital serão decididos com base na Lei nº 14.133, de 2021, e demais normas que regem a matéria.

20.12. A data de abertura da sessão pública poderá ser adiada por conveniência do órgão licitante, sem prejuízo do disposto no art. 55, II, "a" e "b", da Lei n.º 14.133, de 2021.

Recife, 25 de setembro de 2026

Bruna Cristina Medeiros Farias de Oliveira

Agente de Contratação/Pregoeira AC 96



ANEXO I TERMO DE REFERÊNCIA

TERMO DE REFERÊNCIA

Processo Nº 0031100180.000527/2024-16

1. DO OBJETO DA LICITAÇÃO

1.1. Contratação de empresa operadora de planos privados de assistência à saúde, devidamente registrada e autorizada pela Agência Nacional de Saúde Suplementar – ANS, para prestação de serviços de assistência à saúde aos servidores do DETRAM/PE e seus dependentes, conforme as condições, especificações, quantidades e exigências estabelecidas no Estudo Técnico Preliminar e neste Termo de Referência.

1.2. As especificações e os quantitativos do objeto desta licitação estão agrupados em lote único descritos conforme quadro(s) constante no anexo E.

1.3. Em caso de discordância existente entre as especificações do objeto descritas no E-fisco/Termo de Referência e no CATSER, prevalecerá a descrição do E-fisco/Termo de Referência.

2. DAS JUSTIFICATIVAS

2.1. JUSTIFICATIVA DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO

2.1.1. A Justificativa e objetivo da contratação encontram-se pormenorizadas em tópico específico do Estudo Técnico Preliminar (item 1 do ETP), anexo F deste Termo de Referência.

2.2 JUSTIFICATIVA DO QUANTITATIVO ESTIMADO

2.2.1. A Justificativa para o quantitativo necessário ao atendimento da necessidade pública encontra-se pormenorizada em tópico específico do Estudo Técnico Preliminar (item 6 do ETP), anexo F deste Termo de Referência.

2.3. JUSTIFICATIVA DA ESCOLHA DA SOLUÇÃO



2.3.1. A Justificativa da escolha da solução a ser licitada encontra-se pormenorizada em tópico específico do Estudo Técnico Preliminar (item 5 do ETP anexo F deste Termo de Referência).

2.4. JUSTIFICATIVA PARA O NÃO PARCELAMENTO DA CONTRATAÇÃO

2.4.1. A Justificativa para o não parcelamento do objeto encontra-se pormenorizada em tópico específico do Estudo Técnico Preliminar (item 8 do ETP anexo F deste Termo de Referência, de modo a permitir a ampliação da competitividade, diante das particularidades do caso concreto.

2.4.2. Neste caso em concreto, a opção pelo agrupamento em lote é a mais vantajosa para a Administração, uma vez que a contratação não pode ser repartida pelas razões expostas no ETP.

2.4.3. Conclui-se, portanto, que o modelo definido para esta contratação é o mais apropriado tanto técnica quanto economicamente, sem restringir ou prejudicar a competitividade do certame e, conseqüentemente, o mais adequado para promover a maior vantajosidade para o Estado.

2.5. DA PREVISÃO DA VEDAÇÃO DE EMPRESAS SOB A FORMA DE CONSÓRCIO

2.5.1. De acordo com o art. 15 da Lei nº 14.133/2021, a participação de empresas reunidas em consórcio poderá ser vedada, segundo discricionariedade da Administração, com base em justificativa técnica que leve em consideração as peculiaridades do caso concreto.

2.5.2. Consórcios são associações corporativas nas quais duas ou mais pessoas jurídicas unem esforços visando concretizar um objeto específico. Esse conceito decorre do disposto no art. 278 da Lei n. 6.404/76;

2.5.3. A vedação à participação de consórcios fundamenta-se por tratar-se de contratação comum para empresas atuantes neste mercado, que, em sua maioria, apresentam o mínimo exigido no tocante às qualificações técnica e econômico-financeira e demais condições suficientes para a execução de contratos dessa natureza.

2.5.4. A vedação à participação de consórcio não trará prejuízos à competitividade do certame, visto que, em regra, a formação de consórcios é admitida quando o objeto a ser licitado envolve questões de alta complexidade ou de relevante vulto, nas quais as empresas, isoladamente, não teriam condições de suprir os requisitos de habilitação previstos em edital;

2.5.5. Por todo o exposto, conclui-se que a vedação da participação de empresas sob a forma de consórcio é a medida que melhor atende o interesse público, por prestigiar os princípios da competitividade, economicidade e moralidade.



2.6. DA PARTICIPAÇÃO DE PROFISSIONAIS ORGANIZADOS EM COOPERATIVA NA LICITAÇÃO

2.6.1. É permitida a participação de profissionais organizados em cooperativas, na forma do disposto no art. 16, da Lei nº 14.133/2021, na presente licitação.

2.7. DA PARTICIPAÇÃO DE PESSOAS FÍSICAS NA LICITAÇÃO

2.7.1. É vedada a participação de pessoas físicas na presente licitação, uma vez que esta contratação exige uma estrutura e autorizações incompatíveis com a natureza de um indivíduo autônomo, sendo necessariamente uma pessoa jurídica constituída sob a modalidade de sociedade civil ou comercial, cooperativa ou entidade de autogestão, subordinada às normas e à fiscalização da Agência Nacional de Saúde Suplementar – ANS, conforme Lei Nº 9.656, De 3 de Junho de 1998, que em seu § 4º, 5º dispõem:

"§ 4º É vedada às pessoas físicas a operação dos produtos de que tratam o inciso I e o § 1º deste artigo. (Redação dada pela Medida Provisória nº 2.177-44, de 2001)

§5º É vedada às pessoas físicas a operação de plano ou seguro privado de assistência à saúde."

3. DAS ESPECIFICAÇÕES DO OBJETO

3.1. DESCRIÇÃO DOS SERVIÇOS/DETALHAMENTO DO OBJETO

3.1.1. Possuir rede credenciada de laboratórios de análises clínicas e anatomopatológicas no Recife e na Região Metropolitana, bem como cobertura laboratorial nos municípios em que funcionem as CIRETRANS Especiais e Subordinadas, em quantitativo e distribuição suficientes para atender integralmente a carteira de beneficiários, sem retenções indevidas.

3.1.1.1. A rede disponibilizada deverá assegurar acesso adequado, cobertura assistencial compatível com a demanda, distribuição geográfica equilibrada, continuidade da assistência, qualidade e eficiência na prestação dos serviços, vedadas restrições injustificadas, atrasos excessivos ou limitação indevida na realização de exames.

3.1.1.2. Será admitida a apresentação de rede credenciada composta por prestadores distintos dos originalmente indicados, desde que os serviços ofertados sejam equivalentes ou superiores em capacidade técnica, estrutura, abrangência e qualidade assistencial.

3.1.2 Ficam garantidos os procedimentos cobertos pelas Resoluções Normativas RN nº 387/2015 e quaisquer outros que venham ser introduzidos no Rol de procedimentos da ANS – Agência Nacional de Saúde Suplementar.

3.1.3. As especialidades previstas no rol da ANS incluem as respectivas internações clínicas e cirúrgicas.



3.1.4. Serviços médicos em caráter ambulatorial, consultas e complementação diagnóstica, terapias e cirurgias.

3.1.5. Serviços médicos em regime de hospitalização: urgências (clínicas ou cirúrgicas) complementação diagnóstica, internações clínicas e cirurgias com complementação diagnóstica com acompanhamento médico do paciente. Médicos Clínicos e/ou cirurgiões e seus assistentes anestesistas, obstetras, neonatologistas credenciados ou cooperados.

3.1.6. Serviços hospitalares, clínicos ou cirúrgicos compreenderão:

3.1.6.1. Acomodação em enfermaria, diárias hospitalares por usuário, incluindo os serviços e diárias de U.T.I., inclusive neonatal, sem limite de prazo, observado o critério médico.

3.1.6.2. Caso o beneficiário opte por aderir ao Plano II – Apartamento, custeando o valor da diferença, a acomodação deverá se dar em apartamento individual.

3.1.6.3. Despesas de acompanhantes para usuários/paciente internado, cadastrados nos Planos ora licitados (Plano I — Enfermaria, com idade de até 18 (dezoito) anos e igual ou superior a 60 (sessenta) anos, serão garantidas integralmente, na forma do Art. 12 da Lei nº 8.069/1990 e Art. 16 da Lei nº 10.741/2003, respectivamente.

3.1.6.4 Salas de cirurgias, de parto e anestesia, isento de taxas.

3.1.6.4.1. Materiais, medicamentos, oxigenoterapia, gases e hemoterapia utilizados durante as internações.

3.1.6.5. Alimentação dietética de pacientes prescrita pelo médico assistente.

3.1.6.6. Assistência ao parto e ao recém-nascido:

3.1.6.7. Serviços de maternidade, compreendendo assistência pré-natal, assistência ao parto, cirúrgico ou não, curetagem por indicação médica e tratamento das parturientes nas complicações surgidas pós-parto.

3.1.6.8. Cuidados de berçário, incluindo, se necessário, incubadoras, leitos aquecidos e fototerapia.

3.1.6.9. Os recém-nascidos serão atendidos durante os primeiros 30 (trinta) dias de vida com a carteira dos pais, sendo que este, para continuar a gozar dos benefícios do Plano de Saúde sem carência, deverá ser incluído em até 30 (trinta) dias da data do nascimento.

3.1.6.10. Medicamentos e material cirúrgico, desde que em regime de internação e de atendimento ambulatorio ou pronto-socorro.

3.1.6.11. Serviços complementares de diagnósticos e tratamentos especializados:

3.1.6.12. Serão realizados os exames complementares, sem limite de utilização, necessários e indispensáveis ao diagnóstico, e tratamentos especializados contidos no Rol de procedimentos da ANS – Agência Nacional de Saúde Suplementar, bem como, as que forem incorporadas pelo órgão normatizador.



3.1.6.13. Tratamentos fisioterápicos, conforme as diretrizes estabelecidas pela Agência Nacional de Saúde Suplementar – ANS.

3.1.6.14. Garantir o limite de 30 (trinta sessões) para tratamentos fonoaudiológico, psicomotricidade e psicoterapia por patologia em cada ano de vigência do contrato, exceto nos casos em que haja justificativa médica, mediante apresentação de relatório.

3.1.6.15. Garantir remoção do beneficiário em ambulância ou ambulância U.T.I. para outro estabelecimento hospitalar, conforme a cobertura geográfica contratada, sempre que recomendado pelo médico do paciente, sem qualquer ônus adicional.

3.1.6.16. Garantir a cobertura do hospital residência, sem limite de prazo, desde que recomendado pelo médico assistente.

3.1.6.17. Garantir o atendimento em outras cidades, mais capacitadas para dar continuidade ao tratamento, na hipótese de que os recursos técnicos credenciados ou conveniados venham a se mostrar insuficientes na evolução do atendimento de determinado caso, obedecendo ao disposto no item 7.2 deste Termo.

3.1.6.18. Atender requisições e realizar exames solicitados por médicos particulares, desde que não firam os dispositivos do processo licitatório e do Contrato a ser celebrado.

3.1.6.19. Fornecer as autorizações, ou justificar os indeferimentos das mesmas, nos prazos definidos na NR nº 259 da ANS publicada em 17 de junho de 2011, em relação aos procedimentos clínicos e cirúrgicos, exames laboratoriais e complementares, serviços auxiliares, terapias ou qualquer outro tratamento médico que necessite de autorização prévia. Os casos de urgência/emergência não necessitarão de autorização prévia, para procedimentos clínicos e cirúrgicos, exames laboratoriais e complementares, serviços auxiliares, terapias ou qualquer outro tratamento médico, desde que solicitados pelo médico assistente.

3.1.6.20. Fornecer as autorizações para materiais especiais utilizados em procedimentos cirúrgicos eletivos, nos prazos previstos na RN nº 259 da ANS, contados a partir da data de entrada do pedido médico na Contratada, de conformidade com o laudo do médico assistente.

3.1.7. A Contratada deverá disponibilizar rede de atendimento (rede própria, credenciada ou referenciada) dentro de um raio máximo de 85 (oitenta e cinco) quilômetros da sede da CIRETRAN onde o servidor estiver lotado.

3.1.7.1. A definição deste raio visa garantir que o tempo de deslocamento do beneficiário não comprometa o seu quadro clínico nem inviabilize o acesso à saúde suplementar por questões logísticas.

3.1.7.2. Esta exigência é complementar e não substitui a obrigatoriedade de rede laboratorial local prevista no item 3.1.1. e seus subitens deste Termo de Referência, dada a diferença de frequência de uso e natureza dos procedimentos.



3.1.7.3. Caso a Contratada comprove a inexistência técnica de prestadores em determinada região dentro do raio estipulado, deverá seguir obrigatoriamente os prazos e regras de garantia de atendimento e transporte previstos na Resolução Normativa nº 566/2022 da ANS.

3.1.8. Um manual atualizado pelo APP/Site e um cartão deverão ser fornecidos a todos os beneficiários, 30 dias após a assinatura do Contrato, podendo o cartão ser disponibilizado em formato físico ou virtual, desde que assegurado o acesso e a utilização pelos beneficiários.

3.1.9. Garantir cobertura às doenças de notificação compulsórias e infectocontagiosas inclusive SIDA (AIDS).

3.1.10. Garantir cobertura para cirurgias plásticas restauradoras, decorrentes de acidentes pessoais e de tratamento cirúrgico de neoplasia maligna.

3.1.11. Garantir cobertura para doenças congênitas, crônicas, agudas e preexistentes.

3.1.12. Garantir tratamento e cirurgias odontológicas e ortodontológicas nos casos de lesões traumáticas bucomaxilofacial dentárias, decorrentes de acidentes pessoais.

3.1.13. Garantir tratamento de diálise e hemodiálise em doenças agudas sem limite de sessões.

3.1.14. Garantir cobertura para prótese, órtese internos e marca-passo, excluídos dessa cobertura os seguintes procedimentos: próteses e órteses externas e aparelhos ortopédicos para substituição ou complementação de função, conforme Lei nº 9.656/98.

3.1.15. Além dos serviços discriminados nos itens anteriores, fica a CONTRATADA obrigada a prestar todo e qualquer tipo de atendimento aos beneficiários, desde que reconhecidos e incorporados pelo órgão normatizador da atividade de Plano de Saúde – ANS – Agência Nacional de Saúde Suplementar, mesmo os ainda não constantes neste Termo de Referência, EXCLUINDO-SE os casos definidos na legislação vigente.

3.1.16. Garantir cobertura de despesas para transplantes, conforme legislação em vigor.

3.1.17. Garantir aos beneficiários do atual Plano de Assistência à Saúde do DETRAN/PE a isenção de carências e isenção do preenchimento da declaração pessoal de saúde (DPS) no momento da inclusão do grupo segurado e/ou do dependente, assumindo a preexistência do grupo, garantindo-se o ingresso de no mínimo 30 beneficiários inscritos.

3.1.18. Após celebração do contrato, garantir aos beneficiários admitidos no Plano de Saúde os próximos 30 (trinta) dias do início da assinatura do Contrato, para inclusão ao plano de saúde sem carência.

3.1.19. Garantir aos beneficiários a entrada, sem carência, no plano de saúde, em até 30 (trinta) dias dos seguintes eventos: casamento, formalização de união estável, nascimento, adoção ou admissão na empresa.

3.1.20. Garantir aos beneficiários (titulares/dependentes/agregados, restrito ao grupo já existente), sempre no aniversário do Contrato, a mudança de plano, sem a exigência de cumprimento de carência e sem preenchimento da declaração pessoal de saúde (DPS), desde



que o titular solicite com antecedência mínima de 60 (sessenta) dias da data do aniversário do Contrato, a sua opção de mudança.

3.1.21. Garantir aos beneficiários, na transição da Operadora vigente para a Operadora vencedora do Certame, a opção de escolha do Plano I – Enfermaria ou Plano II – Apartamento, independente da sua modalidade no Plano atual.

3.1.22. Garantir a continuidade dos serviços que vinham sendo prestados pela operadora anteriormente contratada, aos beneficiários internados ou em tratamento hospitalar quando da assinatura do Contrato objeto desta licitação, cuja interrupção venha prejudicar sua recuperação.

3.1.23. Pacientes passíveis de remoção (com base em parecer médico especialista) serão transferidos para estabelecimentos credenciados, cooperados, congêneres ou afins da nova CONTRATADA.

3.1.24. Durante a execução do objeto da contratação, a operadora deverá disponibilizar rede própria, credenciada ou cooperada que contemple, no mínimo, a seguinte estrutura assistencial:

a) Na cidade do Recife, no mínimo 02 (dois) hospitais que ofereçam as especialidades constantes no Rol de Procedimentos de Agência Nacional de Saúde Suplementar ANS, com mínimo de 170 (cento e setenta) leitos cada, sendo no mínimo 30 (trinta) leitos de UTI em cada hospital;

a.1) A verificação dos atributos dos hospitais poderá ser realizada por meio de consulta ao Cadastro Nacional de Estabelecimentos de Saúde – CNES, disponível em <https://cnes.datasus.gov.br>, ou mediante diligência.

a.2) O quantitativo mínimo de leitos gerais e de UTI exigido tomou como parâmetro a média de leitos de hospitais de porte análogo no Estado de Pernambuco, conforme levantamento realizado em 24 de novembro de 2025 no CNES, constante do processo SEI nº 0031100180.000527/2024-16 (Doc. SEI Nº 79908821).

b) Na cidade do Recife, no mínimo 02 (dois) hospitais adicionais, distintos daqueles indicados na alínea “a”, oferecendo as especialidades constantes no Rol de Procedimentos de Agência Nacional de Saúde Suplementar ANS, totalizando no mínimo 100 (cem) leitos.

b.1) A verificação dos atributos poderá ser realizada por meio do CNES ou mediante diligência.

c) Na cidade de Olinda, no mínimo 01 (uma) unidade de pronto atendimento com funcionamento 24 horas.

d) Na cidade do Recife, no mínimo 02 (dois) serviços de urgência com funcionamento 24 (vinte e quatro) horas, com recursos tecnológicos e humanos adequados, incluindo atendimento de urgência/emergência geral, pediátrica e oftalmológica.

e) Credenciamento de hospitais particulares nos municípios mencionados no interior do Estado de Pernambuco ou em municípios vizinhos, quando não existentes nos municípios



mencionados: Araripina, Arcoverde, Caruaru, Carpina, Goiana, Garanhuns, Palmares, Petrolina, Salgueiro, Serra Talhada e Vitória de Santo Antão.

f) Disponibilização de Serviço de Atendimento ao Cliente (SAC) por meio de discagem direta gratuita (DDG – 0800) e/ou atendimento via internet, disponível 24 horas por dia, inclusive sábados, domingos e feriados.

g) A operadora deverá disponibilizar à Administração a relação atualizada da rede assistencial credenciada, sempre que solicitado, para fins de acompanhamento e fiscalização contratual.

3.2. DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

3.2.1. Os Serviços serão prestados em consultórios médicos especializados, clínicas de tratamentos, hospitais e laboratórios de análise, e deverão ser credenciados em Recife, região metropolitana e interior do Estado, compreendendo em todas as hipóteses as especialidades contidas no Rol de Procedimentos da ANS – Agência Nacional de Saúde Suplementar, bem como as que forem incorporadas pelo Órgão Normatizador.

3.2.2. A marcação de consultas médicas deverá ser realizada diretamente pelo beneficiário junto ao prestador de serviço de saúde integrante da rede credenciada, sem a intermediação obrigatória de centrais de atendimento ou plataformas intermediárias, ressalvados os casos em que o próprio prestador adotar tais canais como meio exclusivo de agendamento.

3.2.3. Tal exigência visa eliminar etapas intermediárias desnecessárias no processo de agendamento, simplificando o acesso do beneficiário aos serviços de saúde, promovendo maior agilidade, autonomia e clareza na comunicação, bem como reduzindo riscos de desencontros de informação. A medida contribui, ainda, para a eficiência operacional do serviço, a racionalização de processos administrativos e a melhoria da qualidade do atendimento prestado.

3.2.4 O início da execução contratual deve se dar no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, contados a partir da assinatura do contrato.

3.2.5. O termo detalhado do recebimento provisório, com a análise das ocorrências registradas na execução do CONTRATO serão encaminhados ao gestor para fins de apuração dos descontos e retenções cabíveis na fatura correspondente, em virtude de serviços total ou parcialmente não executados.

3.2.6. O recebimento provisório ou definitivo do objeto não exclui a responsabilidade ético-profissional da contratada pela perfeita execução da contratação, nem a responsabilidade pelos prejuízos resultantes da sua incorreta execução.

4. DO VALOR ESTIMADO DA CONTRATAÇÃO, CLASSIFICAÇÃO ORÇAMENTÁRIA DA DESPESA E DO BENEFÍCIO PREVISTO NA LEI COMPLEMENTAR Nº 123/2006

4.1. DO VALOR ESTIMADO DA CONTRATAÇÃO



4.1.1 O valor total estimado mensal para a contratação, para o Plano Enfermaria, objeto da contratação, é de R\$ 3.541.957,68 (três milhões, quinhentos e quarenta e um mil, novecentos e cinquenta e sete reais e sessenta e oito centavos), perfazendo o valor global de R\$ 212.517.460,80 (duzentos e doze milhões, quinhentos e dezessete mil, quatrocentos e sessenta reais e oitenta centavos, para 60 meses, considerando o quantitativo e perfil de beneficiários, constante do ANEXO – A, assim distribuído:

4.1.2 No preço total do objeto deverão estar inclusos todos os tributos (impostos, taxas e contribuições), sejam federais, estaduais e municipais, bem como frete, comissões, pessoal, embalagem, seguros, encargos sociais e trabalhistas, assim como demais insumos inerentes que incidam ou venham a incidir sobre o objeto, sejam de que naturezas forem.

4.1.3 Os preços finais unitários e totais propostos pelos licitantes não poderão ultrapassar o preço unitário e total estimado pela Administração, sob pena de desclassificação da proposta.

4.2. CLASSIFICAÇÃO ORÇAMENTÁRIA DA DESPESA

4.2.1. As despesas decorrentes desta licitação serão incluídas no orçamento do Estado de Pernambuco, para o presente exercício, na classificação abaixo:

Fonte: 0501000000 – Outros Recursos Não Vinculados;

Unidade: 0311 DETRAN/PE

Programa: 28.846.0450.0571.0000

Ação: 0571 – Encargos Com Assistência Médica e Odontológica do DETRAN/PE

Elemento de Despesa: 339039 – Serviços de Terceiros – Pessoa jurídica

Categoria Econômica: 3

4.3. JUSTIFICATIVA PARA APLICAÇÃO OU NÃO DO BENEFÍCIO PREVISTO NA LEI COMPLEMENTAR Nº 123/2006

4.3.1. Em regra, contratação de serviços com itens ou lotes de valores estimados iguais ou inferiores a R\$ 80.000,00 (oitenta) mil reais devem ser objeto de licitações exclusivas para ME e EPP (cota exclusiva), nos termos do art. 48, inciso I, da LC nº 123/2006.

4.3.2. Considerando que não há lote de valor igual ou inferior a R\$ 80.000,00 (oitenta mil reais), a presente licitação não possui lote exclusivo à participação de microempresa ou empresa de pequeno porte.

5. DA LICITAÇÃO



5.1. MODALIDADE DE LICITAÇÃO, CRITÉRIO DE JULGAMENTO E MODOS DE DISPUTA

5.1.1. A licitação será processada na modalidade PREGÃO ELETRÔNICO, tendo como critério de julgamento o MENOR PREÇO GLOBAL.

5.1.2. O objeto será executado por meio do regime de EMPREITADA POR PREÇO UNITÁRIO.

5.1.3 O modo de disputa a ser utilizado no certame é o aberto/fechado.

5.1.4. A combinação dos parâmetros modalidade de licitação, critério de julgamento e modo de disputa descritos neste Termo de Referência se mostram adequadas e eficientes para seleção da proposta apta a gerar o resultado de contratação mais vantajoso para a Administração Pública, uma vez que se trata de serviço comum, prestados por várias operadoras de planos de saúde, sendo que o Pregão Eletrônico do tipo Menor Preço amplia e competitividade e o alcance da licitação, propiciando maior economia para Administração Pública.

5.2. PROPOSTA

5.2.1. PRAZO DE VALIDADE DA PROPOSTA

5.2.1.1. As propostas deverão ter validade de, no mínimo, 60 (sessenta) dias, contados da data de abertura da sessão pública, independente de declaração da licitante.

5.2.2. CONDIÇÕES DA PROPOSTA

5.2.2.1. A licitante deve apresentar a Proposta de Preço de acordo com o modelo presente no Anexo D, respeitando os quantitativos estabelecidos e de acordo com as especificações contidas neste Termo de Referência.

5.2.2.2. A licitante deverá apresentar a proposta de preços conforme o modelo constante do Anexo D, discriminando, para cada faixa etária, o valor mensal por beneficiário, os valores totais da contratação e os percentuais de variação em relação à faixa etária imediatamente anterior.

5.2.2.3. Os valores ofertados para cada faixa etária integrarão a proposta comercial da licitante vencedora e passarão a compor o contrato, sendo vedada a aplicação de percentuais de reajuste por mudança de faixa etária diversos daqueles decorrentes da diferença entre os valores contratados para cada faixa.

5.2.2.3.1. O valor da contraprestação da última faixa etária (59 anos ou mais) não poderá ser superior a seis vezes o valor da primeira faixa etária (0 a 18 anos). Além disso, a variação acumulada entre a sétima e a décima faixas etárias não poderá ser superior à variação acumulada entre a primeira e a sétima faixas, conforme Resolução Normativa ANS nº 63/2003.

5.3. REQUISITOS ESPECÍFICOS DE HABILITAÇÃO



5.3.1. HABILITAÇÃO JURÍDICA

5.3.1.1. Autorização de funcionamento, expedida pela ANS nos termos do art. 8º, inciso I da Lei nº 9.656/1998.

5.3.2. REQUISITOS DE QUALIFICAÇÃO TÉCNICA

5.3.2.1 Registro ou inscrição da empresa na entidade profissional no Conselho Regional de Medicina em plena validade.

5.3.2.2. A licitante deverá apresentar comprovante de registro e situação cadastral ativa junto à Agência Nacional de Saúde Suplementar – ANS, na condição de operadora de plano privado de assistência à saúde, em plena validade, em conformidade com a Resolução Normativa ANS nº 543/2022 e com a lei nº 9.656/1998.

5.3.2.3. Comprovação de aptidão para execução de serviço de complexidade tecnológica e operacional equivalente ou superior ao objeto desta contratação, ou ao item pertinente, por meio da apresentação de certidões ou atestados, em nome da licitante, expedidos por pessoa(s) de direito público ou privado ou regularmente emitido(s) pelo conselho profissional competente, quando for o caso.

5.3.2.3.1. Para fins de comprovação, os atestados/certidões devem dizer respeito à prestação de serviços de planos privados de assistência à saúde.

5.3.2.3.2. Será considerado compatível com a quantidade os atestados ou certidões que apresentarem, no mínimo, 40% (quarenta por cento) das quantidades estimadas na licitação de beneficiários a que se refere o Anexo A.

5.3.2.3.3. Para fins de aferição do percentual mínimo de 40% (quarenta por cento) relativo à qualificação técnica, em sendo obtido resultado cujo número possua casas decimais, deverá ser realizado arredondamento para o primeiro menor número inteiro.

5.3.2.3.4. Justifica-se o percentual fixado para fins de qualificação técnica, no que se refere à comprovação das quantidades a serem indicadas em atestados/certidões, por considerar que representa uma quantidade significativa e adequada para garantir a experiência mínima necessária na operação e gestão de planos de saúde, assegurando a qualidade e a sustentabilidade do serviço prestado. Além disso, esse percentual reflete uma exigência razoável que contempla a experiência do licitante em atender contratos de porte médio, proporcionando segurança à Administração quanto à aptidão da empresa para cumprir com as obrigações contratuais.

5.3.2.3.5. A licitante deverá comprovar que possui em seu quadro permanente, na data de apresentação da proposta, profissional médico como responsável técnico.

5.3.2.3.6. Comprovação da vinculação do Responsável Técnico com a LICITANTE, na data da apresentação da proposta, em uma das seguintes formas:



I - Cópia autenticada do Contrato de Trabalho constante da Carteira Profissional, inclusive a qualificação civil, de forma a identificar o empregador e o empregado;

II - Contrato Social ou Ata de Eleição da Diretoria, devidamente registrado no órgão próprio, se o profissional for sócio da empresa LICITANTE;

III - Contrato de prestação de serviços, quando se tratar de profissional autônomo. Para este caso, além do contrato de prestação de serviços vinculando o profissional informado e a LICITANTE, esta deverá apresentar compromisso formal no sentido de que o profissional atuará como Responsável Técnico da LICITANTE, caso a mesma seja a vencedora do certame;

IV - Declaração de contratação futura assinada pela empresa e pelo profissional;

5.3.2.3.7. No caso de a empresa licitante ou o responsável técnico não serem registrados ou inscritos no conselho do Estado de Pernambuco, deverão ser providenciados os respectivos vistos deste órgão regional quando da assinatura do contrato.

5.3.2.3.8. No decorrer da execução contratual, os profissionais de que trata este item de qualificação técnica poderão ser substituídos, nos termos do artigo 67, §6, da Lei nº 14.133, de 2021, por profissionais de experiência equivalente ou superior, desde que a substituição seja objeto de anuência do Contratante.

5.3.3. REQUISITOS DE QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA

5.3.3.1. Comprovação do Capital Social ou Patrimônio Líquido Mínimo correspondente a 10% (dez por cento) do valor anual estimado da licitação para o lote único.

5.4. REAJUSTE

5.4.1. Na hipótese de reajuste, o índice utilizado será o IPCA fornecido pelo IBGE, dos últimos doze meses.

5.4.2. O reajuste por mudança de faixa etária ocorrerá no mês de aniversário do beneficiário.

5.4.3. A mudança de faixa etária não se confunde com o reajuste anual e observará os percentuais de variação entre as faixas etárias constantes da proposta da CONTRATADA, observado os limites estabelecidos pela Agência Nacional de Saúde Suplementar – ANS.

6. DO CONTRATO

6.1. PRAZO DE VIGÊNCIA CONTRATUAL E PRORROGAÇÃO

6.1.1. O prazo de vigência do contrato será de 60 meses, contados a partir da data de sua assinatura, na forma do art. 106 e 107 da Lei nº 14.133, de 2021.

6.1.2. O serviço é enquadrado como continuado tendo em vista que a prestação de assistência à saúde é essencial e deve ocorrer de maneira contínua e ininterrupta, garantindo a cobertura de serviços médicos hospitalares, ambulatoriais, clínicos, cirúrgicos e de



emergência, para os beneficiários, com a finalidade de atender suas necessidades de saúde ao longo do tempo. O plano de saúde requer uma organização contínua de recursos, como rede credenciada, gestão de custos, e acompanhamento médico, para assegurar a prestação do serviço de forma permanente, sem interrupções, dado o caráter urgente e recorrente das necessidades de saúde no órgão.

6.1.3. A contratação com vigência plurianual torna-se mais vantajosa no caso em tela considerando que se trata de serviço contínuo, posto que decorrente de necessidade permanente, nos termos do artigo 6º, XV, da Lei Federal 14.133/2021. Assim, uma relação contratual que, por sua natureza, exija dilação da sua prestação, deve ser interpretada como prestação de serviço contínuo, o que permite que seja adotado o prazo de 60 meses do artigo 106 da NLLC.

6.2. PRAZO PARA ASSINATURA DO CONTRATO OU RETIRADA DO INSTRUMENTO EQUIVALENTE

6.2.1. Após a homologação da licitação, a adjudicatária será convocada para assinatura do termo de contrato no prazo de 5 (cinco) dias úteis, contados a partir da convocação, sob pena de decair o direito à contratação.

6.2.2. O prazo de convocação poderá ser prorrogado 1 (uma) vez, por igual período, mediante solicitação da parte durante seu transcurso, devidamente justificada, e desde que o motivo apresentado seja aceito pela Administração.

7. OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES

7.1. OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DA CONTRATANTE

7.1.1. Além das obrigações que serão dispostas na minuta do contrato anexa ao Edital da presente licitação, são requeridas as seguintes obrigações específicas na presente contratação, conforme artigo 115 da Lei 14.133/21:

7.1.1.1. Comunicar, através da Gerência Financeira, aos órgãos incumbidos de arrecadação e fiscalização dos tributos, das características e dos valores pagos referentes à liquidação da despesa deste Termo de Referência.

7.1.1.2. Facilitar à CONTRATADA, e seus empregados, o ingresso nas dependências do DETRAN/PE, conforme se fizer necessário à execução dos serviços.

7.1.1.3. Esclarecer toda e qualquer dúvida com referência à execução dos serviços, de imediato, se possível, quando solicitado verbalmente, ou no prazo máximo de 03 (três) dias úteis, quando oficializado por escrito, determinando a realização de diligências formais, se assim julgar necessário, para o esclarecimento das dúvidas suscitadas.

7.2. OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DA CONTRATADA



7.2.1. Além das obrigações que serão dispostas na minuta do contrato anexa ao Edital da presente licitação, são requeridas as seguintes obrigações específicas na presente contratação, conforme artigo 115 da Lei 14.133/21.

7.2.2. Apresentar e manter durante a vigência do contrato rede credenciada de prestação dos serviços médicos hospitalares, consultórios, clínicas especializadas, mínima de 3 (três) prestadores de serviços por especialidade, capaz de atender à carteira de beneficiários do DETRAN, não devendo haver solução de continuidade na prestação de serviços por especialidade. Em caso de descredenciamento, deverá credenciar novos prestadores de serviços de mesmo porte e com a mesma capacidade técnica e abrangência para substituição.

7.2.3. A CONTRATADA deverá apresentar, no prazo máximo de 30 (trinta) dias corridos, contados da assinatura do contrato, a comprovação da rede mínima exigida para Recife, Região Metropolitana e municípios sede das CIRETRANs Especiais e Subordinadas, mediante relação atualizada dos estabelecimentos credenciados, contendo, no mínimo, identificação, endereço, especialidades e serviços disponibilizados.

7.2.4. A ausência de credenciamento formal de determinado prestador no início da vigência contratual não eximirá a CONTRATADA da obrigação de garantir o atendimento aos beneficiários desde o primeiro dia de execução do contrato, devendo assegurar, até a efetivação do credenciamento, alternativa assistencial adequada, observadas as normas da ANS e as disposições deste Termo de Referência.

7.2.5. O descumprimento do prazo estabelecido para disponibilização da rede mínima, bem como a não garantia do atendimento aos beneficiários, sujeitará a CONTRATADA às medidas e sanções previstas no contrato, sem prejuízo da obrigação de regularização da rede e da continuidade da assistência.

7.2.6. Em caso de substituição de hospitais, médicos e serviços auxiliares por outros equivalentes, a CONTRATADA deverá comunicar o fato ao DETRAN/PE, com 30 (trinta) dias de antecedência, ressaltando desse prazo, os casos decorrentes de rescisão por fraude ou infração das normas sanitárias e fiscais em vigor.

7.2.7. Nos casos de urgência e emergência, quando na CONTRATADA não existir rede de atendimento (credenciado/referenciado/cooperado/congênere ou afins), o usuário poderá utilizar-se da rede particular disponível e solicitar reembolso, dentro do prazo de 30 (trinta) dias, que será pago de acordo com a Resolução Normativa nº 566/2022 da ANS.

7.2.8. Para a solicitação de reembolso será necessário a apresentação dos documentos, em via original, abaixo elencados:

a) Conta discriminada das despesas, incluindo relação de materiais, medicamentos e exames efetuados, com preços por unidade, juntamente com as faturas ou notas fiscais do hospital e de fornecedores de órteses, próteses materiais especiais;

b) Recibos de pagamento dos honorários médicos;



c) Relatório do profissional responsável, justificando o tratamento e o tempo de permanência do beneficiário no Hospital, e;

d) Laudo anatomopatológico da lesão, quando for o caso.

7.2.8.1. O Reembolso deverá ser pago no prazo máximo de 30 (trinta) dias após a entrega da documentação discriminada no item anterior, nos termos do Inciso VI do Art.12, da Lei 9.656, de 03 de junho de 1998.

7.2.9. O atendimento aos usuários far-se-á através de todos os profissionais e estabelecimentos próprios, cooperados, contratados, conveniados ou através de suas congêneres ou afins, se for o caso, não podendo haver qualquer discriminação entre o beneficiário que utilizará a rede própria, conveniada ou cooperada e aquele que utilizará a rede das congêneres, se for o caso. A utilização do usuário através da rede de congêneres com a Contratada tem como escopo garantir o aumento da rede a ser utilizada, além de tornar pleno e viável a prestação dos serviços.

7.2.10. Encaminhar mensalmente ao DETRAM/PE, juntamente com a fatura, listagem atualizada dos beneficiários cadastrados, constando os seguintes itens: nome e matrícula do titular e respectivos dependentes, data de nascimento e o plano em que estão inscritos.

7.2.11. Encaminhar relatório mensal, de utilização e custo ambulatorial eletiva, de urgência e emergência, por titular/dependente.

7.2.12. Assegurar aos beneficiários do DETRAM/PE, sempre que houver indisponibilidade de leito nos hospitais ou Clínicas próprios ou credenciados da CONTRATADA, acomodação em outro estabelecimento de porte igual ou superior, sem ônus adicional.

7.2.13. Providenciar a imediata correção das deficiências nos serviços contratados, apontadas pelo DETRAM/PE.

7.2.14. Fornecer mensalmente relatórios com a sinistralidade, dos grupos de ativos e inativos, separadamente, para acompanhamento por parte do DETRAM/PE.

7.2.14.1. A CONTRATADA deverá adotar as medidas necessárias para manter a variação ordinária da sinistralidade dentro de padrões previsíveis e compatíveis com o cálculo atuarial, em percentual de até 75% no período de 12 (doze) meses, observados os parâmetros estabelecidos na Matriz de Riscos e no Anexo B deste Termo de Referência.

7.2.14.2. Verificada variação relevante da sinistralidade superior a 75% e inferior ou igual a 90% no período de 12 (doze) meses, a CONTRATADA deverá intensificar as ações de gestão assistencial e de mitigação dos riscos, apresentando plano de ação e as medidas adotadas para o restabelecimento dos parâmetros atuariais, observado o disposto na Matriz de Riscos e no Anexo B deste Termo de Referência.

7.2.14.3. Na hipótese de variação extraordinária da sinistralidade superior a 90% no período de 12 (doze) meses, a CONTRATADA deverá apresentar relatório técnico e atuarial contendo a demonstração das causas do desequilíbrio, as medidas adotadas para mitigação dos impactos e os elementos necessários à avaliação da caracterização do evento, observados os parâmetros previstos na Matriz de Riscos e no Anexo B deste Termo de Referência.



7.2.15. A CONTRATADA deverá apresentar, quando solicitado pela Contratante e após o ato de assinatura do Instrumento Contratual, a lista dos procedimentos para os quais será exigida a autorização prévia.

7.2.16. Em havendo cisão, incorporação ou fusão da CONTRATADA, a aceitação de qualquer uma destas operações, como pressuposto para a continuidade do Contrato, ficará condicionada à análise, por parte do DETRAN/PE, do procedimento realizado e da documentação da nova empresa, considerando todas as normas aqui estabelecidas como parâmetros de aceitação, tendo em vista a eliminação dos riscos de insucesso na execução do objeto contratado.

7.2.17. A CONTRATADA deverá disponibilizar um site na internet a relação da rede credenciada (entidades/instituições e médicos), sempre atualizada, de forma on-line, para ser consultada pelos usuários, classificadas por especialidade ou categoria e localidades/cidades.

7.2.18. Garantir atendimento aos beneficiários do Plano de Saúde, a partir da data do início da vigência do Contrato.

7.2.19. Assegurar o padrão de qualidade que obedeça às normas éticas no tocante ao relacionamento com o paciente e seus familiares, respeito à sua integridade física e moral e aos seus direitos de um modo geral.

7.2.20. Simplificar ou minimizar os procedimentos burocráticos no atendimento ao paciente.

7.2.21. Garantir atendimento, conforme o objeto deste Instrumento, aos eventos ocorridos e conhecidos antes do início da vigência do Contrato.

7.2.22. Manter um facilitador da CONTRATADA, a fim de dirimir dúvidas, resolver problemas relacionados a liberações de exames/internações, atualização da rede credenciada, bem como, todo assunto relacionado à realização do serviço contratado neste Termo.

7.2.23. Garantir o atendimento aos beneficiários em toda a rede do plano de saúde com carteirinha da operadora ou através de leitura biométrica ou outro meio, na área de abrangência do plano contratado.

7.2.24. Garantir a marcação de consultas médicas diretamente com o consultório do médico desejado, e/ou através de centrais de atendimento.

7.2.25. A contratada deverá atender notificação emitida pelo gestor qualquer que seja o assunto e principalmente se decorrer do estado de saúde do usuário no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, sob pena de responder nas alçadas administrativas e judiciais, em conformidade com a Lei 9.656/1998.

7.2.26. Para fins de garantia da adequada execução contratual e da continuidade da prestação dos serviços de assistência à saúde, a operadora contratada deverá manter, durante toda a vigência do contrato, regularidade operacional perante a Agência Nacional de Saúde Suplementar – ANS.



7.2.27. Durante a vigência contratual, a contratada não poderá estar submetida a Regime Especial de Direção Técnica ou a Regime Especial de Direção Fiscal instaurado pela ANS, tampouco poderá ter sido submetida a quaisquer desses regimes nos 12 (doze) meses anteriores ao início da execução contratual.

7.2.28. A CONTRATADA deverá observar a Matriz de Riscos, parte integrante do contrato, ficando vinculada à alocação dos riscos nela estabelecida, sendo vedada a formulação de pleitos em desconformidade com a distribuição de riscos pactuada, ressalvada a ocorrência de risco não previsto ou de hipótese legal que autorize a recomposição do equilíbrio econômico-financeiro.

7.2.29. As alterações de mensalidade decorrentes da mudança de faixa etária observarão os percentuais de variação entre as faixas etárias constantes da proposta da CONTRATADA, observados os limites estabelecidos na Resolução Normativa ANS nº 63/2003 e demais normas aplicáveis.

7.3. PREVISÃO E CONDIÇÕES DE PRESTAÇÃO DA GARANTIA CONTRATUAL

7.3.1 A CONTRATADA prestará garantia de execução contratual, no percentual de 5% (cinco por cento) do valor anual do CONTRATO, nos termos dos artigos 96 a 98 da Lei nº 14.133, de 2021.

7.3.2. As demais disposições sobre o tema serão detalhadas na minuta do contrato, anexo do Edital do presente certame.

7.4. JUSTIFICATIVA PARA VEDAÇÃO DA SUBCONTRATAÇÃO DO OBJETO

7.4.1. Não será permitida a subcontratação de qualquer parcela do objeto da presente licitação. A utilização de rede prestadora credenciada, referenciada ou cooperada não configura subcontratação para os fins da vedação deste item.

7.4.2. Tal vedação justifica-se pelo fato de que os serviços podem ser executados integralmente por operadoras que atuam no mercado de saúde suplementar, não havendo necessidade de fracionamento das atividades. Ademais, considerando que o plano de saúde possui caráter coletivo e institucional, destinado ao atendimento de servidores distribuídos tanto na Região Metropolitana quanto no interior do Estado, a execução do objeto por empresa diversa daquela contratada poderia ocasionar assimetrias na prestação dos serviços, com a eventual oferta de coberturas, redes assistenciais ou condições distintas entre os beneficiários. Tal situação comprometeria o princípio da isonomia no acesso ao serviço, que deve ser assegurado de forma uniforme.

7.4.3. Dessa forma, a vedação à subcontratação visa preservar a padronização da assistência prestada, a uniformidade das condições contratuais e a adequada gestão do contrato, não se mostrando, no presente caso, técnica ou economicamente vantajosa para a Administração Pública.



8. DOS CRITÉRIOS E PRAZOS PARA PAGAMENTO

8.1. O valor dos pagamentos será obtido mediante a aplicação dos preços unitários contratados às correspondentes quantidades de serviços efetivamente executados, aplicando-se eventual desconto ou retenção.

8.2. O pagamento do CONTRATANTE à CONTRATADA, pela execução do serviço referente ao Plano dos servidores ATIVOS, será feito diretamente pela CONTRATANTE, por meio de ordem bancária para crédito em conta corrente da CONTRATADA, mantida em agência da instituição financeira contratada pelo Estado de Pernambuco para prestação dos serviços de pagamento a fornecedores de serviços do Poder Executivo Estadual, quando deverá ser emitido demonstrativo detalhado das operações realizadas, a serem apresentados até o vigésimo dia do mês referente à execução do serviço.

8.3. A CONTRATADA que não seja correntista da instituição financeira contratada pelo Estado deverá providenciar a abertura de conta de depósitos em agência de sua preferência da referida instituição, no prazo de até 30 (trinta) dias, contado da assinatura do CONTRATO, comunicando à CONTRATANTE os respectivos dados bancários para fins de cadastramento e processamento dos pagamentos.

8.4. Excepcionalmente, os pagamentos poderão ser realizados em conta corrente mantida em instituição financeira diversa, desde que participante do Sistema PIX administrado pelo Banco Central do Brasil, nas hipóteses previstas na Portaria SF nº 90/2026, e alterações posteriores, bem como quando a CONTRATADA comprovar a impossibilidade de abertura de conta corrente na referida instituição financeira.

8.5. O pagamento deverá ser efetuado mensalmente à Contratada em até 5 (cinco) dias úteis do mês subsequente à prestação dos serviços, após comprovação do recolhimento de todos os tributos, encargos trabalhistas e contribuições sociais, correspondentes ao mês da última competência vencida, bem como apresentação da Nota Fiscal/Fatura, devidamente atestada pelo Gestor do Contrato.

8.6. O pagamento dos serviços prestados dependerá do aceite definitivo pelo DETRA/PE, formalizado por meio do respectivo Termo de Recebimento Definitivo, e realizado após a verificação da adequação às especificações contidas no Termo de Referência.

8.7. Para a realização dos pagamentos, a CONTRATADA deverá observar os requisitos e as condições constantes neste Termo de referência.

8.8. Os pagamentos serão realizados em moeda corrente nacional.

8.9. O CONTRATANTE reserva-se ao direito de realizar análises técnicas e financeiras dos documentos apresentados para pagamento, de efetuar retenções dos valores cobrados, prestando todos os esclarecimentos necessários à CONTRATADA.



8.10. No caso de serem feitas retenções aos documentos apresentados, o CONTRATANTE deverá comunicar por escrito a CONTRATADA, que terá o prazo de 05 (cinco) dias, contados da data da comunicação, para substituí-los.

8.11. O empenhamento somente será efetuado, e consequentemente paga a despesa, na forma prevista neste instrumento convocatório, se a licitante vencedora estiver inscrita no CADASTRO DE FORNECEDORES DO ESTADO DE PERNAMBUCO – CADFOR.

8.12. A CONTRATADA é responsável pelo pagamento dos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais decorrentes da execução do contrato.

8.13. A CONTRATADA deverá emitir as notas fiscais em observância às regras de retenção de imposto de renda estabelecidas na Instrução Normativa RFB nº 1.234/2012, e alterações posteriores, de acordo com as alíquotas constantes do Anexo I da referida norma, ou em observância à norma que venha a substituí-la, sob pena de devolução do documento para as correções cabíveis ou de retenção no valor total do documento fiscal, caso não realizadas as correções, nos termos do art. 4º do Decreto nº 55.069, de 25 de julho de 2023.

8.14. Quando não for possível verificar diretamente no CADFOR-PE, a regularidade fiscal e trabalhista da CONTRATADA será comprovada mediante a apresentação das seguintes certidões:

- a) Certidão Negativa de Débitos relativos a Créditos Tributários Federais e à Dívida Ativa da União (CND);
- b) Certidões que comprovem a regularidade perante as Fazendas Estadual ou Distrital do domicílio ou sede da CONTRATADA;
- c) Certidão de Regularidade do FGTS (CRF); e
- d) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT).

8.15. Caso não seja(m) apresentado(s) quaisquer dos documentos de regularidade ou os documentos encaminhados contenham pendências, a CONTRATADA terá 10 (dez) dias para sanar a ausência identificada, prazo em que o pagamento correspondente ao mês em referência ficará suspenso.

8.16. Caso não seja sanada a pendência no prazo estipulado, estará configurada a não manutenção das condições de habilitação pela CONTRATADA, devendo a CONTRATANTE instaurar processo administrativo para extinção do CONTRATO e comunicar aos órgãos de fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência da CONTRATADA, sem prejuízo da retomada dos pagamentos pelos serviços efetivamente executados.

8.17. Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal/Fatura, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, esta ficará sobrestada até que a CONTRATADA providencie as medidas saneadoras.

8.18. Quando do pagamento, deverá ser efetuada a retenção do imposto sobre a renda, nos termos previstos na Instrução Normativa RFB nº 1.234/2012, e alterações posteriores, ou em



norma que venha a substituí-la, além de outras retenções previstas na legislação tributária aplicável.

8.19. A CONTRATADA regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

8.20. Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, verificados por culpa única e exclusiva da CONTRATANTE, fica convencionado que a taxa de atualização financeira será calculada mediante a aplicação da seguinte fórmula:

$$EM = I \times N \times VP$$

Onde:

EM = Encargos Moratórios

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento

VP = Valor da parcela a ser paga

I = Índice de atualização financeira, assim apurado:

$$I = (TX/100)/365$$

TX = Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo

8.21. A atualização financeira prevista nesta condição será incluída na Nota Fiscal/Fatura do mês seguinte ao da ocorrência.

8.22. A nota fiscal também deverá ser enviada em formato nato-digital para o e-mail informado pela contratada.

9. DOS INSTRUMENTOS DE MEDIÇÃO DE RESULTADOS

9.1. Os serviços prestados serão avaliados com base nos indicadores de desempenho estabelecidos no Acordo de Nível de Serviço (ANS), conforme detalhado na totalidade do Anexo B deste Termo de Referência. Esse acordo funcionará como o Instrumento de Medição de Resultado (IMR), garantindo uma mensuração da qualidade dos serviços executados e possibilitando a adequação dos pagamentos à performance da contratada, em conformidade com os princípios da eficiência e economicidade na gestão pública.

9.2. Após a conferência dos quantitativos e valores apresentados, a CONTRATANTE, através do fiscal do CONTRATO, atestará a medição mensal, no prazo de 5 (cinco) dias úteis contados



do recebimento do relatório, comunicando à CONTRATADA o valor aprovado e autorizando a emissão da correspondente Nota fiscal ou documento de cobrança.

10. DAS SANÇÕES GERAIS E ESPECÍFICAS

10.1. SANÇÕES A SEREM APLICADAS NA FASE DE LICITAÇÃO

10.1.1. As disposições sobre sanções administrativas aplicáveis durante a licitação e aquelas praticadas no período situado entre a adjudicação e a assinatura do instrumento contratual serão previstas no Edital do presente certame.

10.2. SANÇÕES A SEREM APLICADAS DURANTE A CONTRATAÇÃO

10.2.1. As penalidades relativas a infrações cometidas no curso da contratação serão devidamente consignadas na minuta do contrato, anexa ao Edital do presente certame.

11. DAS DEMAIS CONDIÇÕES NECESSÁRIAS AO SERVIÇO

11.1. Os bens materiais e os softwares utilizados ao longo do prazo de prestação de serviço serão sempre mantidos na posse e propriedade da CONTRATADA.

11.2. Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos do processo, assegurado o contraditório e a ampla defesa em todo e qualquer caso ou modalidade de rescisão (extinção, anulação, distrato, etc.), considerando os arts. 137 e 138 da Lei 14.133/21, no que for cabível.

ANEXOS DO TERMO DE REFERÊNCIA:

Anexo A – Perfil dos Usuários

Anexo B – CRITÉRIOS OBJETIVOS PARA FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO

Anexo C – Modelo de Relatório Mensal de Avaliação dos Serviços Executados (com orientações para elaboração de instrumentos de avaliação de resultados)

Anexo D – MODELO DE PROPOSTA

Anexo E – QUADRO DE RESUMO

Anexo F – Estudo Técnico Preliminar (ETP)

Recife, 24 de setembro de 2026.



Nadianara Araújo da Silva

Unidade de Apoio à Gerência de Recursos Humanos

Cecília Imbuzeiro Cavalcanti

Gerente de Recursos Humanos

Anexo A – PERFIL DOS USUÁRIOS

1. Número de Vidas, titulares e dependentes distribuídos por faixa etária.

FAIXA ETÁRIA	TITULAR MASCULINO	TITULAR FEMININO
29 A 33 ANOS	04	03
34 A 38 ANOS	34	16
39 A 43 ANOS	203	72
44 A 48 ANOS	227	57
49 A 53 ANOS	114	40
54 A 58 ANOS	70	22
59 OU MAIS	287	194
TOTAL	939	404
TOTAL TITULARES	1.343	



FAIXA ETÁRIA	DEPENDENTE MASCULINO	DEPENDENTE FEMININO
00 A 18 ANOS	422	379
19 A 23 ANOS	88	90
24 A 28 ANOS	14	16
29 A 33 ANOS	2	28
34 A 38 ANOS	10	101
39 A 43 ANOS	24	155
44 A 48 ANOS	30	107
49 A 53 ANOS	18	78
54 A 58 ANOS	13	72
59 OU MAIS	184	429
TOTAL	805	1.455
TOTAL DE DEPENDENTES	2.260	

2. Número de Vidas por distribuição geográfica (Municípios)

MUNICÍPIO	DEPENDENTE	TITULAR	Total
ABREU E LIMA/PE	21	12	33
AFOGADOS DA INGAZEIRA/PE	9	6	15
AGRESTINA/PE	2	1	3
ALAGOINHA/PE	14	3	17
ALIANÇA/PE	2	2	4
ALTINHO/PE	3	1	4
ARARIPINA/PE	25	10	35
ARCOVERDE/PE	24	12	36
BARREIROS/PE	8	3	11
BELÉM DE MARIA/PE	1	1	2
BELO JARDIM/PE	16	5	21



BEZERROS/PE	17	8	25
BODOCÓ/PE	3	1	4
BOM CONSELHO/PE	16	4	20
BOM JARDIM/PE	4	3	7
BONITO/PE	6	2	8
BREJÃO/PE	3	1	4
BREJO DA MADRE DE DEUS/PE	5	2	7
CABEDELO/PB	0	1	1
CABO DE SANTO AGOSTINHO/PE	55	26	81
CABROBÓ/PE	5	4	9
CACHOEIRINHA/PE	6	1	7
CAMARAGIBE/PE	50	29	79
CANHOTINHO/PE	2	1	3
CARPINA/PE	40	16	56
CARUARU/PE	151	75	226
CATENDE/PE	10	4	14
CONDADO/PE	4	2	6
CORRENTES/PE	3	1	4
CRATO/CE	4	1	5
CUPIRA/PE	9	2	11
CUSTÓDIA/PE	3	1	4
ESCADA/PE	19	14	33
EXU/PE	0	1	1
FERREIROS/PE	0	1	1
FLORESTA/PE	17	7	24
FREI MIGUELINHO/PE	1	1	2
GAMELEIRA/PE	3	1	4
GARANHUNS/PE	43	21	64



GLORIA DO GOITÁ/PE	6	2	8
GOIANA/PE	10	6	16
GRAVATÁ/PE	20	14	34
IATI/PE	3	1	4
IBIRAJUBA/PE	3	1	4
IGARASSU/PE	13	5	18
INAJÁ/PE	1	1	2
INGAZEIRA/PE	3	1	4
IPOJUCA/PE	6	6	12
ITAMARACÁ/PE	5	2	7
ITAMBÉ/PE	6	2	8
JABOATÃO DOS GUARARAPES/PE	134	78	212
JATOBÁ/PE	1	1	2
JOÃO PESSOA/PB	6	3	9
JOAQUIM NABUCO/PE	2	1	3
JUAZEIRO/BA	8	3	11
JUPI/PE	1	1	2
LAGOA DO CARRO/PE	1	1	2
LAGOA DOS GATOS/PE	5	0	5
LAJEDO/PE	11	4	15
LIMOEIRO/PE	27	13	40
MACAPARANA/PE	2	0	2
MORENO/PE	10	5	15
NAZARÉ DA MATA/PE	7	2	9
OLINDA/PE	149	98	247
OROBÓ/PE	3	1	4
OURICURI/PE	16	8	24
PALMARES/PE	13	5	18



PASSIRA/PE	3	1	4
PAUDALHO/PE	4	2	6
PAULISTA/PE	143	87	230
PESQUEIRA/PE	12	6	18
PETROLÂNDIA/PE	1	1	2
PETROLINA/PE	26	21	47
POMBOS/PE	1	1	2
RECIFE/PE	707	549	1256
RIBEIRÃO/PE	4	2	6
RIO FORMOSO/PE	1	1	2
SALGUEIRO/PE	42	19	61
SANHARÓ/PE	10	2	12
SANTA CRUZ DO CAPIBARIBE/PE	26	11	37
SANTA MARIA DO CAMBUCÁ/PE	3	1	4
SÃO BENTO DO UNA/PE	2	2	4
SÃO JOSÉ DO BELMONTE/PE	9	3	12
SÃO JOSÉ DO EGITO/PE	13	4	17
SÃO LOURENÇO DA MATA/PE	11	7	18
SÃO VICENTE FERRER/PE	6	3	9
SERRA TALHADA/PE	34	13	47
SERTÂNIA/PE	15	6	21
SIRINHAÉM/PE	1	1	2
SURUBIM/PE	35	11	46
TABIRA/PE	1	2	3
TAQUARITINGA DO NORTE/PE	4	2	6
TIMBAÚBA/PE	4	3	7
TORITAMA/PE	0	1	1
TRIUNFO/PE	11	6	17



TUPANATINGA/PE	0	1	1
VICÊNCIA/PE	14	6	20
VITÓRIA DE SANTO ANTÃO/PE	41	16	57
Total Geral	2260	1343	3603

ANEXO B

CRITÉRIOS OBJETIVOS PARA FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO

1 – ACORDO DE NÍVEL DE SERVIÇO

1.1. Fica estabelecido entre as partes Acordo de Nível de Serviço, o qual tem por objetivo medir a qualidade dos serviços prestados pela CONTRATADA, em conformidade com a Resolução Normativa nº 566/2022 da ANS;

1.2. O desempenho apurado no ANS servirá de base para a aplicação de advertências, ou demais ajustes financeiros, conforme critérios e metodologia definidos neste anexo.

1.3. As situações abrangidas pelo Acordo de Nível de Serviços se referem a fatos cotidianos da execução do contrato, não isentando a CONTRATADA das demais responsabilidades ou sanções legalmente previstas;

2 – FISCALIZAÇÃO DA EXECUÇÃO CONTRATUAL

2.1 O Fiscal do Contrato designado pelo DETRAN/PE acompanhará a execução dos serviços prestados, atuando junto aos beneficiários pela CONTRATADA;

2.2 Do referido acompanhamento, o Fiscal do Contrato deverá apontar as irregularidades encontradas e classificá-las, conforme tabela abaixo:

Tipo	Nível
001	Leve
002	Média
003	Grave
004	Gravíssima

2.2.1. As infrações serão classificadas conforme o seguinte:

Leve	1- Descumprimento do prazo de marcação de consulta de 07 (sete) dias úteis para marcação de consulta de pediatria, clínica médica e ginecologia;
-------------	--



	2- Descumprimento do prazo de marcação de consulta de 14 (quatorze) dias úteis para marcação de consulta para demais especialidades médicas; 3- Descumprimento do prazo de marcação de consulta de 10 (dez) dias úteis para marcação de consulta/sessão com nutricionista.
Média	1- Descumprimento do prazo de marcação de consulta de 07 (sete) dias úteis para marcação de consulta para cirurgia geral e obstetrícia; 2- Descumprimento do prazo de marcação de consulta de 10 (dez) dias úteis para marcação de consulta/sessão com fonoaudiólogo; 3- Descumprimento do prazo de marcação de consulta de 10 (dez) dias úteis para marcação de consulta/sessão com psicólogo; 4- Descumprimento do prazo de marcação de consulta de 10 (dez) dias úteis para marcação de consulta/sessão com terapeuta ocupacional; 5- Descumprimento do prazo de marcação de consulta de 03 (tres) dias úteis para serviços de diagnóstico por laboratório de análises clínicas em regime ambulatorial.
Grave	1-Descumprimento do prazo de marcação de consulta de 10 (dez) dias úteis para marcação de consulta/sessão com fisioterapeuta; 2- Descumprimento do prazo de marcação de consulta de 21 (vinte e um) dias úteis para procedimentos em regime de internação eletiva.
Gravíssima	1- Descumprimento do prazo imediato para atendimento de urgência e emergência; 2- Descumprimento do prazo de marcação de consulta de 30 (trinta) dias, contado da data de solicitação de reembolso para efetivação do reembolso integral; 3- Descumprimento do prazo de marcação de consulta de 21 (vinte e um) dias úteis para procedimentos de alta complexidade; 4- Descredenciar médicos e hospitais sem comunicar previamente à CONTRATADA, e sem a substituição por prestadores de mesmo porte, capacidade técnica e abrangência assistencial; 5- Não possuir rede credenciada nos municípios onde existem CIRETRANS especiais.

3 – PROCEDIMENTO DE NOTIFICAÇÃO E PRAZO DE SOLUÇÃO

3.1. Constatando irregularidade passível de notificação, o Fiscal do Contrato preencherá Termo de Notificação, relatando a ocorrência, seu tipo e nível, grau de pontuação, o dia e a hora do acontecido e demais dados julgados relevantes para o perfeito entendimento e



avaliação da ocorrência, enviando à CONTRATADA, via e-mail com AR ou Ofício, para que esta tome conhecimento do fato e informe sobre as devidas justificativas e soluções para a(s) ocorrência(s).

3.2. Após o recebimento, o preposto da CONTRATADA deverá apresentar as devidas justificativas e tratativas para a(s) ocorrência(s) apontada(s), respeitando a tabela de prazos a seguir:

Tipo	Nível de Graduação	Prazo para Solução
001	Leve	24h
002	Média	12h
003	Grave	08h
004	Gravíssima	04h

ANEXO C

MODELO DE RELATÓRIO MENSAL DE AVALIAÇÃO DOS SERVIÇOS EXECUTADOS

ÓRGÃO/ENTIDADE:	MÊS DE REF.:	DATA:
UNIDADE:		
CONTRATO Nº:	___ / 20 ___ (PROCESSO LICITATÓRIO: _____)	
PERÍODO DE VIGÊNCIA:	De ___ / ___ / 20___ a ___ / ___ / 20___	
INÍCIO DA EXECUÇÃO:	___ / ___ / 20___	

VERIFICAÇÃO DOS QUANTITATIVOS SEM EFETIVA OPERAÇÃO

DATA	DESCRIÇÃO DO SERVIÇO	ATENDIDO	NÃO ATENDIDO
------	----------------------	----------	--------------



REGISTRO DAS ATIVIDADES VERIFICADAS NA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS COM AS
RESPECTIVAS PONTUAÇÕES

ATIVIDADE EXECUTADA	REPRESENTATIVIDADE NO PAGAMENTO	DATA	PONTUAÇÃO	DETALHAMENTO / JUSTIFICATIVA
TOTAL DE PONTOS POSSÍVEIS				
TOTAL DE PONTOS OBTIDOS				

VALOR MENSAL TOTAL	R\$
VALOR A SER DESCONTADO POR ATIVIDADES NÃO EXECUTADAS	R\$
VALOR MENSAL DE REFERÊNCIA APÓS DESCONTOS DAS ATIVIDADES NÃO EXECUTADAS	R\$
TOTAL DE PONTOS OBTIDOS NO MÊS	
PERCENTUAL A SER APLICADO CONFORME TERMO DE REFERÊNCIA	
VALOR A SER PAGO	R\$



CONSIDERAÇÕES - GESTOR DO CONTRATO

JUSTIFICATIVA/PRAZO PARA EXECUÇÃO OU CORREÇÃO DOS SERVIÇOS - CONTRATADA

Assinatura (Fiscal do Contrato) Nome/Cargo Data: __/__/__	Assinatura (Gestor do Contrato) Nome/Cargo Data: __/__/__
--	--

Assinatura (Representante da Contratada)

Nome/Cargo

Data: __/__/__

local, ____ de ____ de 20__.



Responsável do órgão/entidade

ANEXO D

MODELO DE PROPOSTA

À

SECRETARIA _____

PROCESSO Nº _____

PREGÃO ELETRÔNICO Nº ____/____

Prezados Senhores,

Apresentamos e submetemos à apreciação de V.Sas, nossa Proposta de Preços, para o objeto da presente Licitação, de acordo com as exigências estabelecidas no Edital e seus anexos e de acordo com a planilha abaixo detalhada:

Lote Único								
Lot e	Código E-Fisco	CATSE R	Descrição	Unidad e	Quantida de (A)	Preço Unitári o Mensa l (B)	Valor para 12 Mese s	Valor para 60 mese s



1	24606 6-1	13340	PLANO DE ASSISTÊNCIA À SAÚDE – DO TIPO COLETIVO COM PATROCINADO R, DE ABRANGÊNCIA ESTADUAL, ISENTO DE CARÊNCIAS PARA OS ADERENTES NA ÉPOCA DA CONTRATAÇÃ O, COBERTURA ASSISTENCIAL INTEGRAL PARA OS SEGMENTOS AMBULATORI AL E HOSPITALAR, COM OBSTETRÍCIA, ATENDIMENT O EM ACOMODAÇÃ O COLETIVA TIPO ENFERMARIA COM NO MÁXIMO 2 LEITOS, PARA UM GRUPO MÍNIMO DE 650 BENEFICIÁRIO S	MÊS	60			
---	--------------	-------	--	-----	----	--	--	--

Detalhamento dos custos:



Descrição	Faixa Etária	Qtde	Unidade de Medida	Valor unitário Estimado Máximo Mensal	Valor total Estimado Máximo Mensal (A) x (B)	Valor total Estimado Máximo Anual 12 meses (C) x 12	Valor Global Estimado Máximo - 60 meses (C) x 60
		(A)		(B)	(C)	(D)	(E)
PLANO DE ASSISTÊNCIA À SAÚDE - DO TIPO COLETIVO COM PATROCINADOR, DE ABRANGÊNCIA ESTADUAL, ISENTO DE CARÊNCIAS PARA OS ADERENTES NA ÉPOCA DA CONTRATAÇÃO, COBERTURA ASSISTENCIAL INTEGRAL PARA OS SEGMENTOS AMBULATORIALE HOSPITALAR, COM OBSTETRÍCIA, ATENDIMENTO EM ACOMODAÇÃO COLETIVA TIPO ENFERMARIA COM NO MÁXIMO 2 LEITOS, PARA UM GRUPO MÍNIMO DE 650 BENEFICIÁRIOS	0 a 18 anos	801	USUÁRIOS	R\$	R\$	R\$	R\$
	19 a 23 anos	178		R\$	R\$	R\$	R\$
	24 a 28 anos	30		R\$	R\$	R\$	R\$
	29 a 33 anos	37		R\$	R\$	R\$	R\$
	34 a 38 anos	161		R\$	R\$	R\$	R\$
	39 a 43 anos	454		R\$	R\$	R\$	R\$
	44 a 48 anos	421		R\$	R\$	R\$	R\$
	49 a 53 anos	250		R\$	R\$	R\$	R\$
	54 a 58 anos	177		R\$	R\$	R\$	R\$
	59 ou mais	1094		R\$	R\$	R\$	R\$



				R\$	R\$	R\$
--	--	--	--	-----	-----	-----

Faixa Etária	Valor Mensal	Percentual em relação à faixa anterior
0 a 18 anos	R\$	—
19 a 23 anos	R\$	%
24 a 28 anos	R\$	%
29 a 33 anos	R\$	%
34 a 38 anos	R\$	%
39 a 43 anos	R\$	%
44 a 48 anos	R\$	%
49 a 53 anos	R\$	%
54 a 58 anos	R\$	%
59 anos ou mais	R\$	%

VALOR GLOBAL DA PROPOSTA: R\$ _____
(_____).

VALIDADE DA PROPOSTA: _____ (_____) dias, contados da data de abertura da sessão pública estabelecida no preâmbulo do Edital, independente de declaração do licitante.

DECLARAMOS QUE ESTAMOS DE ACORDO COM TODAS AS CONDIÇÕES ESTABELECIDAS NO EDITAL E SEUS ANEXOS.

Recife, _____ de _____ de 202____.



Assinatura

Cargo

ANEXO E

QUADRO DE RESUMO

Lote	Código E-Fisco	CATSER	Descrição	Unidade	Quantidade
1	2460661	13340	PLANO DE ASSISTÊNCIA À SAÚDE – DO TIPO COLETIVO COM PATROCINADOR DE ABRANGÊNCIA ESTADUAL, ISENTO DE CARÊNCIAS PARA OS ADERENTES NA ÉPOCA DA CONTRATAÇÃO, COBERTURA ASSISTENCIAL INTEGRAL PARA OS SEGMENTOS AMBULATORIAL E HOSPITALAR, COM OBSTETRÍCIA, ATENDIMENTO EM ACOMODAÇÃO COLETIVA TIPO ENFERMARIA COM NO MÁXIMO 2 LEITOS, PARA UM GRUPO MÍNIMO DE 650 BENEFICIÁRIOS	MÊS	60



ANEXO F

ETP - ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR

Processo SEI Nº **0031100180.000527/2024-16**

Órgão/Entidade: **DETRAN/PE**

Setor Requisitante do Órgão/Entidade: **DGH**

Responsável / Equipe de planejamento da demanda: Ana Lúcia Rodrigues Vieira

Contato do responsável: Fone (81) 3184-8032

E-mail institucional: anav@detran.pe.gov.br

PREÂMBULO

Atendendo a obrigatoriedade da realização do Estudo Técnico Preliminar, conforme enquadramento do caso concreto do inciso VI do art. 7º, do Decreto Estadual nº 53.384/2022, este tem por objetivo esclarecer e analisar as circunstâncias pelos dados referentes aos cenários para o atendimento da presente demanda, bem como demonstrar a viabilidade técnica e econômica da solução identificada, fornecendo as informações necessárias para subsidiar o respectivo processo de Contratação de operadora ou administradora de planos privados de assistência à saúde, visando atender as necessidades em benefício dos servidores do DETRAN/PE e seus dependentes.

1

DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO

O presente estudo decorre da necessidade administrativa de assegurar a continuidade da política institucional de assistência à saúde destinada aos servidores do DETRAN/PE e seus dependentes, enquanto medida de gestão organizacional voltada à preservação da capacidade laborativa, à mitigação de riscos relacionados à saúde ocupacional e à garantia da continuidade e eficiência dos serviços públicos prestados à sociedade.

O DETRAN/PE não dispõe de estrutura própria para prestação direta de serviços médico-hospitalares, tampouco de capacidade técnica, operacional e regulatória para gerir, internamente, rede credenciada, auditoria médica, controle de utilização, acompanhamento de



sinistralidade e demais atividades inerentes à gestão de plano de saúde coletivo. Tal limitação inviabiliza a execução direta do serviço e impõe a adoção de solução contratual especializada.

A assistência à saúde coletiva no âmbito do DETRAN/PE encontra amparo em permissivo normativo específico aplicável às autarquias estaduais que possuem receitas próprias e não dependem de transferências do Tesouro Estadual para custeio de pessoal e despesas correntes. Nesse sentido, o parágrafo único do art. 1º do Decreto Estadual nº 26.632, de 22 de abril de 2004, com redação dada pelo Decreto Estadual nº 26.780, de 31 de maio de 2004, excepciona expressamente as autarquias estaduais dessas vedações, desde que a assistência à saúde seja ofertada exclusivamente aos seus servidores e respectivos dependentes.

No âmbito específico do DETRAN/PE, a matéria foi regulamentada pela Portaria DP nº 440, de 19 de dezembro de 2006, que disciplina o plano de assistência médico-hospitalar e laboratorial destinado aos servidores ativos, inativos e seus dependentes, estabelecendo, inclusive, a prestação do serviço por empresa do ramo, contratada mediante processo licitatório promovido pela Autarquia.

A manutenção dessa política institucional revela-se necessária sob a perspectiva administrativa, tendo em vista seus reflexos diretos na gestão de pessoas, na redução de afastamentos por motivo de saúde, na mitigação de impactos negativos decorrentes da ausência laboral e na preservação da regularidade das atividades finalísticas do órgão. A eventual descontinuidade abrupta do serviço tende a gerar riscos relevantes à organização administrativa, com potencial prejuízo à continuidade e à eficiência dos serviços públicos prestados pelo DETRAN/PE.

Além disso, o contexto atual do mercado de saúde suplementar, marcado por elevados custos de contratação individual, reforça a necessidade de solução institucional estruturada, capaz de assegurar acesso coletivo à assistência médica, com maior previsibilidade administrativa e controle de custos, sem caracterizar vantagem pessoal ou natureza remuneratória, mas sim medida de organização administrativa voltada ao interesse público.

2	ALINHAMENTO DA CONTRATAÇÃO COM PLANEJAMENTO DO ÓRGÃO / ENTIDADE
Fundamentado no art. 18, § 1º, inciso II, da Lei nº 14.133/2021; art. 8º, inciso II, do Decreto Estadual nº 53.384/2022, a contratação em epígrafe está previsto no Plano de Contratação Anual elaborado pelo DETRAN/PE (PCA.004.DETRAN/2026), conforme Documento de Formalização de Demanda (DFD.053.DETRAN/2024 – Doc. SEI 81597430), assim alinhada com o planejamento desta Autarquia, cujo em seu orçamento anual, num programa de trabalho com ação específica, a saber: Programa de Trabalho: 0450- Apoio Gerencial e Tecnológico para a Promoção da Mobilidade e do Urbanismo. Ação 0571-Encargos com assistência médica e odontológica do DETRAN-PE.	



Importante salientar os instrumentos legais que autorizam a presente contratação:

Portaria DP nº 440/2006 [50698023](#)

Portaria DP nº 3296/2012 [50698107](#)

Decreto Estadual nº 26.632/2004 [50698214](#)

Decreto Estadual nº 26.780/2004 [50698295](#)

Decreto-Lei nº 23/1969 [50698779](#)

3	DESCRIÇÃO DOS REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO
---	---

São beneficiários dos serviços objeto da licitação os servidores ativos e inativos do DETRAN-PE e seus dependentes:

- a) Cônjuge ou companheiro(a) legalmente comprovado;
- b) Filho de qualquer condição, menor sob a guarda, sob a tutela e todas as demais formas legais, solteiros (não emancipados) até 21 (vinte e um) anos completos ou até a conclusão do primeiro curso universitário, limitado a 24 (vinte e quatro) anos completos e não tendo economia própria, ou filho com deficiência, solteiro, sem limite de idade;
- c) Genitores do servidor(a) do DETRAN-PE, na condição de dependentes (**restrito ao grupo já existente em 2014**);
- e) Não será considerado dependente o ex-cônjuge ou o ex-companheiro(a).

A empresa contratada deverá observar os seguintes requisitos obrigatórios:

- a. Sem carência;
- b. Com cobertura ambulatorial e hospitalar, com internação em enfermaria ou apartamento, inclusive em unidades de tratamento intensivo;
- c. Obstetrícia;
- d. Serviços de diagnósticos;
- e. Tratamentos terapêuticos especializados;
- f. Livre escolha de prestadores de serviços, dentro da rede ofertada, com marcação de horário diretamente com o executor do serviço e/ou através de central de atendimento;
- g. Com abrangência obrigatória de rede própria e/ou rede credenciada no Estado de Pernambuco.

A solução a ser licitada já vem sendo adotada pelo DETRAN/PE desde a instituição do plano para seus servidores contando não apenas com o aporte de recursos do DETRAN/PE, mas também, conforme definido através da Portaria DP nº 440/2006, combinada com a Portaria DP nº



3296/2012, com a contribuição dos servidores com um percentual, sobre o seu vencimento base, para si e por cada dependente, conforme o seguinte:

BENEFICIÁRIOS	FAIXA ETÁRIA	PERCENTUAL SOBRE O VENCIMENTO BASE
SERVIDOR		2%
DEPENDENTE	0-17	0,30%
	18-29	0,60%
	30-39	0,70%
	40-49	0,80%
	MAIS DE 50	1,00%

A solução se mostra mais adequada que o custeio integral do plano por parte da Autarquia, posto que divide a responsabilidade pelo pagamento dos serviços com os seus servidores, evitando assim adesão desnecessárias de beneficiários.

Outrossim, a modalidade a ser licitada é o plano enfermaria, sendo apartamento opção cuja diferença deve ser paga integralmente pelo beneficiário.

4 LEVANTAMENTO DE MERCADO

Com o objetivo de identificar a solução mais adequada para atendimento da necessidade administrativa relacionada à assistência à saúde dos servidores, procedeu-se ao levantamento e análise das principais alternativas disponíveis no mercado, considerando aspectos jurídicos, técnicos, operacionais e econômicos, bem como os impactos administrativos associados a cada modelo.

1º Plano de Saúde Coletivo Empresarial

O plano de saúde coletivo empresarial consiste em contrato celebrado entre a operadora e a pessoa jurídica, observado o disposto na Lei nº 9.656/98, que regulamenta os planos de saúde e define a amplitude e os tipos de cobertura que podem ser oferecidos, onde o órgão público contrata um plano coletivo diretamente com uma operadora de saúde regulamentada pela Agência Nacional de Saúde Suplementar (ANS) para garantir a cobertura assistencial as pessoas vinculadas a empresa.

No mercado, esse modelo é usualmente estruturado sob a forma de pré-pagamento, com mensalidades fixas calculadas a partir de critérios objetivos, como a faixa etária dos beneficiários.



Tal característica possibilita maior previsibilidade financeira, favorecendo o planejamento orçamentário e o controle dos custos ao longo da execução contratual.

Do ponto de vista regulatório, as operadoras estão sujeitas às normas da ANS, que impõem cobertura mínima obrigatória, direitos aos beneficiários e deveres assistenciais, incluindo mecanismos de proteção ao usuário, programas de atenção à saúde, prevenção de doenças e acompanhamento assistencial. Essas regras contribuem para a padronização dos serviços e para a segurança jurídica da contratação.

Sob o aspecto operacional, a gestão da rede credenciada, a regulação assistencial, a auditoria médica e a administração dos serviços de saúde são atribuídas à operadora contratada, reduzindo o envolvimento direto da Administração em atividades técnicas especializadas. Ademais, o risco financeiro decorrente da utilização dos serviços é, em regra, assumido pela operadora, o que pode mitigar a exposição da entidade contratante a variações inesperadas de custos.

2º Autogestão em Saúde

A autogestão em saúde caracteriza-se pela administração direta, pela própria entidade, de plano de assistência à saúde destinado a seus servidores e dependentes, com assunção integral das responsabilidades operacionais, administrativas, financeiras e de caráter técnico-financeiro. Esse modelo é adotado por algumas organizações de grande porte, públicas ou privadas, que dispõem de escala significativa de beneficiários e estrutura administrativa especializada.

Do ponto de vista técnico-operacional, a autogestão exige a criação de unidade administrativa própria, responsável pela gestão da rede de prestadores, análise e autorização de procedimentos, auditoria médica e hospitalar, acompanhamento de internações, atendimento aos beneficiários e resolução de demandas assistenciais. Essas atividades demandam equipe multidisciplinar qualificada, sistemas de informação específicos e processos contínuos de capacitação.

Sob o aspecto econômico-financeiro, a autogestão pressupõe a realização de estudos atuariais periódicos para definição de contribuições compatíveis com o perfil etário e epidemiológico dos beneficiários, bem como a constituição de reservas financeiras destinadas à cobertura de sinistros, especialmente aqueles de alta complexidade e elevado custo. A variabilidade da utilização dos serviços implica maior exposição a riscos financeiros, os quais são integralmente suportados pela entidade instituidora do plano.

Embora a ausência de finalidade lucrativa possa, em tese, representar vantagem econômica no longo prazo, a viabilidade desse modelo depende de escala, maturidade administrativa, capacidade institucional de absorver riscos e disponibilidade de recursos humanos e financeiros, fatores que demandam planejamento específico e horizonte temporal mais dilatado para implementação e consolidação.



3º Reembolso de Despesas Médicas

O modelo de reembolso de despesas médicas consiste no ressarcimento dos gastos realizados diretamente pelos beneficiários com serviços de saúde, assumindo caráter indenizatório. Diferentemente das demais modalidades, não se trata de solução estruturada de mercado para prestação contínua de assistência à saúde, mas de mecanismo utilizado de forma complementar ou excepcional, de caráter indenizatório, conforme previsto na Resolução CNJ nº 294/2019, art. 4º, “IV – auxílio de caráter indenizatório, por meio de reembolso”.

Sob o aspecto administrativo, o reembolso exige análise individualizada das despesas apresentadas, verificação de conformidade com critérios previamente definidos, processamento de pagamentos e gestão de eventuais contestações, o que tende a gerar elevado volume de demandas administrativas e maior complexidade operacional.

Do ponto de vista econômico, essa modalidade apresenta baixa previsibilidade de custos, uma vez que as despesas dependem diretamente da utilização dos serviços pelos beneficiários, sem mecanismos robustos de controle prévio, negociação de valores ou limitação do risco financeiro. A inexistência de rede credenciada organizada dificulta o monitoramento de preços e a padronização da cobertura assistencial.

Além disso, o reembolso não assegura acesso uniforme aos serviços de saúde, pois pressupõe a capacidade financeira prévia do beneficiário para arcar com os custos, o que pode gerar assimetrias no acesso e limitações à implementação de ações estruturadas de promoção e prevenção em saúde.

4 – Conclusão

À luz das análises técnicas e operacionais realizadas no levantamento de mercado, verificou-se que as alternativas de autogestão em saúde e de reembolso de despesas médicas, embora juridicamente possíveis, apresentam limitações relevantes quanto à previsibilidade orçamentária, à complexidade administrativa, à assunção direta de riscos financeiros e à aderência aos requisitos definidos neste Estudo Técnico Preliminar.

Em contrapartida, a modalidade de plano de saúde coletivo empresarial demonstra maior compatibilidade com as necessidades institucionais do DETRAN/PE, ao possibilitar a organização estruturada da assistência à saúde, a transferência de responsabilidades operacionais e assistenciais à contratada, a mitigação de riscos administrativos e maior previsibilidade de custos, em consonância com os requisitos da contratação e com os princípios da eficiência, economicidade e continuidade do serviço público.

Diante desse cenário, conclui-se que a modalidade de plano de saúde coletivo empresarial apresenta-se como a solução mais adequada para atendimento da necessidade administrativa identificada, nos termos do art. 18, §1º, inciso V, da Lei nº 14.133/2021 e do art. 8º, §3º, do Decreto Estadual nº 53.384/2022, sendo a escolha devidamente fundamentada na análise comparativa das alternativas disponíveis.



Ressalte-se, por fim, que, em etapa subsequente, foi realizada pesquisa específica de mercado, com base em preços públicos, consultas à internet e à mídia especializada, cujos resultados encontram-se consolidados no Mapa de Preços anexo (SEI nº 82324983), destinado a subsidiar a estimativa de custos e o planejamento da contratação.

5	DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO
---	----------------------

Serviços prestados em consultórios médicos especializados, clínicas de tratamentos, hospitais e laboratórios de análise, credenciados em Recife, região metropolitana e interior do Estado, compreendendo em todas as hipóteses as especialidades contidas no Rol de Procedimentos da ANS – Agência Nacional de Saúde Suplementar, bem como as que forem incorporadas pelo Órgão Normatizador.

A marcação de consultas médicas será realizada diretamente com o consultório médico desejado sem a intermediação centrais de atendimento, ficando garantidos os procedimentos cobertos pelas Resoluções Normativas RN nº 465/2021 [50703558](#) e quaisquer outras que venham ser introduzidas no Rol de procedimentos da ANS – Agência Nacional de Saúde Suplementar, incluindo suas respectivas internações clínicas e cirúrgicas, serviços médicos em caráter ambulatorial, consultas e complementação diagnóstica, terapias e cirurgias, serviços médicos em regime de urgência e emergência (clínicas ou cirúrgicas) e UTI, inclusive neonatal, bem como todo e qualquer tipo de atendimento aos beneficiários, desde que reconhecidos e incorporados pelo órgão normatizador da atividade de Plano de Saúde – **ANS – Agência Nacional de Saúde Suplementar**, excluindo-se os casos definidos na legislação vigente.

A contratada deverá garantir a migração do atual Plano de Assistência à Saúde do DETRAN/PE com a isenção de carências e do preenchimento da declaração pessoal de saúde (DPS) no momento da inclusão do grupo segurado e/ou do dependente, assumindo a preexistência do grupo, garantindo-se ainda a entrada, sem carência para o novo segurado, em até 30 (trinta) dias dos seguintes eventos: casamento, formalização de união estável, nascimento e adoção, bem como a continuidade dos serviços que venham sendo prestados pela operadora anterior, aos beneficiários internados ou em tratamento hospitalar, cuja interrupção venha prejudicar sua recuperação.

6	ESTIMATIVAS DAS QUANTIDADES A SEREM CONTRATADAS
---	---

A quantidade de a ser contratada corresponde ao número de servidores e de dependentes atualmente segurados no pelo Plano de Saúde do DETRAN/PE, sendo que este número poderá variar em razão de novas adesões e ou saídas do plano (seja por desistência, seja por morte), haja vista se tratar de livre vontade dos servidores (ressalte-se que se houver realização de Concurso Público para contratação de novos servidores, poderá haver aumento da demanda).

O Plano de Saúde dos Servidores do DETRAN foi instituído pela PORTARIA DP Nº 440 de 19 de dezembro de 2006, alterada pela PORTARIA DP Nº 3296 de 14 de novembro de 2012, considerando o Decreto Estadual nº 26.780 de 31 de maio de 2004, que estabelece a



possibilidade de contratação de assistência médica para os seus Servidores Ativos e Inativos do quadro permanente do DETRAN/PE e seus dependentes.

Atualmente são 3.603 vidas que devem ser asseguradas pelo plano de saúde, distribuídas em faixas etárias de 0 a 18 anos – 801 vidas, 19 a 23 anos – 178 vidas, 24 a 28 anos – 30 vidas, 29 a 33 anos – 37 vidas, 34 a 38 anos – 161 vidas, 39 a 43 anos – 454 vidas, 44 a 48 anos – 421 vidas, 49 a 53 anos – 250 vidas, 54 a 58 anos – 177 vidas e acima de 59 anos – 1094 vidas:

FAIXA ETÁRIA	TITULAR MASCULINO			TITULAR FEMININO
00 A 18 ANOS	XXX			XXX
19 A 23 ANOS	XXX			XXX
24 A 28 ANOS	XXX			XXX
29 A 33 ANOS	04			03
34 A 38 ANOS	34			16
39 A 43 ANOS	203			72
44 A 48 ANOS	227			57
49 A 53 ANOS	114			40
54 A 58 ANOS	70			22
59 OU MAIS	287			194
TOTAL	939			404
TOTAL TITULARES		1.353		

FAIXA ETÁRIA	DEPENDENTE MASCULINO	DEPENDENTE FEMININO
00 A 18 ANOS	422	379
19 A 23 ANOS	88	90
24 A 28 ANOS	14	16
29 A 33 ANOS	02	28
34 A 38 ANOS	10	101



39 A 43 ANOS	24	155
44 A 48 ANOS	30	107
49 A 53 ANOS	18	78
54 A 58 ANOS	13	72
59 OU MAIS	184	429
TOTAL	805	1.455
TOTAL DE DEPENDENTES	2.260	

FAIXA ETÁRIA	MASCULINO	FEMININO	TOTAL
00 A 18 ANOS	422	379	801
19 A 23 ANOS	88	90	178
24 A 28 ANOS	14	16	30
29 A 33 ANOS	06	31	37
34 A 38 ANOS	44	117	161
39 A 43 ANOS	227	227	454
44 A 48 ANOS	257	164	421
49 A 53 ANOS	132	118	250
54 A 58 ANOS	83	94	177
59 OU MAIS	471	623	1.094
TOTAL	1.744	1.859	3.603

Ressaltamos que tais segurados estão distribuídos em todo o Estado de Pernambuco, necessitando, portanto, de atendimento adequado na sua abrangência, dando ao usuário o direito de escolha de atendimento na rede credenciada.



Ressaltamos ainda, que o DETRAN/PE dispõe de mais de 80 unidades de atendimento em todo o Estado. Se faz necessário que nas cidades indicadas haja a disponibilização de rede credenciada semelhante a ofertada para os usuários da capital e região metropolitana.

7

ESTIMATIVA DO VALOR DA CONTRATAÇÃO

Para subsidiar a estimativa do valor da contratação, foi realizada pesquisa específica de mercado, com base em preços públicos, consultas a fontes disponíveis na internet e à mídia especializada, cujos resultados encontram-se consolidados no Mapa de Preços constante do anexo SEI nº82324983.

8

JUSTIFICATIVA DO NÃO PARCELAMENTO DA CONTRATAÇÃO

Embora a contratação tenha abrangência estadual, não se mostra tecnicamente recomendável o parcelamento do objeto, uma vez que o plano de saúde possui caráter coletivo e institucional, destinado ao atendimento de servidores e dependentes distribuídos tanto na capital quanto nos municípios do interior do Estado.

O eventual parcelamento poderia resultar na pulverização da prestação do serviço entre diferentes operadoras, com a adoção de redes credenciadas, condições de atendimento e coberturas assistenciais distintas, comprometendo a padronização do serviço, a uniformidade das coberturas e a isonomia entre os beneficiários vinculados ao mesmo órgão.

Ademais, a contratação de forma unificada favorece a gestão e a fiscalização contratual, permitindo maior controle sobre a execução do serviço e contribuindo para maior eficiência administrativa. A fragmentação do objeto poderia gerar heterogeneidade na prestação assistencial e aumentar a complexidade operacional da gestão contratual.

Dessa forma, conclui-se que a contratação em lote único se mostra mais adequada, por assegurar a uniformidade do benefício assistencial e maior eficiência na gestão do contrato.

9

POSICIONAMENTO CONCLUSIVO

À luz dos elementos analisados neste Estudo Técnico Preliminar, conclui-se que a contratação de assistência médica privada para os servidores do DETRAN/PE e seus dependentes é tecnicamente viável e economicamente justificável. Sob o aspecto técnico, verifica-se a existência de oferta consolidada no mercado, com diversas operadoras de saúde suplementar devidamente registradas e reguladas pela Agência Nacional de Saúde Suplementar (ANS), aptas a atender aos requisitos de cobertura assistencial, rede credenciada e atendimento ambulatorial e hospitalar definidos neste ETP, além da existência de processos e rotinas administrativas já estruturadas no âmbito do DETRAN/PE para a gestão e fiscalização desse tipo de contrato. No que se refere à viabilidade econômica, a contratação mostra-se compatível com a capacidade



financeira da Autarquia, considerada sua condição de entidade da administração indireta com receitas próprias, assegurando previsibilidade orçamentária e observância aos princípios da economicidade e do planejamento. Dessa forma, entende-se demonstrada a viabilidade técnica e econômica da contratação.

10

Servidores responsáveis pela elaboração

Nome	E-mail	Telefone	Matrícula	Setor/Gerência
Nadianara Araújo da Silva	nadianara.silva@detran.pe.gov.br	(81) 3184-8026	4723-6	Unidade de Apoio ao Recursos Humanos
Ana Lúcia Rodrigues Vieira	anav@detran.pe.gov.br	(81) 3184-8033	2252-7	Unidade de Benefícios – DGHB

Recife, 02 de julho de 2026.

Nadianara Araújo da Silva

Unidade de Apoio ao Recursos Humanos

ANA LÚCIA RODRIGUES VIEIRA

Unidade de Benefício e Assistência

ANEXO II
DECLARAÇÕES COMPLEMENTARES

A empresa _____, inscrita no CNPJ sob o nº _____, sediada _____, por intermédio do seu representante legal o(a) Sr(a) _____, portador(a) da Carteira de Identidade nº _____ SSP/_____ e CPF nº _____, sob as penas da lei e para os fins dispostos neste Edital:

DECLARA que cumpre o disposto no inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal;

DECLARA que cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas;

DECLARA que não possui em seu quadro societário ou de pessoal agente público do órgão ou entidade licitante ou contratante, nos termos do art. 9º, §1º da Lei 14.133/2021;

DECLARA que não incorre em qualquer uma das vedações impostas no art. 14 da Lei 14.133/2021 aplicáveis ao objeto da presente licitação;

DECLARA que atende às disposições da Lei Geral de Proteção de Dados (LGPD).

Recife, XX de XXXX de XXXX

REPRESENTANTE DA EMPRESA

CNPJXXX



ANEXO III
MINUTA DO CONTRATO
PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS COMUNS

CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM O
DEPARTAMENTO ESTADUAL DE TRÂNSITO DE
PERNAMBUCO - DETRAN/PE E A EMPRESA
XXXXXX, EM DECORRÊNCIA DO PREGÃO
ELETRÔNICO Nº 21/2026, PROCESSO Nº
0350.2026.AC 96.PE.0213.SAD.DETRAN:

O DEPARTAMENTO ESTADUAL DE TRÂNSITO DE PERNAMBUCO - DETRAN/PE, inscrito no CNPJ/MF sob o nº XXX, com sede na _____, nesta cidade, doravante designada **CONTRATANTE**, neste ato representada pelo(a) _____ (nome e cargo), portador da matrícula funcional nº XXXXX, no uso da competência conferida pelo _____, e a empresa _____, inscrita no CNPJ (MF) sob o nº _____, sediada em _____, representada neste ato por _____ (nome e função que exerce na contratada), conforme atos constitutivos da empresa OU procuração apresentada nos autos, doravante designada **CONTRATADA**, têm entre si justo e acordado, e celebram o presente **CONTRATO**, mediante as seguintes cláusulas e condições, que mutuamente outorgam e estabelecem, sujeitando-se às disposições previstas na Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021, nos Decretos Estaduais nº 53.384, de 22.08.2022 e 54.142, de 14.12.2022, e demais normas aplicáveis.

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

Constitui objeto do presente **CONTRATO** a contratação de empresa operadora de planos privados de assistência à saúde, devidamente registrada e autorizada pela Agência Nacional de Saúde Suplementar - ANS, para prestação de serviços de assistência à saúde aos servidores do

DETRAN/PE e seus dependentes, conforme as condições, especificações, quantidades e exigências contidas no Estudo Técnico Preliminar e no Termo de Referência (Anexo I), na proposta da **CONTRATADA** e nos demais documentos constantes do processo administrativo em epígrafe.

CLÁUSULA SEGUNDA - DA DOCUMENTAÇÃO

São partes integrantes deste **CONTRATO** para todos os fins de direito, o processo relativo ao **PREGÃO ELETRÔNICO N° 21/2026, PROCESSO N° 0350.2026.AC 96.PE.0213.SAD.DETRAN** e todos os seus anexos, assim como a proposta apresentada pela **CONTRATADA**.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO PRAZO DE VIGÊNCIA E PRORROGAÇÃO

PARÁGRAFO PRIMEIRO: O prazo de vigência do **CONTRATO** é de 60 meses, contados da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado sucessivamente, obedecida a vigência máxima de 10 anos, na forma dos artigos 106 e 107 da Lei n° 14.133, de 2021.

PARÁGRAFO SEGUNDO: A prorrogação fica condicionada ao ateste, pela autoridade competente, de que há interesse na manutenção dos serviços e de que as condições e os preços permanecem vantajosos para a Administração, permitida a negociação com a **CONTRATADA**.

PARÁGRAFO TERCEIRO: A pesquisa para aferição da vantajosidade econômica da prorrogação contratual será realizada mediante utilização dos parâmetros estabelecidos no art. 12 da Portaria SAD n° 2.679, de 29.09.2021, ou em eventual norma que a altere ou substitua.

PARÁGRAFO QUARTO: O **CONTRATO** não poderá ser prorrogado quando a **CONTRATADA** tiver sido penalizada com as sanções de declaração de inidoneidade ou impedimento de licitar e contratar, observadas as abrangências e os limites temporais de aplicação, sendo excepcionalmente admitida a prorrogação, pelo período mínimo necessário à conclusão de um novo certame, de modo a evitar a descontinuidade do serviço ou o custo de uma contratação emergencial.

PARÁGRAFO QUINTO: Nas eventuais prorrogações contratuais, os custos não renováveis já pagos ou amortizados ao longo do primeiro período de vigência da contratação deverão ser reduzidos ou eliminados como condição para a prorrogação.

CLÁUSULA QUARTA - DO PREÇO

PARÁGRAFO PRIMEIRO: A **CONTRATANTE** pagará à **CONTRATADA** o valor global de R\$ XXX (XXX), sendo o valor mensal de R\$ XXX (XXX), conforme estabelecido na proposta, parte integrante deste **CONTRATO**.

PARÁGRAFO SEGUNDO: O valor do **CONTRATO** compreende os custos diretos e indiretos decorrentes de sua execução, incluindo tributos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais, seguros, despesas de administração, lucro, eventuais custos com transporte, frete e outras despesas correlatas necessárias ao cumprimento integral do objeto da contratação.

PARÁGRAFO TERCEIRO: O valor global indicado é meramente estimativo e os pagamentos devidos à **CONTRATADA** serão feitos conforme medições dos serviços efetivamente realizados.

CLÁUSULA QUINTA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

PARÁGRAFO PRIMEIRO: As despesas decorrentes deste **CONTRATO** estão programadas em dotação orçamentária própria do orçamento do Estado de Pernambuco para o presente exercício de XXX, na classificação abaixo:

Unidade Gestora:

Fonte:

Programa de Trabalho:

Elemento de Despesa:

Nota de Empenho:

PARÁGRAFO SEGUNDO: No(s) exercício(s) seguinte(s), as despesas correrão à conta dos recursos próprios para atender às despesas de mesma natureza, cujo empenho será objeto de termo de apostilamento no início de cada exercício financeiro.

PARÁGRAFO TERCEIRO: A inexistência de créditos orçamentários no início de cada exercício financeiro impede a continuidade do ajuste, devendo a **CONTRATANTE** promover a extinção do **CONTRATO**, sem ônus, na forma dos Parágrafos Segundo e Terceiro da Cláusula Décima Sexta.

CLÁUSULA SEXTA - DO REAJUSTE E DA REVISÃO

PARÁGRAFO PRIMEIRO: Os preços contratados são fixos e irrevogáveis no prazo de um ano, contado da data de elaboração do orçamento estimado, ocorrida em 03/03/2026.

PARÁGRAFO SEGUNDO: O preço do **CONTRATO** será reajustado em periodicidade anual contada a partir da data de elaboração do orçamento estimado, utilizando-se, para tanto, o Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo - IPCA, fornecido pelo IBGE, que incidirá exclusivamente em relação às obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade, nos termos da Lei Estadual nº 17.555/2021 e do Decreto nº 52.153, de 17 de janeiro de 2022.

PARÁGRAFO TERCEIRO: O reajuste por mudança de faixa etária ocorrerá no mês de aniversário do beneficiário.

PARÁGRAFO QUARTO: A **CONTRATADA** deverá pleitear o reajuste de preços durante a vigência do **CONTRATO**, mediante requerimento formal, no prazo de até 12 (doze) meses após completado o período aquisitivo da anualidade, nos contratos de vigência inicial plurianual, e antes de eventual prorrogação, sob pena de, não o fazendo tempestivamente, ocorrer a preclusão do seu direito ao reajuste.

PARÁGRAFO QUINTO: Os pedidos de reajustamento deverão ser analisados e respondidos pela Administração no prazo máximo de até 60 (sessenta) dias, contados a partir da instrução completa do requerimento pela **CONTRATADA**.

PARÁGRAFO SEXTO: Caso, na data da prorrogação contratual, ainda não tenha sido analisado o pedido de reajuste tempestivamente formulado, deverá ser inserida cláusula no termo aditivo de prorrogação para resguardar o direito futuro ao reajustamento, sob pena de preclusão.

PARÁGRAFO SÉTIMO: O reajustamento será formalizado mediante apostilamento, exceto se a sua concessão coincidir com a prorrogação contratual, quando poderá ser formalizado por termo aditivo.

PARÁGRAFO OITAVO: O direito ao reajustamento poderá ser objeto de renúncia expressa, parcial ou integral, bem como de negociação entre as partes, com vistas a garantir a vantajosidade da manutenção do ajuste para o interesse público, nos termos do art. 6º da Lei Estadual nº 17.555, de 2021.

PARÁGRAFO NONO: Nos reajustes subsequentes ao primeiro, a anualidade será contada a partir da data do fato gerador que deu ensejo ao último reajuste concedido ou objeto de renúncia.

PARÁGRAFO DÉCIMO: Será assegurado o restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro inicial do **CONTRATO** em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe ou em decorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis, que inviabilizem a execução do **CONTRATO** tal como pactuado, respeitada, em qualquer caso, a repartição objetiva de risco estabelecida no **CONTRATO**.

PARÁGRAFO DÉCIMO PRIMEIRO: O pedido de restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro deverá ser formulado durante a vigência do **CONTRATO** e antes de eventual prorrogação, sob pena de preclusão.

PARÁGRAFO DÉCIMOSEGUNDO: Os pedidos de restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro do **CONTRATO** deverão ser analisados e respondidos pela Administração no prazo máximo de até 90 (noventa) dias, contados a partir da instrução completa do requerimento pela **CONTRATADA**.

PARÁGRAFO DÉCIMO TERCEIRO: A extinção do **CONTRATO** não configura óbice para o reconhecimento do direito ao reajuste ou ao restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro **CONTRATO**, desde que requeridos tempestivamente, hipóteses em que serão concedidos a título de indenização por meio de Termo de Quitação.

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

PARÁGRAFO PRIMEIRO: É dever da **CONTRATANTE** exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela **CONTRATADA**, em especial:

I. Prestar à **CONTRATADA** as informações e esclarecimentos que esta vier a solicitar para o desenvolvimento dos trabalhos;

II. Expedir ordem de serviço para o início da execução do **CONTRATO**, com a antecedência prevista no Termo de Referência ou, em sua ausência, observando prazo razoável para adoção das medidas iniciais a cargo da **CONTRATADA**;

III. Comunicar, por escrito, à **CONTRATADA** toda e qualquer ocorrência relacionada com a execução do serviço, inclusive vícios e incorreções, para que sejam corrigidos, no todo ou em parte, às suas expensas;

IV. Acompanhar e fiscalizar a execução do **CONTRATO**, através de fiscal especialmente designado para este fim;

V. Indicar, formalmente, o gestor do **CONTRATO** para acompanhamento da execução contratual, utilizando-se dos procedimentos de acompanhamento da execução dos serviços, conforme previsto no Termo de Referência e neste instrumento;

VI. Encaminhar à **CONTRATADA** os relatórios de acompanhamento da execução dos serviços, devidamente elaborados e assinados pelo fiscal do **CONTRATO**, com os registros de eventuais falhas verificadas e das medidas corretivas necessárias;

VII. Analisar e atestar as Faturas e Notas Fiscais emitidas e efetuar os respectivos pagamentos nas condições e nos prazos estabelecidos.

VIII. Liberar o pagamento da parcela incontroversa da execução do objeto contratado, quando houver controvérsia sobre a dimensão, qualidade e quantidade do objeto executado.

IX. Aplicar as sanções previstas na lei e neste **CONTRATO**;

X. Notificar os emitentes das garantias quanto ao início de processo administrativo para apuração de descumprimento de cláusulas contratuais;

XI. Proferir, no prazo de 30 (trinta) dias a contar da data do protocolo do requerimento, admitida a prorrogação motivada desse prazo por igual período, decisão explícita sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução do presente **CONTRATO**, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do ajuste.

XII. Responder a eventuais pedidos de reajustamento no prazo máximo de 60 (sessenta) dias e aos pedidos de restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro no prazo máximo de 90 (noventa) dias, contados a partir da instrução completa do requerimento.

XIII. Cumprir a Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 (LGPD), quanto a todos os dados pessoais a que tenha acesso em razão do certame ou do contrato administrativo, independentemente de declaração ou de aceitação expressa.

XIV.Comunicar, através da Gerência Financeira, aos órgãos incumbidos de arrecadação e fiscalização dos tributos, das características e dos valores pagos referentes à liquidação da despesa deste Termo de Referência.

XV.Facilitar à CONTRATADA, e seus empregados, o ingresso nas dependências do DETRAN/PE, conforme se fizer necessário à execução dos serviços.

XVI.Esclarecer toda e qualquer dúvida com referência à execução dos serviços, de imediato, se possível, quando solicitado verbalmente, ou no prazo máximo de 03 (três) dias úteis, quando oficializado por escrito, determinando a realização de diligências formais, se assim julgar necessário, para o esclarecimento das dúvidas suscitadas.

CLÁUSULA OITAVA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

PARÁGRAFO PRIMEIRO: Deve a **CONTRATADA** cumprir todas as obrigações estipuladas neste **CONTRATO** e respectivos anexos, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto, em especial:

I.Prestar os serviços dentro dos parâmetros e rotinas estabelecidos, fornecendo todos os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios, na quantidade, qualidade e tecnologia demandadas, de acordo com as especificações indicadas no Termo de Referência;

II.Cumprir o cronograma de execução do **CONTRATO**;

III.Reparar, corrigir, complementar ou substituir, às suas expensas, no todo ou em parte, conforme o caso, no prazo de até 05 (cinco) dias úteis contado da respectiva notificação, ou no prazo fixado pelo fiscal do **CONTRATO**, os serviços nos quais se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados;

IV.Submeter, por escrito, para análise e aprovação prévia da **CONTRATANTE**, quaisquer mudanças nos métodos executivos que fujam às especificações do TR, do memorial descritivo ou instrumento congênere;

V.Designar preposto que tenha poder para resolução de possíveis ocorrências durante a execução contratual, o qual deverá disponibilizar endereço de e-mail válido e número de telefone móvel que permita contato imediato com o fiscal do **CONTRATO** de forma permanente;

VI.Substituir o preposto designado se houver recusa motivada da **CONTRATANTE** quanto à anterior indicação;

VII.Atender às determinações regulares do fiscal do **CONTRATO** ou autoridade superior, prestando todos os esclarecimentos solicitados e atendendo prontamente às solicitações e reclamações formuladas;

VIII.Relatar ao fiscal do **CONTRATO**, por escrito, toda e qualquer ocorrência anormal afeta à prestação dos serviços;

IX.Comunicar à **CONTRATANTE**, no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, qualquer alteração no Contrato Social ou no endereço comercial;

X.Promover a guarda, manutenção e vigilância de materiais, ferramentas, e tudo o que for necessário à execução do objeto, durante a vigência do **CONTRATO**;

XI.Comprovar, conforme o caso, no início da execução contratual e sempre que solicitado pelo fiscal, a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, durante toda a vigência do **CONTRATO**, com a indicação dos empregados que preencheram as referidas vagas;

XII.Alocar os empregados necessários ao perfeito cumprimento do objeto deste **CONTRATO**, com habilitação e conhecimento adequados;

XIII.Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos, nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre;

XIV.Não contratar, durante a vigência do **CONTRATO**, cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, de dirigente da **CONTRATANTE** ou de agente público que tenha desempenhado função na licitação ou que atue na fiscalização ou gestão do **CONTRATO**, nos termos do artigo 48, parágrafo único, da Lei nº 14.133, de 2021;

XV.Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, de acordo com o Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990), bem como por todo e qualquer dano causado à Administração ou terceiros, não reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da execução contratual pela **CONTRATANTE**, que ficará autorizado a descontar dos pagamentos devidos ou da garantia, caso exigida, o valor correspondente aos danos sofridos;

XVI.Responsabilizar-se pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do objeto, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade à **CONTRATANTE** e não poderá onerar o objeto do **CONTRATO**, sendo que eventual pessoal alocado ao **CONTRATO** não terá qualquer vínculo empregatício com a **CONTRATANTE**;

XVII.Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência da execução do **CONTRATO** e cumprir a Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 (LGPD), quanto a todos os dados pessoais a que tenha acesso em razão do certame ou do contrato administrativo, independentemente de declaração ou de aceitação expressa;

XVIII.Manter, durante o prazo de vigência do **CONTRATO**, todas as condições de habilitação exigidas na licitação, inclusive sua inscrição no CADFOR-PE;

XIX.Realizar, conforme previsto no Termo de Referência, a transição contratual com transferência de conhecimento, tecnologia e técnicas empregadas, sem perda de informações, podendo exigir, inclusive, a capacitação dos técnicos da **CONTRATANTE**;

XX. Não transferir a outrem, no todo ou em parte, o objeto do **CONTRATO**, ressalvadas as hipóteses de subcontratação autorizada no Termo de Referência e neste **CONTRATO**;

XXI.Apresentar, suplementar ou estender a garantia de execução contratual, se exigível, no prazo assinalado no **CONTRATO**.

XXII. Manter conta corrente de sua titularidade em agência da instituição financeira contratada pelo Estado de Pernambuco para a prestação dos serviços de pagamento a fornecedores e prestadores de serviços do Poder Executivo Estadual, nos termos previstos na CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA.

XXIII. Apresentar e manter durante a vigência do contrato rede credenciada de prestação dos serviços médicos hospitalares, consultórios, clínicas especializadas, mínima de 3 (três) prestadores de serviços por especialidade, capaz de atender à carteira de beneficiários do DETRAN, não devendo haver solução de continuidade na prestação de serviços por especialidade. Em caso de descredenciamento, deverá credenciar novos prestadores de serviços de mesmo porte e com a mesma capacidade técnica e abrangência para substituição.

XXIV. A CONTRATADA deverá apresentar, no prazo máximo de 30 (trinta) dias corridos, contados da assinatura do contrato, a comprovação da rede mínima exigida para Recife, Região Metropolitana e municípios sede das CIRETRANs Especiais e Subordinadas, mediante relação

atualizada dos estabelecimentos credenciados, contendo, no mínimo, identificação, endereço, especialidades e serviços disponibilizados.

XXV. A ausência de credenciamento formal de determinado prestador no início da vigência contratual não eximirá a CONTRATADA da obrigação de garantir o atendimento aos beneficiários desde o primeiro dia de execução do contrato, devendo assegurar, até a efetivação do credenciamento, alternativa assistencial adequada, observadas as normas da ANS e as disposições deste Termo de Referência.

XXVI. O descumprimento do prazo estabelecido para disponibilização da rede mínima, bem como a não garantia do atendimento aos beneficiários, sujeitará a CONTRATADA às medidas e sanções previstas no contrato, sem prejuízo da obrigação de regularização da rede e da continuidade da assistência.

XXVII. Em caso de substituição de hospitais, médicos e serviços auxiliares por outros equivalentes, a CONTRATADA deverá comunicar o fato ao DETRAM/PE, com 30 (trinta) dias de antecedência, ressaltando desse prazo, os casos decorrentes de rescisão por fraude ou infração das normas sanitárias e fiscais em vigor.

XXVIII. Nos casos de urgência e emergência, quando na CONTRATADA não existir rede de atendimento (credenciado/referenciado/cooperado/congênere ou afins), o usuário poderá utilizar-se da rede particular disponível e solicitar reembolso, dentro do prazo de 30 (trinta) dias, que será pago de acordo com a Resolução Normativa NR nº 566/2022.

XXIX. Para a solicitação de reembolso será necessário a apresentação dos documentos, em via original, abaixo elencados:

- a) Conta discriminada das despesas, incluindo relação de materiais, medicamentos e exames efetuados, com preços por unidade, juntamente com as faturas ou notas fiscais do hospital e de fornecedores de órteses, próteses materiais especiais;
- b) Recibos de pagamento dos honorários médicos;
- c) Relatório do profissional responsável, justificando o tratamento e o tempo de permanência do beneficiário no Hospital, e;
- d) Laudo anamopatológico da lesão, quando for o caso.

XXX. O Reembolso deverá ser pago no prazo máximo de 30 (trinta) dias após a entrega da documentação discriminada no item anterior, nos termos do Inciso VI do Art.12, da Lei 9.656, de 03 de junho de 1998.

XXXI. O atendimento aos usuários far-se-á através de todos os profissionais e estabelecimentos próprios, cooperados, contratados, conveniados ou através de suas congêneres ou afins, se for o caso, não podendo haver qualquer discriminação entre o beneficiário que utilizará a rede própria, conveniada ou cooperada e aquele que utilizará a rede das congêneres, se for o caso. A utilização do usuário através da rede de congêneres com a Contratada tem como escopo garantir o aumento da rede a ser utilizada, além de tornar pleno e viável a prestação dos serviços.

XXXII. Encaminhar mensalmente ao DETRAM/PE, juntamente com a fatura, listagem atualizada dos beneficiários cadastrados, constando os seguintes itens: nome e matrícula do titular e respectivos dependentes, data de nascimento e o plano em que estão inscritos.

XXXIII. Encaminhar relatório mensal, de utilização e custo ambulatorial eletiva, de urgência e emergência, por titular/dependente.

XXXIV. Assegurar aos beneficiários do DETRAM/PE, sempre que houver indisponibilidade de leito nos hospitais ou Clínicas próprios ou credenciados da CONTRATADA, acomodação em outro estabelecimento de porte igual ou superior, sem ônus adicional.

XXXV. Providenciar a imediata correção das deficiências nos serviços contratados, apontadas pelo DETRAM/PE.

XXXVI. Fornecer mensalmente relatórios com a sinistralidade, dos grupos de ativos e inativos, separadamente, para acompanhamento por parte do DETRAM/PE.

- a) A CONTRATADA deverá adotar as medidas necessárias para manter a variação ordinária da sinistralidade dentro de padrões previsíveis e compatíveis com o cálculo atuarial, em percentual de até 75% no período de 12 (doze) meses, observados os parâmetros estabelecidos na Matriz de Riscos e no Anexo B deste Termo de Referência.
- b) Verificada variação relevante da sinistralidade superior a 75% e inferior ou igual a 90% no período de 12 (doze) meses, a CONTRATADA deverá intensificar as ações de gestão assistencial e de mitigação dos riscos, apresentando plano de ação e as medidas adotadas para o restabelecimento dos parâmetros atuariais, observado o disposto na Matriz de Riscos e no Anexo B deste Termo de Referência.

c) Na hipótese de variação extraordinária da sinistralidade superior a 90% no período de 12 (doze) meses, a CONTRATADA deverá apresentar relatório técnico e atuarial contendo a demonstração das causas do desequilíbrio, as medidas adotadas para mitigação dos impactos e os elementos necessários à avaliação da caracterização do evento, observados os parâmetros previstos na Matriz de Riscos e no Anexo B deste Termo de Referência.

XXXVII. A CONTRATADA deverá apresentar, quando solicitado pela Contratante e após o ato de assinatura do Instrumento Contratual, a lista dos procedimentos para os quais será exigida a autorização prévia.

XXXVIII. Em havendo cisão, incorporação ou fusão da CONTRATADA, a aceitação de qualquer uma destas operações, como pressuposto para a continuidade do Contrato, ficará condicionada à análise, por parte do DETRAN/PE, do procedimento realizado e da documentação da nova empresa, considerando todas as normas aqui estabelecidas como parâmetros de aceitação, tendo em vista a eliminação dos riscos de insucesso na execução do objeto contratado.

XXXIX. A CONTRATADA deverá disponibilizar um site na internet a relação da rede credenciada (entidades/instituições e médicos), sempre atualizada, de forma on-line, para ser consultada pelos usuários, classificadas por especialidade ou categoria e localidades/cidades.

XL. Garantir atendimento aos beneficiários do Plano de Saúde, a partir da data do início da vigência do Contrato.

XLI. Assegurar o padrão de qualidade que obedeça às normas éticas no tocante ao relacionamento com o paciente e seus familiares, respeito à sua integridade física e moral e aos seus direitos de um modo geral.

XLII. Simplificar ou minimizar os procedimentos burocráticos no atendimento ao paciente.

XLIII. Garantir atendimento, conforme o objeto deste Instrumento, aos eventos ocorridos e conhecidos antes do início da vigência do Contrato.

XLIV. Manter um facilitador da CONTRATADA, a fim de dirimir dúvidas, resolver problemas relacionados a liberações de exames/internações, atualização da rede credenciada, bem como, todo assunto relacionado à realização do serviço contratado neste Termo.

XLV. Garantir o atendimento aos beneficiários em toda a rede do plano de saúde com carteirinha da operadora ou através de leitura biométrica ou outro meio, na área de abrangência do plano contratado.

XLVI. Garantir a marcação de consultas médicas diretamente com o consultório do médico desejado, e/ou através de centrais de atendimento.

XLVII. A contratada deverá atender notificação emitida pelo gestor qualquer que seja o assunto e principalmente se decorrer do estado de saúde do usuário no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, sob pena de responder nas alçadas administrativas e judiciais, em conformidade na Lei 9.656/88.

XLVIII. Para fins de garantia da adequada execução contratual e da continuidade da prestação dos serviços de assistência à saúde, a operadora contratada deverá manter, durante toda a vigência do contrato, regularidade operacional perante a Agência Nacional de Saúde Suplementar – ANS.

XLIX. Durante a vigência contratual, a contratada não poderá estar submetida a Regime Especial de Direção Técnica ou a Regime Especial de Direção Fiscal instaurado pela ANS, tampouco poderá ter sido submetida a quaisquer desses regimes nos 12 (doze) meses anteriores ao início da execução contratual.

L. A CONTRATADA deverá observar a Matriz de Riscos, parte integrante do contrato, ficando vinculada à alocação dos riscos nela estabelecida, sendo vedada a formulação de pleitos em desconformidade com a distribuição de riscos pactuada, ressalvada a ocorrência de risco não previsto ou de hipótese legal que autorize a recomposição do equilíbrio econômico-financeiro.

LI. As alterações de mensalidade decorrentes da mudança de faixa etária observarão os percentuais de variação entre as faixas etárias constantes da proposta da CONTRATADA, observados os limites estabelecidos na Resolução Normativa ANS nº 63/2003 e demais normas aplicáveis.

CLÁUSULA NONA – DAS OBRIGAÇÕES PERTINENTES À LGPD

PARÁGRAFO PRIMEIRO: São obrigações da CONTRATADA, na qualidade de OPERADORA:

I. Realizar o tratamento dos dados pessoais em estrita conformidade às instruções repassadas pela **CONTROLADORA/CONTRATANTE**;

II.Adotar medidas técnicas e administrativas de segurança aptas a proteger os dados pessoais de acessos não autorizados e de situações acidentais ou ilícitas de destruição, perda, alteração, comunicação ou qualquer forma de tratamento inadequado ou ilícito, segundo os padrões técnicos mínimos exigidos pela **CONTROLADORA/CONTRATANTE**;

III.Utilizar recursos de segurança da informação e de tecnologia da informação de qualidade, eficiência e eficácia reconhecidas e em versões comprovadamente seguras e atualizadas, de forma a reduzir o nível de risco ao qual o objeto do **CONTRATO** ou a **CONTRATANTE** está exposta;

IV.Manter os registros de tratamento de dados pessoais que realizar, assim como aqueles compartilhados, com condições de rastreabilidade e de prova eletrônica a qualquer tempo;

V.Facultar acesso a dados pessoais somente para o pessoal autorizado que tenha estrita necessidade e que tenha assumido compromisso formal de preservar a confidencialidade e segurança de tais dados, ou ao próprio Titular dos dados, devendo tal compromisso estar disponível em caráter permanente para exibição à **CONTROLADORA/CONTRATANTE**, mediante solicitação;

VI.Permitir a realização de auditorias da **CONTROLADORA/CONTRATANTE** e disponibilizar toda a informação necessária para demonstrar o cumprimento das obrigações relacionadas à sistemática de proteção de dados;

VII.Informar e obter a anuência prévia da **CONTROLADORA/CONTRATANTE** sobre a utilização de serviços de terceiros para sustentar ou viabilizar o funcionamento da Solução de Tecnologia da Informação e Comunicação – TIC para o desenvolvimento das atividades objeto do **CONTRATO**;

VIII.Apresentar à **CONTROLADORA/CONTRATANTE**, sempre que solicitado, toda e qualquer informação e documentação que comprovem a implementação dos requisitos de segurança especificados na contratação, de forma a assegurar a auditabilidade do objeto contratado, bem como os demais dispositivos legais aplicáveis;

IX.Auxiliar, em toda providência que estiver ao seu alcance, no atendimento pela **CONTROLADORA/CONTRATANTE** e de obrigações perante Titulares de dados pessoais, autoridades competentes ou quaisquer outros legítimos interessados;

X.Comunicar formalmente e de imediato à **CONTROLADORA/CONTRATANTE** a ocorrência de qualquer risco, ameaça ou incidente de segurança que possa acarretar comprometimento ou dano

potencial ou efetivo a Titular de dados pessoais, evitando atrasos por conta de verificações ou inspeções;

XI.Promover a revogação de todos os privilégios de acesso aos sistemas, informações e recursos da **CONTROLADORA/CONTRATANTE**, em caso de desligamento de funcionário das atividades inerentes à execução do presente **CONTRATO**;

XII.Obter, quando necessário, o consentimento dos titulares dos dados sob tratamento, nos termos do art. 8º da Lei nº 13.709/2018;

XIII.Abster-se da utilização dos dados pessoais tratados para finalidade diversa da execução dos serviços objeto deste **CONTRATO**;

XIV.Adotar planos de resposta a incidentes de segurança eventualmente ocorridos durante o tratamento dos dados coletados para a execução das finalidades deste **CONTRATO**, bem como dispor de mecanismos que possibilitem a sua remediação, de modo a evitar ou minimizar eventuais danos aos titulares dos dados;

XV.Responsabilizar-se por prejuízos causados à **CONTROLADORA/CONTRATANTE** em razão de coleta e tratamento inadequados dos dados pessoais compartilhados para as finalidades pretendidas no presente **CONTRATO**;

XVI.Responsabilizar-se pelos danos patrimoniais, morais, individuais ou coletivos que venham a ser causados em razão do descumprimento de suas obrigações legais no processo de tratamento dos dados compartilhados pela **CONTROLADORA/CONTRATANTE**;

XVII.Definir e executar procedimento de descarte seguro dos dados pessoais, que estejam em sua posse, ao encerrar a execução do **CONTRATO** ou após a satisfação da finalidade pretendida;

XVIII.Orientar e treinar seus empregados sobre os deveres, requisitos e responsabilidades decorrentes da LGPD;

XIX.Exigir de suboperadores e subcontratados o cumprimento dos deveres da presente cláusula, permanecendo integralmente responsável por garantir sua observância;

XX.Manter bancos de dados formados a partir deste **CONTRATO** administrativo em formato interoperável, a fim de garantir a reutilização desses dados pela Administração nas hipóteses previstas na LGPD, e em ambiente virtual controlado, com registro individual rastreável de

tratamentos realizados, com cada acesso, data, horário e registro da finalidade, para efeito de responsabilização, em caso de eventuais omissões, desvios ou abusos.

PARÁGRAFO SEGUNDO: São obrigações da **CONTRATANTE**, na qualidade de **CONTROLADORA**:

I.Fornecer, observadas as diretrizes de sua Política Local de Proteção de Dados Pessoais e Política de Privacidade, as instruções e condições necessárias ao tratamento dos dados pela **OPERADORA/CONTRATADA**;

II.Adotar medidas de segurança, técnicas e administrativas aptas a proteger os dados pessoais de acessos não autorizados e de situações acidentais ou ilícitas de destruição, perda, alteração, comunicação ou qualquer forma de tratamento inadequado ou ilícito;

III.Adotar mecanismos transparentes, de fácil compreensão e acesso, que permitam a ciência inequívoca dos titulares dos dados a respeito de sua Política de Privacidade, que deve conter, minimamente, as medidas acima indicadas;

IV.Compartilhar com a **OPERADORA/CONTRATADA** as informações pessoais fornecidas pelos usuários dos serviços públicos por ela prestados, estritamente necessárias à execução do objeto contrato e nos exatos termos definidos em sua Política de Privacidade, após a aceitação dos termos de uso pelo usuário ou seu representante legal, quando for o caso;

V.Definir quais serão os dados pessoais tratados, bem como as finalidades e as formas de tratamento para cada dado coletado;

VI.Comunicar à autoridade nacional de proteção de dados e ao titular dos dados a ocorrência de incidente de segurança que possa acarretar risco ou dano relevante aos titulares, após o recebimento da comunicação formal feita pela **OPERADORA/CONTRATADA**;

VII.Providenciar a eliminação segura dos dados obtidos para a prestação do serviço e compartilhados com a **OPERADORA/CONTRATADA**, após o término do tratamento, exceto quando necessários ao atendimento das finalidades previstas no art. 16 da Lei Federal nº 13.709/2018, quando estará autorizada a sua conservação;

VIII.Responsabilizar-se pelos danos patrimoniais, morais, individuais ou coletivos que venham a ser causados em razão do descumprimento de suas obrigações legais e das medidas de segurança estabelecidas em sua Política de Privacidade, no processo de compartilhamento dos dados, a menos que reste comprovado que o dano é decorrente de culpa exclusiva do titular dos dados ou de terceiro.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA FISCALIZAÇÃO E DA GESTÃO DO CONTRATO

PARÁGRAFO PRIMEIRO: A execução do presente **CONTRATO** deverá ser fiscalizada pela **CONTRATANTE**, sem que essa competência exclua ou reduza a integral responsabilidade da **CONTRATADA**, mesmo perante terceiros, por quaisquer irregularidades constatadas na execução do objeto contratado.

PARÁGRAFO SEGUNDO: A **CONTRATANTE** designa **XXXXXX (nome, matrícula e cargo)** como servidor responsável pela fiscalização do **CONTRATO**.

PARÁGRAFO TERCEIRO: O fiscal deverá ter pleno conhecimento do **CONTRATO** e das demais condições constantes do Edital e seus anexos, tendo, entre outras, as seguintes atribuições:

- a) Fiscalizar a regularidade e adequação dos serviços prestados, de acordo com as especificações previstas no Termo de Referência, e elaborar relatórios de acompanhamento, com os registros de eventuais falhas verificadas e das medidas corretivas necessárias;
- b) Disponibilizar toda a infraestrutura necessária para execução dos serviços na forma e nos prazos definidos no **CONTRATO** e demais anexos do Edital;
- c) Reunir-se com o preposto da **CONTRATADA**, visando a estabelecer as estratégias da execução do objeto, bem como traçar metas de controle, fiscalização e acompanhamento do **CONTRATO**;
- d) Exigir da **CONTRATADA** o fiel cumprimento de todas as condições contratuais assumidas, na forma prevista neste **CONTRATO**;
- e) Comunicar ao gestor do **CONTRATO** a necessidade de alterações do quantitativo do objeto ou modificação da forma de sua execução, em razão de fato superveniente;
- f) Recusar serviço prestado de forma irregular, não aceitando execução diversa daquela que se encontra especificada no Termo de Referência e demais anexos, salvo quando for prestado com qualidade superior e devidamente aceito pela autoridade competente;
- g) Solicitar à **CONTRATADA** justificativa para eventuais serviços não realizados ou realizados inadequadamente, podendo assinalar prazo para correções de eventuais falhas verificadas, conforme avaliação da execução dos serviços;
- h) Atestar as Notas Fiscais/Faturas mensais apresentadas pela **CONTRATADA**, encaminhando-as ao gestor do **CONTRATO** para pagamento;

i) Verificar a manutenção das condições de habilitação da **CONTRATADA**, acompanhar o empenho, o pagamento, as garantias, as glosas e a formalização de apostilamento e termos aditivos, solicitando quaisquer documentos comprobatórios pertinentes, caso necessário.

j) Comunicar ao gestor do **CONTRATO**, em tempo hábil, a iminência do término do **CONTRATO** sob sua responsabilidade, com vistas à renovação tempestiva ou à prorrogação contratual.

k) Comunicar por escrito ao gestor do **CONTRATO** as faltas cometidas pela **CONTRATADA** que sejam passíveis de aplicação de penalidade.

PARÁGRAFO QUARTO: A **CONTRATANTE** designa **XXXXXX(nome, matrícula e cargo)** como servidor responsável pela gestão do **CONTRATO**, que, entre outras, terá seguintes atribuições:

a) Acompanhar e observar o cumprimento das cláusulas contratuais;

b) Analisar relatórios e documentos enviados pelos fiscais do **CONTRATO**;

c) Consolidar as avaliações recebidas e encaminhar as consolidações e os relatórios à **CONTRATADA**;

d) Solicitar abertura de processo administrativo visando à aplicação da penalidade cabível, garantindo a defesa prévia à **CONTRATADA**;

e) Propor aplicação de sanções administrativas pelo descumprimento das cláusulas contratuais apontadas pelos fiscais dos contratos;

f) Providenciar o pagamento das notas fiscais/faturas emitidas pela **CONTRATADA**, e atestadas pelo fiscal do **CONTRATO**, mediante a observância das exigências contratuais e legais;

g) Apurar o percentual de desconto ou glosas da fatura correspondente, em virtude de serviços total ou parcialmente não executados no período de faturamento considerado, por motivos imputáveis à **CONTRATADA**;

h) Manter controle atualizado dos pagamentos efetuados.

PARÁGRAFO QUINTO: A ciência da designação deverá ser assinada pelos servidores indicados para atuar como fiscal e gestor do **CONTRATO**, conforme termo em anexo.

PARÁGRAFO SEXTO: A substituição do fiscal e do gestor designados, por razões de conveniência ou interesse público, será realizada mediante simples apostilamento ao presente **CONTRATO**, devendo o substituto assinar novo termo de ciência.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA- DO PROGRAMA DE INTEGRIDADE

PARÁGRAFO PRIMEIRO: No ato da assinatura do presente **CONTRATO**, será exigida a comprovação da implementação do Programa de Integridade, através da apresentação do Relatório de Perfil e Relatório de Conformidade, nos termos do Decreto Estadual nº 50.365, de 04 de março de 2021, cujos modelos encontram-se disponíveis no sítio da Secretaria da Controladoria Geral do Estado de Pernambuco (<https://www.scge.pe.gov.br/wp-content/uploads/2021/03/Anexo-I-Programa-de-Integridade-na-contratacoes.pdf> e <https://www.scge.pe.gov.br/wp-content/uploads/2021/03/Anexo-II-Programa-de-Integridade-na-contratacoes.pdf>), para avaliação das esferas competentes.

PARÁGRAFO SEGUNDO: Caso a **CONTRATADA** não possua Programa de Integridade implantado no momento da assinatura do contrato, será concedido o prazo máximo de até 180 (cento e oitenta) dias, nos termos do art. 17, da Lei Estadual nº 16.722/2019, para as providências cabíveis ao atendimento da Lei.

PARÁGRAFO TERCEIRO: O Certificado de Regularidade do Programa de Integridade, emitido pelos órgãos avaliadores, terá validade por 2 (dois) anos, nos termos do art. 9º, da Lei nº 16.722/2012, devendo a **CONTRATADA** renová-lo sempre que expirada a sua validade.

PARÁGRAFO QUARTO: Durante a validade do Certificado de Regularidade, fica a **CONTRATADA** obrigada a apresentar os Relatórios de Perfil e de Conformidade atualizados, quando solicitados pela Secretaria da Controladoria Geral do Estado, com intuito de proceder à reavaliação do Programa de Integridade sempre que presentes indícios de atos de fraude e corrupção envolvendo a **CONTRATADA**.

PARÁGRAFO QUINTO: A não comprovação da implementação do Programa de Integridade, nos moldes e prazos estabelecidos nesta **CLÁUSULA**, acarretará a aplicação das sanções administrativas específicas previstas na **CLÁUSULA VIGÉSIMA**.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA- DO PAGAMENTO

PARÁGRAFO PRIMEIRO: O valor dos pagamentos será obtido mediante a aplicação dos preços unitários contratados às correspondentes quantidades de serviços efetivamente executados, aplicando-se eventual desconto ou glosa.

PARÁGRAFO SEGUNDO: O pagamento do CONTRATANTE à CONTRATADA, pela execução do serviço

referente ao Plano dos servidores ATIVOS, será feito diretamente pela CONTRATANTE, por meio de ordem bancária para crédito em conta corrente da CONTRATADA, mantida em agência da instituição financeira contratada pelo Estado de Pernambuco para prestação dos serviços de pagamento a fornecedores de serviços do Poder Executivo Estadual, quando deverá ser emitido demonstrativo detalhado das operações realizadas, a serem apresentados até o vigésimo dia do mês referente à execução do serviço.

PARÁGRAFO TERCEIRO: A CONTRATADA que não seja correntista da instituição financeira contratada pelo Estado deverá providenciar a abertura de conta de depósitos em agência de sua preferência da referida instituição, no prazo de até 30 (trinta) dias, contado da assinatura do CONTRATO, comunicando à CONTRATANTE os respectivos dados bancários para fins de cadastramento e processamento dos pagamentos.

PARÁGRAFO QUARTO: Excepcionalmente, os pagamentos poderão ser realizados em conta corrente mantida em instituição financeira diversa, desde que participante do Sistema PIX administrado pelo Banco Central do Brasil, nas hipóteses previstas na Portaria SF nº 90/2026, e alterações posteriores, bem como quando a CONTRATADA comprovar a impossibilidade de abertura de conta corrente na referida instituição financeira.

PARÁGRAFO QUINTO: O pagamento deverá ser efetuado mensalmente à Contratada em até 5 (cinco) dias úteis do mês subsequente à prestação dos serviços, após comprovação do recolhimento de todos os tributos, encargos trabalhistas e contribuições sociais, correspondentes ao mês da última competência vencida, bem como apresentação da Nota Fiscal/Fatura, devidamente atestada pelo Gestor do Contrato.

PARÁGRAFO SEXTO: O pagamento dos serviços prestados dependerá do aceite definitivo pelo DETRA/PE, formalizado por meio do respectivo Termo de Recebimento Definitivo, e realizado após a verificação da adequação às especificações contidas no Termo de Referência.

PARÁGRAFO SÉTIMO: Para a realização dos pagamentos, a CONTRATADA deverá observar os requisitos e as condições constantes neste Termo de referência.

PARÁGRAFO OITAVO: Os pagamentos serão realizados em moeda corrente nacional.

PARÁGRAFO NONO: O CONTRATANTE reserva-se ao direito de realizar análises técnicas e financeiras dos documentos apresentados para pagamento, de efetuar glosas totais ou parciais dos valores cobrados, prestando todos os esclarecimentos necessários à CONTRATADA.

PARÁGRAFO DÉCIMO: O empenhamento somente será efetuado, e consequentemente paga a despesa, na forma prevista neste instrumento convocatório, se a licitante vencedora estiver inscrita no CADASTRO DE FORNECEDORES DO ESTADO DE PERNAMBUCO – CADFOR.

PARÁGRAFO DÉCIMO PRIMEIRO: A CONTRATADA é responsável pelo pagamento dos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais decorrentes da execução do contrato .

PARÁGRAFO DÉCIMO SEGUNDO: A CONTRATADA deverá emitir as notas fiscais em observância às regras de retenção de imposto de renda estabelecidas na Instrução Normativa RFB nº 1.234/2012, e alterações posteriores, de acordo com as alíquotas constantes do Anexo I da referida norma, ou em observância à norma que venha a substituí-la, sob pena de devolução do documento para as correções cabíveis ou de retenção no valor total do documento fiscal, caso não realizadas as correções, nos termos do art. 4º do Decreto nº 55.069, de 25 de julho de 2023.

PARÁGRAFO DÉCIMO TERCEIRO: Quando não for possível verificar diretamente no CADFOR-PE, a regularidade fiscal e trabalhista da CONTRATADA será comprovada mediante a apresentação das seguintes certidões:

- a) Certidão Negativa de Débitos relativos a Créditos Tributários Federais e à Dívida Ativa da União (CND);
- b) Certidões que comprovem a regularidade perante as Fazendas Estadual ou Distrital do domicílio ou sede da CONTRATADA;
- c) Certidão de Regularidade do FGTS (CRF); e
- d) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT).

PARÁGRAFO DÉCIMO QUARTO: Caso não seja(m) apresentado(s) quaisquer dos documentos de regularidade ou os documentos encaminhados contenham pendências, a CONTRATADA terá 10 (dez) dias para sanar a ausência identificada, prazo em que o pagamento correspondente ao mês em referência ficará suspenso.

PARÁGRAFO DÉCIMO QUINTO: Caso não seja sanada a pendência no prazo estipulado, estará configurada a não manutenção das condições de habilitação pela CONTRATADA, devendo a CONTRATANTE instaurar processo administrativo para extinção do CONTRATO e comunicar aos órgãos de fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência da CONTRATADA, sem prejuízo da retomada dos pagamentos pelos serviços efetivamente executados.

PARÁGRAFO DÉCIMO SEXTO: Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal/Fatura, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, esta ficará sobrestada até que a CONTRATADA providencie as medidas saneadoras.

PARÁGRAFO DÉCIMO SÉTIMO: Quando do pagamento, deverá ser efetuada a retenção do imposto sobre



a renda, nos termos previstos na Instrução Normativa RFB nº 1.234/2012, e alterações posteriores, ou em norma que venha a substituí-la, além de outras retenções previstas na legislação tributária aplicável.

PARÁGRAFO DÉCIMO OITAVO: A CONTRATADA regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

PARÁGRAFO DÉCIMO NONO: Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, verificados por culpa única e exclusiva da CONTRATANTE, fica convencionado que a taxa de atualização financeira será calculada mediante a aplicação da seguinte fórmula:

$$EM = I \times N \times VP$$

Onde:

SIGLA	SIGNIFICADO/ DESCRIÇÃO
EM	Encargos Moratórios
N	Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento.
VP	Valor da parcela a se paga.
TX	IPCA
I	Índice de atualização financeira, assim apurado: $I = \frac{\left(\frac{TX}{100}\right)}{365}$

PARÁGRAFO VIGÉSIMO: A atualização financeira prevista nesta condição será incluída na Nota Fiscal/Fatura do mês seguinte ao da ocorrência.

PARÁGRAFO VIGÉSIMO PRIMEIRO: A nota fiscal também deverá ser enviada em formato nat-digital para o e-mail informado pela contratada.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA- DA ALTERAÇÃO CONTRATUAL

PARÁGRAFO PRIMEIRO: A **CONTRATADA** fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratadas, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários no objeto, a critério exclusivo da **CONTRATANTE**, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do **CONTRATO**.

PARÁGRAFO SEGUNDO: Na hipótese de haver acordo entre as partes, as supressões poderão exceder o limite de 25% (vinte e cinco por cento).

PARÁGRAFO TERCEIRO: As alterações contratuais serão obrigatoriamente formalizadas mediante celebração de prévio termo aditivo ao presente instrumento, salvo nos casos de justificada necessidade de antecipação de seus efeitos, hipótese em que a formalização do aditivo deverá ocorrer no prazo máximo de 1 (um) mês, conforme art. 132 da Lei nº 14.133, de 2021).

PARÁGRAFO QUARTO: Registros que não caracterizam alteração do **CONTRATO** podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do art. 136 da Lei nº 14.133, de 2021.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA- DA SUBCONTRATAÇÃO

PARÁGRAFO PRIMEIRO: Não será admitida a subcontratação do objeto do **CONTRATO**.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA- DA GARANTIA DE EXECUÇÃO CONTRATUAL

PARÁGRAFO PRIMEIRO: A **CONTRATADA** prestará garantia de execução contratual, no percentual de 5% (cinco por cento) do valor anual do **CONTRATO**, nos termos dos artigos 96 a 98 da Lei nº 14.133, de 2021.

PARÁGRAFO SEGUNDO: Caso a **CONTRATADA** opte pelo seguro-garantia, a apólice deverá ser apresentada antes da assinatura do **CONTRATO**, ficando-lhe assegurado prazo mínimo de 1 (um) mês entre a homologação da licitação e a assinatura deste instrumento.

PARÁGRAFO TERCEIRO: Caso a **CONTRATADA** opte por uma das demais modalidades de garantia previstas no art. 96, § 1º, da Lei nº 14.1333, a garantia será prestada no prazo de até 10 (dez) dias

úteis, após a assinatura do presente **CONTRATO**, prorrogáveis por igual período, mediante justificativa aceita pela **CONTRATANTE**.

PARÁGRAFO QUARTO: A inobservância do prazo fixado para apresentação da garantia acarretará a aplicação das sanções administrativas previstas neste instrumento e poderá ensejar a extinção do **CONTRATO**.

PARÁGRAFO QUINTO: A garantia assegurará, qualquer que seja a modalidade escolhida, o pagamento de:

- a) prejuízos advindos do não cumprimento do objeto do **CONTRATO** e do não adimplemento das demais obrigações nele previstas; e
- b) multas moratórias e compensatórias aplicadas pela Administração à **CONTRATADA**.

PARÁGRAFO SEXTO: A garantia deverá ter validade durante toda a execução do **CONTRATO** e após 90 (noventa) dias do término do prazo de vigência contratual.

PARÁGRAFO SÉTIMO: Nos casos de prorrogação do prazo de vigência do **CONTRATO** ou de alteração do seu valor, por acréscimos, reajuste ou revisão de preços, a garantia deverá ser renovada ou complementada, seguindo os mesmos parâmetros utilizados quando da contratação.

PARÁGRAFO OITAVO: Se o valor da garantia for utilizado total ou parcialmente em pagamento de qualquer obrigação ou de multas e indenizações, a **CONTRATADA** obriga-se a fazer a respectiva reposição/complementação no prazo de 10 (dez) dias úteis, contados da data em que for notificada pela **CONTRATANTE**, sendo possível a prorrogação por igual período mediante justificativa aceita pela **CONTRATANTE**.

PARÁGRAFO NONO: Na hipótese de suspensão do **CONTRATO** por ordem ou inadimplemento da Administração, a **CONTRATADA** ficará desobrigada de renovar a garantia ou de endossar a apólice de seguro até a ordem de reinício da execução ou o adimplemento pela Administração.

PARÁGRAFO DÉCIMO: Caso utilizada a modalidade de seguro-garantia:

- a) A apólice permanecerá em vigor mesmo que a **CONTRATADA** não pague o prêmio nas datas convencionadas;
- b) A apólice deverá acompanhar as modificações referentes à vigência do **CONTRATO** principal mediante a emissão do respectivo endosso pela seguradora;

c) Será permitida a substituição da apólice na data de renovação ou de aniversário, desde que mantidas as condições e coberturas da apólice vigente e nenhum período fique descoberto, ressalvado o disposto no **PARÁGRAFO NONO**;

d) Ocorrido o sinistro durante a vigência da apólice, sua caracterização e comunicação poderão ocorrer fora desta vigência, não caracterizando fato que justifique a negativa do sinistro, desde que respeitados os prazos prescricionais aplicados ao contrato de seguro, nos termos do art. 20 da Circular Susep nº 662, de 11 de abril de 2022.

PARÁGRAFO DÉCIMO PRIMEIRO: A garantia em dinheiro deverá ser efetuada em favor da **CONTRATANTE**, em conta específica XXXXX, com correção monetária.

PARÁGRAFO DÉCIMO SEGUNDO: Caso a opção seja por utilizar títulos da dívida pública, estes devem ter sido emitidos sob a forma escritural, mediante registro em sistema centralizado de liquidação e de custódia autorizado pelo Banco Central do Brasil, e avaliados pelos seus valores econômicos, conforme definido pelo Ministério da Fazenda.

PARÁGRAFO DÉCIMO TERCEIRO: Na modalidade de fiança bancária, a garantia deverá ser emitida por banco ou instituição financeira devidamente autorizada a operar no País pelo Banco Central do Brasil, e deverá constar expressa renúncia do fiador aos benefícios do artigo 827 do Código Civil.

PARÁGRAFO DÉCIMO QUARTO: A **CONTRATADA** autoriza a **CONTRATANTE** a reter e executar, a qualquer tempo, a garantia, na forma prevista no Edital e neste **CONTRATO**.

PARÁGRAFO DÉCIMO QUINTO: A garantia somente será liberada ou restituída após a fiel execução do **CONTRATO**, mediante termo circunstanciado de que a **CONTRATADA** cumpriu todas as cláusulas do **CONTRATO**, ou após a sua extinção por culpa exclusiva da Administração.

PARÁGRAFO DÉCIMO SEXTO: O emitente da garantia ofertada pela **CONTRATADA** deverá ser notificado pela **CONTRATANTE** quanto à instauração de processo administrativo para apuração de responsabilidade e aplicação de penalidades, mas o garantidor não é parte legítima para figurar no respectivo processo.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA- DA EXTINÇÃO DO CONTRATO

PARÁGRAFO PRIMEIRO: O **CONTRATO** se extingue quando vencido o prazo nele estipulado, independentemente de terem sido cumpridas ou não as obrigações de ambas as partes contratantes.

PARÁGRAFO SEGUNDO: O **CONTRATO** pode ser extinto antes do prazo nele fixado, sem ônus para a **CONTRATANTE**, quando esta não dispuser de créditos orçamentários para sua continuidade ou quando entender que o **CONTRATO** não mais lhe oferece vantagem.

PARÁGRAFO TERCEIRO: A extinção antecipada ocorrerá na próxima data de aniversário do **CONTRATO**, desde que a notificação da **CONTRATADA** sobre a não-continuidade seja feita pelo **CONTRATANTE** com pelo menos 2 (dois) meses de antecedência desse dia. Caso a notificação ocorra com menos de 2 (dois) meses da data de aniversário do **CONTRATO**, a extinção se dará após 2 (dois) meses da data da comunicação.

PARÁGRAFO QUARTO: Constituem motivos para extinção do **CONTRATO**, independentemente do prazo ou das obrigações nele estipuladas, as situações descritas no art. 137 da Lei nº 14.133, de 2021.

PARÁGRAFO QUINTO: A extinção consensual e a extinção unilateral serão precedidas de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente e reduzidas a termo, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

PARÁGRAFO SEXTO: Aplica-se à extinção do **CONTRATO** a disciplina dos arts. 138 e 139 da Lei nº 14.133/2021.

PARÁGRAFO SÉTIMO: O termo de extinção, sempre que possível, será instruído com os seguintes documentos:

- a) Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;
- b) Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;
- c) Indenizações e multas.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA– DAS INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

PARÁGRAFO PRIMEIRO: Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021, a **CONTRATADA** que:

- a) der causa à inexecução parcial do **CONTRATO**, deixando de cumprir as obrigações assumidas no presente instrumento;
- b) der causa à inexecução parcial do **CONTRATO** que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- c) der causa à inexecução total do **CONTRATO**;
- d) ensejar o retardamento da execução contratual sem motivo justificado;
- e) apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do **CONTRATO**;
- f) praticar ato fraudulento na execução do **CONTRATO**;
- g) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- h) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

PARÁGRAFO SEGUNDO: Será aplicável a sanção de advertência quando a **CONTRATADA** descumprir deveres instrumentais ou der causa à inexecução parcial do **CONTRATO** que não acarrete dano à Administração e que não justifique a imposição de penalidade mais grave, em especial pelo descumprimento das obrigações previstas nos itens V a X e XXIII da **CLÁUSULA OITAVA** deste **CONTRATO** ("Das Obrigações da Contratada").

PARÁGRAFO TERCEIRO: Será aplicada multa moratória em razão do atraso no cumprimento das obrigações previstas neste **CONTRATO**, em especial as elencadas nos incisos II e III da **CLÁUSULA OITAVA**, no percentual de até 0,5% (cinco décimos por cento) ao dia, a ser calculada sobre o valor da parcela inadimplida, a partir do dia subsequente ao prazo estipulado para adimplemento da obrigação, independentemente de notificação do contratado para constituição em mora.

PARÁGRAFO QUARTO: Após o 30º (trigésimo) dia de atraso injustificado, configura-se o descumprimento total da obrigação e a multa moratória se converterá em multa compensatória, a ser calculada no percentual de 15% (quinze por cento) a 30% (trinta por cento) sobre o valor da parcela inadimplida, podendo dar ensejo à extinção do contrato e aplicação da penalidade de impedimento, se configurado grave dano à Administração.

PARÁGRAFO QUINTO: A penalidade de multa compensatória será aplicada nos casos de descumprimento das obrigações contratuais pela **CONTRATADA**, sempre que deles decorrer inexecução parcial do **CONTRATO** que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos

serviços públicos ou ao interesse coletivo, bem como retardamento injustificado à execução ou entrega do objeto contratado, nos termos das alíneas “b” e “d”, respectivamente, do **PARÁGRAFO PRIMEIRO**, de acordo com as seguintes regras:

I. 1% (um por cento) a 5% (cinco por cento) sobre do valor anual do **CONTRATO**, observado o valor mínimo de R\$ 10.000,00 (dez mil reais) e o máximo de R\$ 100.000,00 (cem mil reais), a ser aplicada a quem sofreu a penalidade de advertência e reincidiu pelo(s) mesmo(s) motivo(s);

II. 10% (dez por cento) a 20% (vinte por cento), sobre o valor da garantia, no caso de descumprimento da obrigação prevista no inciso XXII da **CLÁUSULA OITAVA**.

III. 5% (cinco por cento) a 10% (dez por cento), calculada sobre o valor mensal do **CONTRATO**, a ser aplicada quando a **CONTRATADA** descumprir a obrigação prevista no inciso I da **CLÁUSULA OITAVA**, se a situação não se enquadrar em obrigação contratual específica;

IV. 1% (um por cento) a 5% (cinco por cento), calculada sobre o valor mensal do **CONTRATO**, a ser aplicada quando a **CONTRATADA** descumprir as obrigações previstas nos incisos IV , XI e XVII da **CLÁUSULA OITAVA**;

V. 10% (dez por cento) a 20% (vinte por cento), calculada sobre o valor mensal do **CONTRATO**, a ser aplicada quando a **CONTRATADA** descumprir as obrigações previstas nos incisos XIX e XX da **CLÁUSULA OITAVA**;

VI. 0,5% (cinco décimos por cento) a 2% (dois por cento), calculada sobre o valor do **CONTRATO**, a ser aplicada quando a **CONTRATADA** descumprir a obrigação prevista no inciso XVIII da **CLÁUSULA OITAVA** e não sanar a pendência no prazo estipulado;

VII. 5% (cinco por cento) a 10% (dez por cento), calculada sobre o valor mensal do **CONTRATO**, quando a **CONTRATADA** deixar de cumprir a obrigação prevista no inciso XV da **CLÁUSULA OITAVA**;

VIII. 5% (cinco por cento) a 10% (dez por cento), calculada sobre o valor da parcela transferida, a ser aplicada quando a **CONTRATADA** descumprir a obrigação prevista no inciso XXI da **CLÁUSULA OITAVA**;

PARÁGRAFO SEXTO: As sanções de multa previstas no **PARÁGRAFO QUINTO** poderão ser aplicadas cumulativamente com a penalidade de impedimento de licitar e contratar com a Administração Direta e Indireta do Estado de Pernambuco, pelo prazo de 06 (seis) a 18 (dezoito) meses.

PARÁGRAFO SÉTIMO: Na hipótese de inexecução total do **CONTRATO**, prevista na alínea “c” do **PARÁGRAFO PRIMEIRO**, será aplicável a sanção de impedimento de licitar e contratar com a Administração Direta e Indireta do Estado de Pernambuco pelo prazo 18 (dezoito) a 36 (trinta e seis) meses, além de multa compensatória no percentual de 10% (dez por cento) a 20% (vinte por cento) sobre o valor do contrato.

PARÁGRAFO OITAVO: Quando do cometimento das infrações previstas nas alíneas “e”, “f”, “g” e “h” do **PARÁGRAFO PRIMEIRO**, ou quando praticadas as infrações descritas nas alíneas “b”, “c” e “d” que justifiquem a imposição de penalidade mais grave, será aplicável a sanção de declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração Pública, pelo período de 03 (três) a 06 (seis) anos, além da multa compensatória de 20% (vinte por cento) a 30% (trinta por cento) sobre o valor do contrato.

PARÁGRAFO NONO: A aplicação das sanções previstas neste **CONTRATO** não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à **CONTRATANTE**.

PARÁGRAFO DÉCIMO: Todas as sanções previstas neste **CONTRATO** poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa.

PARÁGRAFO DÉCIMO PRIMEIRO: O valor da multa aplicada e das indenizações cabíveis será objeto de compensação com os pagamentos eventualmente devidos pelo **CONTRATANTE** à **CONTRATADA**, decorrentes do mesmo **CONTRATO** ou de outros contratos administrativos que a **CONTRATADA** possua com a **CONTRATANTE**.

PARÁGRAFO DÉCIMO SEGUNDO: Se o valor da multa for superior ao dos pagamentos devidos pelo **CONTRATANTE**, a diferença será descontada da garantia contratual prestada, se houver, ou será cobrada administrativamente na forma prevista na Lei Estadual nº 13.178, de 2006.

PARÁGRAFO DÉCIMO TERCEIRO: Não havendo o pagamento integral da multa em sede administrativa, o processo será encaminhado à Procuradoria Geral do Estado para inscrição em Dívida Ativa e cobrança.

PARÁGRAFO DÉCIMO QUARTO: A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa à **CONTRATADA**, observando-se o procedimento previsto no Decreto Estadual.

PARÁGRAFO DÉCIMO QUINTO: Na fixação das penalidades, dentro das faixas de multa estabelecidas neste Edital, bem como dos prazos previstos para as demais sanções deverão ser observadas:

- a) a natureza e a gravidade da infração cometida;
- b) as peculiaridades do caso concreto;
- c) as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- d) os danos que o cometimento da infração ocasionar ao **CONTRATANTE**, ao funcionamento dos serviços públicos, aos seus usuários ou ao interesse coletivo;
- e) a vantagem auferida em virtude da infração;
- f) a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle interno.

PARÁGRAFO DÉCIMO SEXTO: Em caso de prática da mesma infração ocorrida no prazo igual ou inferior a 12 (dozes) meses, contados da data de publicação da decisão definitiva da condenação anterior, as faixas de multa e os prazos previstos neste **CONTRATO** poderão ser majorados em até 50% (cinquenta por cento), observados os limites máximos previstos em lei.

PARÁGRAFO DÉCIMO SÉTIMO: Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133, de 2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei Federal nº 12.846, de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e a autoridade competente definidos na Lei Estadual nº 16.309, de 2018.

PARÁGRAFO DÉCIMO OITAVO: A personalidade jurídica da **CONTRATADA** poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste **CONTRATO** ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com a **CONTRATADA**, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia.

PARÁGRAFO DÉCIMO NONO: A **CONTRATANTE** deverá comunicar as sanções aplicadas à Secretaria de Administração, para fins de inclusão da **CONTRATADA** nos sistemas E-fisco e PE-Integrado, no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal, observado o prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data da decisão definitiva de aplicação da sanção.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA- DAS SANÇÕES ESPECÍFICAS DECORRENTES DO NÃO CUMPRIMENTO DA LEI ESTADUAL Nº 16.722/2019

PARÁGRAFO PRIMEIRO: A não apresentação do Programa de Integridade ensejará a aplicação de multa de 0,2% (dois décimos percentuais) incidente sobre o valor global atualizado do contrato, por dia de atraso, contado a partir do 1º dia útil após decurso do prazo estabelecido no **PARÁGRAFO SEGUNDO DA CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA**, limitada ao valor máximo de 20% (vinte por cento).

PARÁGRAFO SEGUNDO: O não atingimento da pontuação mínima estabelecida no Decreto Estadual nº 50.365/2021 ensejará a aplicação de multa de 0,1% (um décimo percentual) por dia, incidente sobre o valor global atualizado do **CONTRATO**, contado a partir do 1º dia útil após a ciência, pelo representante legal da **CONTRATADA**, da decisão administrativa que declarar a desconformidade do Programa de Integridade, limitada ao valor máximo de 10% (dez por cento).

PARÁGRAFO TERCEIRO: A aplicação de multa nas hipóteses previstas nos **PARÁGRAFOS PRIMEIRO** e **SEGUNDO** desta Cláusula afasta a aplicação, pelos mesmos fatos, da penalidade de multa prevista no **PARÁGRAFO QUINTO** da **CLÁUSULA DÉCIMA NONA**.

PARÁGRAFO QUARTO: O não cumprimento da obrigação de implantar o Programa de Integridade, ou seu cumprimento parcial ou meramente formal, poderá implicar, cumulativamente, na impossibilidade de aditamento contratual, na extinção do contrato por parte da **CONTRATANTE** e na impossibilidade de licitar e contratar com a Administração Pública Estadual, até a efetiva comprovação de implementação do Programa de Integridade, sem prejuízo do pagamento da multa aplicada.

PARÁGRAFO QUINTO: A aplicação das sanções previstas nesta Cláusula depende de processo administrativo de apuração de responsabilidade, assegurada a ampla defesa e o contraditório.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA - CLÁUSULA ANTICORRUPÇÃO

PARÁGRAFO PRIMEIRO: A **CONTRATADA** se compromete a observar os preceitos legais instituídos pelo ordenamento jurídico brasileiro no que tange ao combate à corrupção, em especial a Lei Federal nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, a Lei Federal nº 9.613/98 e a Lei Estadual nº 16.309/2018.

PARÁGRAFO SEGUNDO: A **CONTRATADA** (i) declara, por si e por seus administradores, funcionários, representantes e outras pessoas que agem em seu nome, direta ou indiretamente, estar ciente dos dispositivos contidos na Lei Federal nº 12.846/2013 e Lei Estadual nº 16.309/2018; (ii) se obriga a tomar todas as providências para fazer com que seus administradores, funcionários e representantes tomem ciência quanto ao teor da mencionada Lei Federal nº 12.846/2013 e Lei Estadual nº 16.309/2018.

PARÁGRAFO TERCEIRO: A **CONTRATADA**, no desempenho das atividades objeto deste **CONTRATO**, compromete-se perante a **CONTRATANTE** a abster-se de praticar ato(s) que possa(m) constituir violação à legislação aplicável ao presente instrumento pactual, incluindo aqueles descritos na Lei nº 12.846/2013, em especial no seu artigo 5º.

PARÁGRAFO QUARTO: Qualquer descumprimento das regras da Lei Anticorrupção e de suas regulamentações, por parte da **CONTRATADA**, em qualquer um dos seus aspectos, poderá ensejar:

I - Instauração do Processo Administrativo de Responsabilização – PAR, nos termos da Lei Estadual nº 16.309/2018 e do Decreto Estadual nº 46.967/2018, com aplicação das sanções administrativas porventura cabíveis;

II – Ajuizamento de ação com vistas à responsabilização na esfera judicial, nos termos dos artigos 18 e 19 da Lei nº 12.846/2013 e do artigo 39 da Lei Estadual nº 16.309/2018.

PARÁGRAFO QUINTO: Sem prejuízo da obrigação de cumprimento das disposições de seus respectivos código de ética e conduta, a **CONTRATADA** se obriga a, no exercício dos direitos e obrigações previstos neste contrato e no cumprimento de qualquer uma de suas disposições: (I) não dar, oferecer ou prometer qualquer bem de valor ou vantagem de qualquer natureza a agentes públicos ou a pessoas a eles relacionadas ou ainda quaisquer outras pessoas, empresas e/ou entidades privadas, com o objetivo de obter vantagem indevida, influenciar ato ou decisão ou

direcionar negócios ilicitamente e (II) adotar as melhores práticas de monitoramento e verificação do cumprimento das leis anticorrupção, com o objetivo de prevenir atos de corrupção, fraude, práticas ilícitas ou lavagem de dinheiro por seus sócios, administradores, colaboradores e/ou terceiros por elas contratados.

PARÁGRAFO SEXTO: A **CONTRATADA** se obriga a notificar a **CONTRATANTE**, imediatamente, por escrito, a respeito de qualquer suspeita ou violação das legislações anticorrupção vigentes, bem como nos casos em que obtiver ciência de qualquer prática de suborno ou corrupção.

PARÁGRAFO SÉTIMO: A comprovada violação de qualquer das obrigações previstas nesta cláusula é causa para a extinção deste **CONTRATO**, sem prejuízo da cobrança das perdas e danos causados à parte inocente.

CLÁUSULA VIGÉSIMA– DA MATRIZ DE RISCOS

PARÁGRAFO PRIMEIRO: Este contrato obedecerá à seguinte matriz de riscos:

MATRIZ DE RISCOS			
EVENTO DE RISCO	NÍVEL DE RISCO	MEDIDA PROPOSTA	ALOCÇÃO
Riscos Regulatórios			
Alteração da legislação da saúde suplementar ou de normas da ANS que imponham novas coberturas obrigatórias, quando inerente à atividade econômica.	Probabilidade: Média Impacto: Alto	<u>Medidas Preventivas</u> Contratada e Contratante: Monitoramento contínuo da legislação. <u>Medidas Corretivas:</u> Contratada: Readequar os serviços para as novas exigências regulatórias. Contratante: Fiscalizar a readequação dos serviços para as novas exigências regulatórias.	Contratada
Alteração da legislação da saúde suplementar ou de normas da ANS que imponham novas	Probabilidade: Média	<u>Medidas Preventivas</u>	Compartilhado 50% /50%



coberturas obrigatórias, quando gerar impacto extraordinário e imprevisível.	Impacto: Alto	Contratada e Contratante: Monitoramento contínuo da legislação. <u>Medidas Corretivas:</u> Contratada: Readequar os serviços para as novas exigências regulatórias; demonstração de que a alteração supera os riscos regulatórios ordinários inerentes à atividade da operadora e do seu impacto econômico. Contratante: Fiscalizar a readequação dos serviços para as novas exigências regulatórias; avaliar a documentação apresentada pela contratada quanto à caracterização do evento extraordinário e ao respectivo impacto econômico.	
Suspensão ou cancelamento do registro da operadora perante a ANS	Probabilidade: Baixa Impacto: Crítico	<u>Medida Preventiva</u> Contratante: Fiscalização contínua ao longo da execução contratual. <u>Medida Corretiva</u> Contratante: Instauração de processo administrativo; aplicação das penalidades cabíveis.	Contratada
Riscos Relacionados à Sinistralidade			
Variação ordinária da sinistralidade [3] [4] dentro de padrões previsíveis e compatíveis com o cálculo atuarial até 75% por um período de 12 meses. [5] [6]	Probabilidade: Média Impacto: Alto	<u>Medida Preventiva</u> Contratada e Contratante: Programas de medicina preventiva; campanhas de promoção à saúde. Contratada: Monitoramento contínuo dos indicadores; Elaboração de plano	Contratada



		de ação para redução da sinistralidade e mitigação dos impactos financeiros. Contratante: Monitoramento constante do contrato com apuração mensal do índice de sinistralidade. <u>Medida Corretiva:</u> Contratada: Implementar plano de ação para redução da sinistralidade e mitigação dos impactos financeiros; realização de auditoria atuarial ou assistencial para identificação dos fatores que contribuíram para o aumento da sinistralidade.	
Variação relevante da sinistralidade superior a 75% e inferior ou igual a 90% por um período de 12 meses.	Probabilidade: Média Impacto: Alto	<u>Medida Preventiva</u> Contratada e Contratante: Programas de medicina preventiva e campanhas de promoção à saúde. Contratada: Monitoramento permanente dos indicadores assistenciais e financeiros; elaboração de plano de ação específico para controle da sinistralidade; adoção de medidas de gestão assistencial voltadas aos grupos de maior utilização. Contratante: Monitoramento constante do contrato, com apuração mensal do índice de sinistralidade e acompanhamento dos relatórios gerenciais. <u>Medida Corretiva</u>	Contratada



		Contratada: Apresentação de relatório técnico contendo análise das causas do aumento da sinistralidade, projeção dos impactos financeiros e medidas de redução dos índices; intensificação das ações de medicina preventiva e gestão de casos. Contratante: Avaliação dos relatórios apresentados e realização de reuniões de acompanhamento para definição de medidas corretivas e mitigação dos impactos.	
Variação extraordinária da sinistralidade acima de 90% por um período de 12 meses.	Probabilidade: Média Impacto: Crítico	<u>Medida Preventiva</u> Contratada e Contratante: Programas de medicina preventiva; campanhas de promoção à saúde. Contratada: Monitoramento periódico dos indicadores de utilização; adoção de ações preventivas voltadas aos grupos de maior risco. Adotar medidas de gestão assistencial e mitigação de riscos compatíveis com as melhores práticas do setor. Contratante: Monitoramento constante do contrato, com apuração mensal do índice de sinistralidade. <u>Medida Corretiva:</u> Contratada: Apresentação, pela operadora, de relatório técnico detalhando as causas do desvio em relação à sinistralidade projetada e as medidas adotadas para sua redução; Implementar medidas para mitigação dos impactos e	Compartilhado 50%/50% (mediante análise técnica do impacto econômico-financeiro e comprovação de que a elevação decorre de evento extraordinário, imprevisível ou de consequências incalculáveis, não decorrente de falha de gestão da contratada.)



		restabelecimento da normalidade operacional. Contratante: Avaliar os relatórios e documentos apresentados pela contratada, adotando as providências contratuais cabíveis.	
Eventos epidemiológicos ou pandêmicos imprevisíveis com impacto excepcional.	Probabilidade: Média Impacto: Crítico	Medida Preventiva: Contratada: Elaboração de plano de contingência. Medida Corretiva Contratada: Aplicação do Plano de Contingência; utilização de meios alternativos de atendimento.	Compartilhado 50%/50%
Riscos Relacionados aos Beneficiários			
Erro no fornecimento do cadastro de beneficiários	Probabilidade: Média Impacto: Médio	Medida Preventiva Contratante: Manter os dados cadastrais dos beneficiários atualizados. Contratada: Informar à contratante inconsistências, duplicidades ou ausência de informações obrigatórias identificadas. Medida Corretiva Contratante: Realizar a atualização ou correção cadastral.	Contratante
Riscos Operacionais			
Descredenciamento indevido de prestadores sem substituição equivalente.	Probabilidade: Média Impacto: Alto	Medida Preventiva Contratante: Fiscalização contínua; previsão no Termo de Referência de substituição de prestadores descredenciados por equivalentes. Contratada: Realizar monitoramento contínuo da suficiência da rede credenciada,	Contratada



		adotando medidas preventivas para evitar desassistência. <u>Medida Corretiva</u> Contratada: Providenciar a substituição imediata do prestador descredenciado por outro equivalente. Contratante: Notificar a Contratada para adoção das medidas corretivas; aplicar as penalidades relativas à inexecução contratual.	
Interrupção da prestação dos serviços assistenciais	Probabilidade: Média Impacto: Alto	<u>Medida Preventiva</u> Contratada: Plano de contingência operacional; Contratante: Realizar acompanhamento periódico da execução contratual. <u>Medida Corretiva</u> Contratada: Acionar plano de contingência; disponibilizar soluções alternativas de atendimento. Contratante: Adotar medidas administrativas necessárias para assegurar a continuidade da assistência aos beneficiários.	Contratada
Riscos Relacionados à LGPD e Segurança da Informação			
Vazamento de dados pessoais dos beneficiários	Probabilidade: Média Impacto: Alto	<u>Medida Preventiva</u> Contratada: Implementação de controles de segurança da informação; treinamento periódico dos colaboradores. <u>Medida Corretiva</u> Contratante: Aplicação das penalidades cabíveis e demais previsões contratuais.	Contratada

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA- DOS CASOS OMISSOS

Os casos omissos serão decididos pelo **CONTRATANTE**, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133, de 2021, e demais normas estaduais aplicáveis, e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 (Código de Defesa do Consumidor) e nas normas e princípios gerais dos contratos.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA- DA PUBLICAÇÃO

Nos termos do art. 94 da Lei nº 14.133, de 2021, o presente instrumento contratual será publicado no Portal Nacional de Contratações Pública (PNCP) em até 20 (vinte) dias úteis contados da data de sua assinatura, bem como no Sistema PE Integrado como condição de sua eficácia.

CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA- DA RESOLUÇÃO DE CONTROVÉRSIAS E DO FORO

PARÁGRAFO PRIMEIRO: As controvérsias administrativas e litígios decorrentes deste **CONTRATO** deverão ser preferencialmente submetidos à composição da Câmara de Negociação, Conciliação e Mediação da Administração Pública Estadual, conforme art. 11 da Lei Complementar nº 417, de 09.12.2019.

PARÁGRAFO SEGUNDO: Fica eleito o Foro da Comarca do Recife para dirimir os litígios decorrentes deste **CONTRATO** que não puderem ser compostos pela conciliação, obedecidos os termos do art. 92, §1º, da Lei 14.133, de 2021.

E, para firmeza e como prova de assim haverem entre si ajustado e contratado, foi lavrado o presente instrumento contratual, o qual depois de lido e achado conforme, foi assinado pelas partes contratantes.

Recife, XX de XXXXXXXXXXXX de XXXX.

CNPJ XXX



CONTRATANTE

CNPJ XXX

CONTRATADA

ANEXO I

TERMO DE CIÊNCIA DO GESTOR E DO FISCAL DO CONTRATO

INTRODUÇÃO

<O Termo de Ciência visa a obter o comprometimento formal e a ciência do encargo por parte daqueles indivíduos designados para atuar como fiscal ou gestor do contrato >

Referência: Art. 17, III, do Decreto Estadual nº 51.651/2021.

1. IDENTIFICAÇÃO

CONTRATO Nº:XXXX/AAAA

OBJETO:<objeto do contrato>

CONTRATADA:<nome da contratada>

CNPJ:XXXXXXXXXXXXXX

GESTOR DO CONTRATO OU FISCAL DO CONTRATO: <Nome do gestor do Contrato OU fiscal do Contrato>

MATRÍCULA:XXXXXXXXXXXXXX

2. CIÊNCIA

EU, _____, matrícula _____, ocupante do cargo _____, pelo presente termo, DECLARO QUE:

estou ciente da minha designação para atuar como gestor/fiscal (indicar conforme o caso) do Contrato nº XXX;

comprometo-me a cumprir as atribuições declinadas na CláusulaXXXdo Contrato nº XXX;

estou ciente de que minha substituição poderá ser realizada pela autoridade competente, por razões de conveniência ou interesse público, mediante apostilamento ao contrato.



Recife, XX de XXXXXXXXXX de XXXX.

ASSINATURA DO FISCAL/GESTOR



ANEXO IV
MODELO DE FOLHA DE ROSTO

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 0350.2026.AC 96.PE.0213.SAD.DETRAN
PREGÃO ELETRÔNICO PARA REGISTRO DE PREÇOS Nº 21/2026

FOLHA DE ROSTO

O Estado de Pernambuco, por intermédio da **SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO**, torna público, para conhecimento dos interessados, a abertura da licitação, a ser realizada por meio da utilização de recursos de tecnologia da informação – *Internet*, no local e horário a seguir:

INFORMAÇÕES GERAIS

ABERTURA DAS PROPOSTAS ATÉ: **XX** minutos antes do horário previsto para o início da sessão de disputa de preços

SISTEMA ELETRÔNICO UTILIZADO: **COMPRAS.GOV.BR**

ENDEREÇO ELETRÔNICO: www.gov.br/compras

DADOS PARA CONTATO

AGENTE DE CONTRATAÇÃO:

FONE:

E-MAIL:

E-MAIL ALTERNATIVO:

ENDEREÇO:

Os períodos para recebimento de propostas e para início da sessão de disputa de preços estarão indicados no aviso de abertura do certame.

OBSERVAÇÃO 1: Para todas as referências de tempo será obrigatoriamente adotado o horário de Brasília – DF.



OBSERVAÇÃO 2: Na hipótese de não haver expediente na data fixada, ficará a sessão adiada para o primeiro dia útil subsequente, no mesmo site e hora, salvo as disposições em contrário.



Documento assinado eletronicamente por **Bruna Cristina Medeiros Farias de Oliveira**, **4725042.120101** e matrícula **4725042**, em 25/09/2026, às 12:22.



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <http://www.peintegrado.pe.gov.br/Validacao.aspx>, informando o código de validação **cb9a2014-565b-4260-9d84-24e46253dd9a**
